ANNO L. NUMERO 115 — SEXTA FEIRA 22 DE MAIO DE 1874

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados . . . 6$000
Por seis ditos idem . . . 12$000
Por um anno idem . . . 24$000
Cada numero avulso . . . $320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados . . . 6$750
Por seis ditos idem . . . 13$500
Por nove ditos idem . . . 20$250
Por um anno idem . . . 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Carlos Auxencio Monteiro da Franca, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machado, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, DO DIA 20 DE MAIO DE 1874.

Abaixo assignados, moradores no povoado Porto da Madeira, em Beberibe. — A' camara municipal da cidade de Olinda para providenciar como achar conveniente.

Aurelio dos Santos Coimbra e Abreu da Silva Leal. — Informe o Sr. engenheiro chefe da repartição das obras publicas.

Antonio José Ribeiro de Moraes. — Encaminhe-se.

Antonio Ignacio de Torres Bandeira. — Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

Companhia de seguros maritimos e terrestres — Indemnisadora. — Encaminhe-se.

Felix Ramos Lieuthier. — Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Henriqueta Carolina Alves Vianna. — Informe o Sr. provedor da santa casa de misericordia.

Josepha Maria da Conceição. — Indeferido.

José Ribeiro de Vasconcellos. — Nesta data recommendo ao Sr. inspector da thesouraria de fazenda que faça contar a licença do supplicante da data em que lhe foi concedida.

Luiz Manoel Rodrigues Valença Junior. — Indeferido.

Manoel Anacleto da Silva. — Informe o Sr. Dr chefe de policia.

D. Othilia Arcelina Moreira da Silva Bezerra. — Certifique-se.

Repartição da policia.

2.ª secção. — Secretaria de policia de Pernambuco, 21 de maio de 1874.

N. 638. — Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Manoel Francisco do Nascimento, como criminoso de morte, á disposição do Dr. juiz de direito do 5.º districto criminal; Bruno de Mello Cesar, de quem tratei em minha parte diaria de hontem, como criminoso de morte na provincia da Parahyba, e Maria, escrava de Elias Emeriano Ramos, para ser entregue a seu senhor.

A' ordem do subdelegado do Recife, Antonio, escravo de Francisco Alexandre Dutra, a requerimento deste.

Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, digno presidente da provincia. O chefe de policia, *Antonio Francisco Correia de Araujo.*

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 27 DE ABRIL.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Conclusão.

ORDEM DO DIA.

E' sem debate approvado em 3.ª discussão e vai remettido á commissão de redacção o substitutivo adoptado em 2.ª, do projecto n. 23 deste anno, revogando a lei n. 603 de 13 de maio de 1864.

E' tambem sem debate approvado em 2.ª discussão o art. 2.º do projecto n. 25 deste anno, autorisando o presidente da provincia a relevar a multa imposta aos contratantes da estrada de Goyanna, e prorogando o prazo para a conclusão da mesma estrada.

Segue-se a discussão do art. 2.º, o qual é approvado com a seguinte emenda:

« Em vez de — fica prorogado, — diga-se — Fica o presidente autorisado a prorogar até —; o mais como no artigo. — *Ratis e Silva.* »

O projecto, assim emendado, é approvado para passar á 3.ª discussão.

Continúa a 2.ª discussão do art. 9.º do projecto n. 38 deste anno, estabelecendo bases para a reforma da instrucção publica.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Sr. presidente, de modo algum pretendo protelar a discussão deste projecto, e espero que no interesse mais ou menos pronunciado que revelar durante ella, não se tente descobrir o mais ligeiro resentimento de minha parte.

O Sr. Ratis e Silva: — Não ha razão para isto.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Não mostro-me, nem mostrar-me-hei resentido, pela reforma que se pretende fazer na lei votada o anno passado, autorisando o presidente da provincia a reorganisar a instrucção, e apresentada por uma commissão, da qual eu era o mais obscuro membro. (Não apoiados.)

Nunca tive a velleidade de suppor aquelle trabalho isento de defeitos e imperfeições, o que todavia não remove a sorpreza de que me acho possuido, vendo hoje promover-se a reforma de uma lei votada e sanccionada o anno passado, sem que tivesse ainda tido execução, e esta por sua vez viesse mostrar os defeitos ou imperfeições da mesma lei, que se procura reformar.

O Sr. Gaspar Drummond: — Isto vai em carta fechada a quem pedio a reforma.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Não, senhor; expendo e expenderei o meu pensamento com a liberdade que julgar conveniente.

Feita esta ligeira observação, procurarei responder ás considerações, que em resposta a mim, fez o nobre deputado pelo 4.º districto, distincto membro da commissão de instrucção publica, com o fim de impugnar um substitutivo ao art. 9.º, que tive a honra de offerecer á apreciação da casa.

Sr. presidente, na ultima sessão tive occasião de impugnar o artigo ora submettido á discussão; então fiz vêr á casa que a commissão de instrucção publica se tem mostrado demasiadamente severa para com os professores publicos. Esta proposição, que naquella occasião emitti, não encerra uma censura á mesma commissão. A prova do que disse então, se acha no projecto que se discute.

Lendo-se o projecto, depara-se com uma serie de artigos, em que se procura definir e classificar as faltas, as omissões, os crimes e os attentados dos professores publicos; entretanto que não se encontra um só artigo, em que fossem attendidos os serviços relevantes, que porventura esta classe tenha prestado e continuará a prestar á sociedade.

Assim, nós vemos que o projecto nos arts. 7.º e 8.º com todos os seus paragraphos define as faltas e omissões destes funccionarios; procura estabelecer a forma do processo e os meios de repressão das mesmas faltas, em quanto que não se encontra uma só de suas disposições em que fossem considerados os serviços do professor publico. Portanto, o projecto nesta parte, como ha pouco disse, é demasiadamente severo para com esta classe de funccionarios. Se, á proporção que á commissão, tratando de investigar e reprimir as faltas do professor, procurasse ao mesmo tempo distinguir aquelles que teem nobilitado a sua profissão recompensando-os melhor....

O Sr. Gaspar Drummond: — Augmentando-lhes o ordenado; mas esta hypothese está prevenida.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — .... mantendo-lhes as vantagens, em posse das quaes teem elles estado, nada articularia contra o projecto, porque á par da mais rigorosa severidade, via nelle tambem um generoso intuito da commissão, não esquecendo os altos interesses do magisterio.

Para até certo ponto, pois, attenuar essa severidade, é que apresentei eu o artigo substitutivo, que se acha em discussão. O artigo do projecto acaba com a jubilação dos professores publicos, concedida nos termos do art. 29 da lei n. 369 de 14 de maio de 1855, desconhece a jubilação, que aquella lei concedia ao professor que contasse dez annos de serviço, mostrando-se impossibilitado para continuar no magisterio. Prohibe ainda que se computem na jubilação dos professores aquellas gratificações, que em virtude de legislação anterior eram nella incluidos.

O Sr. Gomes Parente: — Se apezar desses favores, elles cumprem mal os seus deveres, faça idéa se tal não fosse.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Elles tambem cumprem satisfactoriamente muito bem os seus deveres; e o que o nobre deputado diz, é uma verdadeira excepção.

O Sr. Ratis e Silva: — O que se dá em relação aos professores, tambem dá-se em relação a todos os empregados publicos.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Sr. presidente, na occasião em que apresentei o substitutivo, fiz ligeiras considerações com o fim de mostrar a conveniencia de sua approvação. Estas observações mereceram a resposta do nobre deputado a quem me tenho referido. O nobre deputado impugnou o substitutivo, considerando que a jubilação concedida nos termos da lei em vigor, era um mal, um onus para os cofres publicos; que a jubilação, emfim, era um incentivo, um estimulo para a ociosidade, para a desidia do professor.

Neste ponto acho-me em completa divergencia com a nobre commissão de instrucção publica: eu pelo contrario, considero a jubilação como um grande beneficio. A jubilação não é mais do que uma garantia para o futuro do professor, que encaneceu no serviço do magisterio. Não considero a jubilação como um onus para os cofres publicos, porque onus não se póde chamar a retribuição devida por serviços prestados; não considero tambem a jubilação como um incentivo para a ociosidade, porque nella ainda vejo um estimulo para o professor cumprir bem e com assiduidade a alta missão de que se acha incumbido; (apoiados) não considero finalmente a jubilação como um favor.

A jubilação, quanto a mim, é uma consequencia da vitaliciedade do cargo que exerce o professor publico; é uma justa retribuição da exiguidade dos vencimentos dados áquelle funccionario emquanto póde bem prestar os seus serviços.

O Sr. Pinto Pessoa: — Isto sim; póde ser.

O Sr. Gomes Parente: — Mas o projecto não prohibe a jubilação.

O Sr. Gaspar Drummond: — Não, pelo contrario, garante a jubilação nessas condições.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Eu demonstrarei que o projecto consigna idéa differente daquella que consagra o substitutivo que apresentei.

Segundo o art. 29 da lei n. 369 a que me tenho referido e que regula presentemente a instrucção publica, o professor tem direito á aposentadoria depois de vinte e cinco annos do effectivo exercicio com ordenado por inteiro e depois de trinta e cinco annos com o mesmo ordenado e mais a gratificação. Portanto, vê o nobre deputado que, segundo os termos e as condições da lei a que alludo, a jubilação é garantida ao professor, desde que elle tem preenchido o tempo alli exigido, esteja ou não impossibilitado physicamente de continuar no exercicio do magisterio.

Sabem os nobres deputados que, segundo a nossa legislação, a nomeação do professor publico não póde recahir senão sobre individuos maiores de vinte e um annos, e é uma excepção a nomeação de algum professor nesta idade.

Sendo, pois, o professor nomeado nessa idade, e exercendo o magisterio por mais vinte cinco annos, quando, findo este tempo, não esteja impossibilitado physicamente de continuar no magisterio publico, parece que precisa descançar, que o seu espirito necessita de repouso.

O Sr. Gaspar Drummond: — Ha muitos que depois de jubilados vão ensinar particularmente.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Só uma organisação excepcional poderá resistir a trabalho tão aturado, como é o do professor publico ainda depois de vinte e cinco annos de exercicio effectivo.

Sr. presidente, não é a lei a que me refiro, e que se pretende reformar hoje, que tem aggravado os cofres publicos, é antes a execução defeituosa que ella tem tido.

O Sr. Olympio Marques. — Isto é verdade.

O Sr. Gaspar Drummond: — Vai em carta fechada á directoria da instrucção publica.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Não me refiro á pessoa determinada.

O Sr. Gaspar Drummond: — A' directoria em geral; não ha referencia a pessoas.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Justamente.

Se as jubilações fossem concedidas nos termos do art. 29 da lei n. 369, posso affiançar aos nobres deputados que o numero dos jubilados não attingiria á metade daquelles que hoje oneram os cofres publicos. A lei exige vinte e cinco annos de effectivo serviço; entretanto que se tem quasi sempre contado para a jubilação dos professores publicos, não só o tempo que estiveram licenciados, como todo aquelle que, sem causa justificada, estiveram fóra do magisterio.

O Sr. Gaspar Drummond: — Era consequencia da lei existente.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — A lei n. 369 de 1854 emprega as seguintes expressões: « o professor publico que tiver contado vinte e cinco annos de *exercicio effectivo*, terá direito á jubilação. »

O Sr. Gaspar Drummond: — Não é deste principio que se tira a conclusão que V. Exc. quer.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Logo não é o tempo de vinte e cinco annos de magisterio que dá direito á jubilação, mas o exercicio effectivo do emprego por este espaço de annos.

Até mesmo, Sr. presidente, tem-se mandado dispensar o tempo exigido para a jubilação. Professores que não contam vinte e cinco annos de magisterio, teem tentado a sua jubilação, e esta lhe tem sido concedida com dispensa do prazo que a lei ha fixado.

O Sr. Tolentino de Carvalho: — Essas é que são as jubilações por favor.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Isto é que é um verdadeiro onus para os cofres publicos; mas se as jubilações fossem dadas nos termos e condições em que a lei se expressa, havendo escrupulo na concessão dellas, posso affiançar aos nobres deputados que o numero dos jubilados não subiria ao elevado algarismo a que tem attingido.

Portanto, Sr. presidente, vê a nobre commissão que, por todas estas considerações, não posso dar o meu voto ao artigo que se acha em discussão, quando somente permitte a jubilação aos professores que se mostrarem impossibilitados physicamente de continuar a exercer as funcções de que se acham incumbidos.

Noto ainda que este artigo não permitte que se compute nas jubilações a gratificação, que concede o art. 28 da lei n. 369.

Sr. presidente, pela natureza dessa gratificação, não póde ser ella excluida das jubilações concedidas aos professores publicos.

Ha duas gratificações definidas pela lei, ás quaes tem o professor direito: uma que lhe é concedida por serviços distinctos, prestados no exercicio do ensino; outra que lhe é concedida pelo exercicio posterior aos 25 annos, isto é, se continuam no magisterio, podendo jubilar-se.

O Sr. Gaspar Drummond: — Ambas ellas são *pro labore*.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Não sendo portanto aquella gratificação *pro labore*, mas por distincção de serviços, parece-me que o professor não póde ser della privado na sua jubilação.

Tem havido facilidade, é exacto na concessão dessa gratificação.

O Sr. Olympio Marques: — Facilidade não; abuso.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Abuso mesmo. A distincção, de que falla a lei n. 369, se acha definida na lei n. 598, que creou a escola normal, e consiste ella no crescido numero de alumnos habilitados pelo professor publico, na traducção de obras uteis á instrucção, na publicação de compendios apropriados ás escolas, e em outros muitos serviços, que não estão ao alcance de qualquer professor prestal-os.

Concedidas as gratificações nestas condições, e havendo escrupulo no exame da distincção, de que falla a lei, tornar-se-hão as mesmas gratificações raras, e não onerarão tanto aos cofres publicos, como presentemente acontece.

Na qualidade de membro do conselho director da instrucção publica, e em muitas occasiões tenho sido ouvido sobre a concessão dessas gratificações, e a ellas me tenho sempre opposto, nunca julgando provados os serviços que requer a lei para a concessão de semelhante distincção.

Um professor muitas vezes julga-se com direito a essa gratificação, por ter habilitado dez ou doze alumnos na sua escola, sendo essa habilitação provada perante o director da instrucção publica, ou seus delegados. Ninguem dirá porém que isto no exercicio continuado do magisterio, durante 15 annos, constitúa um serviço distincto; entretanto, pela habilitação de 10 ou 12 alumnos, se tem concedido aquella gratificação, que a lei manda dar somente aos professores que se distinguem e se tornam notaveis no magisterio.

Haja, portanto, escrupulo na concessão da gratificação, que ella corresponderá ás vistas, que teve o legislador estabelecendo-a, isto é, será sempre um incentivo para o professor publico..

O Sr. Olympio Marques: — Apoiado.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — ...será um estimulo para que elle procure distinguir-se no cumprimento de seus deveres, e se esforce para ser util ao magisterio, de que se acha incumbido.

Entendo, portanto, que esta gratificação, que a lei concede por merecimento do professor, não póde ser excluida de sua jubilação.

Quanto á outra, porém, entendo que não póde nem deve ser computada na mesma jubilação, como tem já succedido.

A lei, Sr. presidente, que se pretende reformar, no art. 31 dá uma gratificação equivalente á quarta parte dos ordenados do professor, que, tendo concluido o prazo de 25 annos, quizer continuar no magisterio, gratificação esta que fora elevada pelo art. 24 da lei provincial n. 598. E visto que, segundo os termos da lei, é a continuação no magisterio uma condição para a percepção desta gratificação, é claro que desde que cessa o exercicio, deve cessar tambem a mesma gratificação. Não obstante, isto, porém, já foi concedida a jubilação a um professor, mandando-se nella computar essa mesma gratificação, que a lei lhe concede pela sua continuação no magisterio, depois de 25 annos de serviço.

Se não me engano foi concedida esta jubilação a um professor publico de instrucção elementar desta capital.

O Sr. Gaspar Drummond: — E a muitos outros.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Sobre a petição deste professor foi ouvido o conselho director da instrucção e pelo mesmo conselho foi approvado um parecer, no qual se mostrava que a mesma petição assentava em falsos fundamentos e não podia ser conseguintemente attendida. Não obstante, porém, esse parecer, mandou-se computar essa gratificação na jubilação requerida.

O Sr. Tolentino de Carvalho: — Foi a assembléa que mandou.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Portanto, vêem os nobres deputados que não é a jubilação, nem as gratificações concedidas nos termos e condições da lei, o que grava os cofres publicos, mas sim os abusos e a falta de escrupulo, que ha na concessão dessas jubilações e dessas gratificações.

O Sr. Gaspar Drummond: — Mas convém evitar que haja occasião de se commetter abusos.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — A jubilação sendo concedida nos termos do art. 9º, que se acha em discussão, pode tambem dar lugar a abusos: pode-se considerar impossibilitado physicamente para continuar no magisterio quem não tem impossibilidade nenhuma, quem está em perfeito gozo de suas faculdades, e dispõe de uma completa robustez.

O Sr. Gaspar Drummond: — Isto seria abuso, e não serve de razão.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Bem; se o abuso não serve de razão para revogar a lei, então como se pretende revogar a lei a que me tenho referido, por causa de abusos, que se tem dado na sua execução?

O Sr. Gaspar Drummond: — Não creio que a razão seja esta, mas sim por ser a lei inconveniente.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Qual é a inconveniencia?

O Sr. Gaspar Drummond: — Ser computada na jubilação gratificações *pro labore*.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Mas se eu já demonstrei que não são concedidas *pro labore*!

A lei diz que os professores publicos, que se distinguirem no ensino por mais de 15 annos, terão direito a uma gratificação; e a lei posterior, que creou a escola normal, mostra em que consiste esta distincção. Ora, se o motivo legal da gratificação é a distincção dos serviços do professor, é o seu merecimento, como diz o nobre deputado que é ella dada *pro labore*, quando a lei não exige para sua concessão o exercicio, nem a continuação do professor no magisterio?

O Sr. Pinto Pessoa: — E na concessão dessa gratificação não pode haver abusos?

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Se é por causa de abusos que os nobres deputados querem revogar a lei n. 369, então desde já deviamos tratar de revogar esta lei que estamos discutindo, porque abusos tambem se podem dar na sua execução. A questão é saber se o principio consagrado no art. 31 da lei n. 369 é, ou não, justo. E' isto o que se deve examinar, e não tratar-se de revogar uma lei por causa de abusos, que tem havido na sua execução.

Sr. presidente, eu vejo que, entre nós, de certo modo se pretende abater a classe dos professores publicos. deprimir o mestre escola.

O Sr. Olympio Marques: — Apoiado.

O Sr. Gomes Parente: — Não apoiado.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — O magisterio entre nós é mal considerado.

O Sr. Ratis e Silva: — Apoiado; e em muito pouca conta se tem o professor.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Ouve-se a cada canto dizer com certo menosprezo que, se não serve aos professores publicos o vencimento actual, elles que deixem o magisterio, porque não faltará quem o exerça. Mas, Sr. presidente, creio que quem assim se exprime, falta a uma certa conveniencia, desattende a considerações de ordem muito superior.

Para exercer o magisterio primario, além da instrucção, da vocação, da moralidade, se deve ver ao mestre a independencia necessaria para bem cumprir o seu sagrado sacerdocio.

Conseguintemente não se póde pôr a cadeira publica em leilão para quem por menos fizer o ensino: é preciso que o professor garanta o exercicio do magisterio, é preciso que corresponda á confiança dos pais de familia que mandam seus filhos frequentar a escola.

O Sr. Pinto Pessoa: — As jubilações concorrem para o abatimento do professor.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — A profissão do professor é modesta, é verdade, mas muito nobre pela alta missão que elle tem de cumprir (Apoiados). O professor publico é um depositario da confiança dos pais de familia.

O Sr. Ratis e Silva: — E' quasi um segundo pai.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — O professor publico influe directamente sobre o destino temporario e eterno dos alumnos que o cercam. O professor publico ainda pode ser para a sociedade, segundo o modo porque diffundir o ensino, como diz Doligault, um instrumento poderoso da civilisação e prosperidade, ou então, um flagello destruidor, que semeia por toda parte germens de corrupção e de morte.

Ora, se o professor tem uma alta missão a cumprir, se não pode negar-se a importancia dos serviços por elle prestados á mocidade, aos nossos concidadãos, parece que devemos ser generosos, recompensando taes serviços, dando ao professor uma retribuição correspondente á missão de que se acha encarregado.

O Sr. Gomes Parente: — Mas os professores já a tem, e, apezar disso, não se tem obtido nada.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — O nobre deputado não pode avançar esta proposição, porque os professores publicos de instrucção primaria são geralmente mal retribuidos. São poucas as gratificações que se lhes concedem. Entretanto a nobre commissão de instrucção publica, multiplicando-lhes as faltas e omissões, tornando-se inteiramente severa na repressão dellas, não só deixa de augmentar as vantagens do magisterio como até tenta tirar todas aquellas que lhes são concedidas por leis anteriores.

O Sr. Ratis e Silva: — As poucas que elles teem.

O Sr. Gomes Parente: — Em geral não merecem favores da assembléa.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Agora chamarei a attenção do nobre deputado a quem me tenho referido, e tentarei mostrar que o art. 9º, que procure substituir, é mais gravoso aos cofres publicos do que a lei que se pretende reformar.

Podendo o professor publico jubilar-se, depois de 25 annos, com o ordenado somente, e depois de 35 annos, com todos os vencimentos, e concedendo-lhe o art. 24 de lei n. 598 a faculdade de continuar no exercicio, uma vez que convenha o serviço publico, mediante mais metade dos vencimentos, haverá para o professor interesse em não jubilar-se, preferindo continuar no exercicio do magisterio.

Se o funccionario nessas condições, continuando a exercer o magisterio depois dos 25 annos, tem direito a mais metade dos vencimentos, está claro que não se dará a jubilação, e conseguintemente não haverá vaga na cadeira por elle regida; ao passo que, negando-se ao professor essa faculdade de continuar no ensino, depois do tempo necessario para a sua jubilação, dar-se-ha a vaga na sua cadeira, e um novo provimento, o que importa uma despeza correspondente ao ordenado e gratificação que se dá ao professor publico.

O Sr. Gomes Parente: — Mas é forçado pelo projecto?

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Segundo o projecto que se discute, o professor ha de ser necessariamente jubilado, logo que se mostre impossibilitado de continuar no magisterio.

O Sr. Pinto Pessoa: — Não; tem o direito, como corresponde da parte do governo o dever de jubilar, se elle se acha impossibilitado.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Não; a jubilação no caso do art. 9º que se discute é necessaria, é forçada; e no caso do art. 29, que se procura revogar, é voluntaria, é facultativa; dá-se quando o professor a prefere.

O Sr. Pinto Pessoa: — Pelo art. 9º não é forçada, é voluntaria.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — O artigo diz: (lê.)

O Sr. Pinto Pessoa: — E' forçada pela impossibilidade do professor.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Logo é necessaria.

O Sr. Pinto Pessoa dá um aparte.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — Vê-se, pois, que a lei que se tenta revogar consagra uma disposição justa e mais conveniente do que aquella que contem o art. 9º do projecto. Com o art. 24 da lei n. 598, as jubilações tornam-se raras, porque o professor tem um incentivo, um interesse para continuar no magisterio.

Ainda ha um outro ponto em que não toquei, e sobre que procurei responder ao nobre deputado. Não vejo razão nenhuma para que se negue ao professor, depois de 10 annos de serviço, e quando impossibilitado a jubilação com vencimento proporcional ao tempo que tiver servido, uma vez que não possa continuar no magisterio. A nobre commissão da instrucção publica acaba com esta jubilação, de modo que o professor, que tiver no magisterio 10 annos, e não poder continuar, voltará para casa sem recursos para tratar de sua enfermidade e tentar o seu restabelecimento; sem meios de manter-se mesmo durante os poucos dias que poder sobreviver. Vejo nisto uma severidade tal da commissão, que não posso de modo algum suppôr, que ella, na occasião de confeccionar o artigo, medisse bem as consequencias do principio que elle consagra.

O prazo, que pela lei em vigor, está fixado em 10 annos de serviço effectivo, a commissão elevou a 15 annos. Só depois dos 15 annos terá o professor direito a ser jubilado com o ordenado proporcional, não podendo continuar no magisterio.

Já veem, portanto, os nobres deputados, que ainda neste ponto a lei que se quer adoptar é mais severa do que aquella que se procura reformar.

Mas, Sr. presidente, se o argumento em que se firmou a nobre commissão de instrucção publica foi o da economia dos dinheiros publicos, se procurou difficultar as jubilações por serem onerosas aos cofres da provincia, eu ponderarei que o dinheiro despendido com a instrucção publica nunca é gasto improficuamente....

O Sr. Ratis e Silva: — E' uma despeza productiva.

O Sr. Uchôa Cavalcante: — ... que a despeza que se vota para a instrucção publica é sempre necessaria e productiva.

Só pela instrucção poderemos obter formar bons cidadãos, e só nestes poderemos encontrar o verdadeiro patriotismo, que é a garantia mais estavel da prosperidade e desenvolvimento dos estados.

Tenho concluido. (Muito bem)

O Sr. Nascimento Portella: — (Não devolveu seu discurso.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, e procedendo-se á votação, é approvado o artigo, sendo rejeitada a emenda.

E' sem debate approvado o art. 10.

Entra finalmente em discussão o art. 11.

O Sr. Peretti: — Sr. presidente, o artigo 11 dispõe que poderão ser nomeados para regerem escolas do sexo masculino professoras que se hajam habilitado na forma do art. 14, § 6º da lei n. 1,124.

Sr. presidente, eu não rejeito a doutrina do artigo 11 a que alludo, porque reconheço haver alguma vantagem em serem regidas por senhoras as escolas para o sexo masculino, comtanto que os alumnos tenham de 7 para 10 annos.

As mulheres que são mais carinhosas para as crianças, podem vencer as naturezas mais refractarias ao ensino, as indoles mais timidas e acanhadas que naturalmente terão de expandir-se diante de senhorias, em que julgarão encontrar o bom tratamento e os disvelos de uma mãi; e assim podem as professoras despertar em geral nos seus alumnos amor aos livros e maior applicação ao estudo.

Porém, Sr. presidente, segundo se vê do projecto as escolas do sexo masculino podem ser frequentadas por alumnos de 7 a 15 annos.

Quero pensar que esta disposição tenha o seu apoio no que verifica-se em outros paizes, onde para a frequencia das escolas está marcada até a idade de 15 annos. Mas cumpre attender para as nossas circumstancias.

Entre nós ha meninos de um desenvolvimento muito precoce: um rapaz de 14 ou 15 annos é muitas vezes um homem feito; e devendo-se reconhecer este facto, que não se dá raramente é necessario proceder-se com tento e muita prudencia.

Em assumpto tão delicado eu não posso abundar em largas considerações, tanto mais que não escapará á perspicacia, não se esconderá ao bom senso de pessoa alguma que em escolas, nas quaes existam alumnos de 14 ou 15 annos naquellas condições e que sejam regidas por professoras moças, possa formar-se certa sympathia, prejudicial á boa disciplina das aulas e até offensiva da moralidade.

Assim, pois, eu teria de apresentar uma emenda ao art. 11 a que me estou referindo, afim de que se declare que essas escolas só poderão ser frequentadas por meninos de 7 até 10, e quando muito até 12 annos.

Eu desejava, entretanto, ouvir alguns dos membros da commissão, que elaborou o projecto, que se discute sobre este ponto, porque pode ser que me convença de que as minhas observações não teem fundamento e apenas denotam chimerico receio de minha parte.

Additivo ao art. 11:

« Nestas escolas não poderão ser admittidos alumnos maiores de 12 annos. »

E' lido, apoiado e entra conjunctamente em discussão o seguinte

« Additivo. Nestas escolas não poderão ser admittidos alumnos maiores de 12 annos. — *T. Peretti.* »

Reconhece-se não haver casa e fica a discussão adiada.

O Sr. presidente designa a ordem do dia seguinte e levanta a sessã.

Reunião em 28 de abril.

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Vinte minutos depois de meio dia, feita a chamada, achando se presentes os Srs. Lacerda, Manoel do Rego, Tolentino de Carvalho, Uchôa Cavalcante, Cunha Cavalcante, Tiburcio de Magalhães, Souza Leite, Ratis e Silva, Soares, Camboim, Peretti, J. Mello Rego, Gaspar Drummond, Aguiar, Gomes Parente, Oliveira Andrade, Firmino de Novaes, Dario Cavalcante, e Vieira de Mello, faltando os Srs. Arconcio, Portella, Olympio Marques, Alipio Costa, G. Gondim, Amaral, Pinto Pessoa, Domingos Pinto, João Barbalho, Tito, Travasso de Arruda, Felippe de Figueirôa, Antonio Paulino, Góes Cavalcante e Gonçalves Ferreira, o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

SESSÃO ORDINARIA EM 29 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA DE AGUIAR.

Ao meio dia, feita a chamada e achando-se presentes os Srs. Tolentino de Carvalho, Lacerda, Souza Leite, Ratis e Silva, Soares, Vieira de Mello, Camboim, Peretti, Oliveira Andrade, João Barbalho, J. Mello Rego, Tiburcio de Magalhães, Góes Cavalcante, Travasso de Arruda, Cunha Cavalcante, Firmino de Novaes, Domingos Pinto, Uchôa Cavalcante, Aguiar, Gonçalves Ferreira, Tito, Gomes Parente, Pinto Pessoa, Gaspar Drummond, Nascimento Portella e Olympio Marques, faltando os Srs. Arconcio, G. Gondim, Alipio Costa, Amaral, Joaquim de Arruda, Felippe de Figueirôa, Antonio Paulino e Dario Cavalcante, abre-se a sessão.

São lidas e approvadas as actas da sessão de 27 e da reunião de 28 do corrente.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officios:

Do secretario do governo da provincia, remettendo por copia o officio que a camara municipal de Jaboatão endereçou ao Exm. Sr. presidente da provincia e o orçamento da receita e despeza da mesma camara. — A' commissão de orçamento municipal.

Do mesmo, remettendo um projecto de posturas da camara municipal da cidade da Victoria. — A' commissão de posturas.

Do mesmo, transmittindo a informação pedida á junta adiministrativa da Santa Casa de Misericordia, acerca da petição do coronel Agostinho Bezerra da Silva Cavalcante. — A quem fez a requisição.

Petições:

De E. Dumas, vice-consul de França, reclamando a restituição de impostos que pagaram diversos subditos francezes. — A' commissão de orçamento provincial.

De Francisco José Silveira e Henrique Guilherme Stepple, corretores geraes da praça, reclamando contra a imposição de 1:000$000, sobre caixeiros de corretor. — A' commissão de orçamento provincial.

De Pedro Allaim e David Hayen, pedindo a isenção do pagamento de 1:000$000 por ter pago quantia igual ao consulado provincial de impostos sobre joalheiros. — A' commissão de orçamento provincial.

São sem debate approvadas as redacções dos projectos nº. 9 e 23 deste anno.

E' lido, approvado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte parecer:

« A commissão de petições, tendo examinado a da Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, em que pedem pagamento pelo excesso de trabalho havido na factura dos forros das salas da Escola Modelo, de cuja construcção foi encarregada aquella associação, e considerando que é mister a verificação de excesso de obra, fóra da contratada, e das plantas que foram dadas por occasião do contrato, e depois do começo da obra, é de parecer que seja a petição e documentos annexos remettidos á nobre commissão de obras publicas para sobre elles dar seu parecer.

Sala das commissões, 28 de abril de 1874. — *Domingos Pinto.* — Padre *Tito de Barros.* »

O Sr. Tolentino de Carvalho: — (pela ordem) Sr. presidente, vou fazer uma reclamação a V. Exc.

A casa decidio no dia 17 do corrente mez, por occasião de se discutir o projecto, que approvava as posturas da camara municipal de Cimbres, que fossem ellas impressas para ter lugar depois a discussão.

O Sr. Manoel do Rego: — Impressas no jornal da casa para maior brevidade.

O Sr. Tolentino de Carvalho: — Este requerimento foi depois modificado por um dos nobres deputados no sentido de ser a impressão feita no jornal da casa.

No dia 21 do corrente, foram entregues á typographia os respectivos autographos. Do protocollo, que tenho em mão (mostra um livro), se vê que os contratantes receberam e riscaram até o assento da remessa, como se tivessem cumprido a obrigação.

Não sei se os contratantes tem obrigação de publicar no jornal da casa qualquer materia por deliberação especial desta assembléa.

O Sr. Manoel do Rego: — Parece-me que sim.

O Sr. Tolentino de Carvalho: — Se teem, me parece que deve ser cumprida a obrigação; se não teem, a assembléa provincial não deve estar á mercê de favores, que serão feitos quando os contratantes bem quizerem.

São decorridos quasi 15 dias; as posturas são immensas; é necessario tomar uma providencia a este respeito.

Foi para este fim que pedi a palavra.

O Sr. Presidente: — A mesa sempre entendeu que todos os trabalhos da casa devem ser publicados no jornal official; e providenciará a respeito da reclamação feita pelo nobre deputado.

ORDEM DO DIA.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 50 deste anno, autorisando o presidente da provincia a incluir na jubilação do padre Ignacio Francisco dos Santos, o tempo que regeu gratuitamente a cadeira de grammatica nacional no antigo lyceu.

O Sr. Gomes Parente faz algumas observações.

O Sr. Olympio Marques: — Sr. presidente, como membro da commissão, que confeccionou o projecto, devo resposta ao nobre deputado, que o impugnou.

O padre Ignacio Francisco dos Santos requereu a esta assembléa que lhe mandasse contar em sua aposentadoria dous annos que, sagundo allegou, exerceu gratuitamente o lugar de professor de portuguez no antigo lyceu desta cidade. Se ha algum caso, em que um individuo tenha o direito á benevolencia da assembléa, é este. (Apoiados).

Trata-se de um professor, que prestou serviços gratuitamente; pede elle que se leve em conta na sua aposentadoria o tempo, em que prestou esses serviços.

Relativamente ao padre Ignacio, a que se refere o projecto, razão muito especial lhe dá direito á esta benevolencia. Sabe-se que é um homem velho, que está hoje impossibilitado de continuar a prestar os bons serviços, que tem prestado no magisterio....

O Sr. João Barbalho: — E que é um distincto professor.

O Sr. Olympio Marques: — .... porque está quasi cego.

Além disto, o padre Ignacio é um homem, que tem prestado os melhores serviços á instrucção publica de Pernambuco (apoiados), e sempre modestamente. Se um homem nestas condições não tem direito a um acto de equidade desta assembléa, outro nenhum terá.

Accresce que o projecto, nos termos, em que está confeccionado, não dá ao padre Ignacio, pleno direito ao favor, que pede, e que fica dependente ainda da prova, que elle fizer perante a autoridade competente de como regeu por dous annos gratuitamente a cadeira.

O Sr. Tolentino de Carvalho: — Ainda vai provar isto?

O Sr. Olympio Marques: — Ainda provará.

O Sr. Tolentino de Carvalho: — Parece-me que a commissão não podia dar o parecer sem o peticionario ter provado o que allega.

O Sr. Olympio Marques: — Fica dependente do executor da lei verificar se o padre Ignacio, gratuitamente regeu, ou não a cadeira. Se regeu, está satisfeita a disposição da lei.

Um Sr. Deputado: — E' uma condição do parecer.

O Sr. Olympio Marques: — Sim; é uma condição do parecer. A lei está redigida de modo que o peticionario terá de provar perante o executor da mesma lei o que allegou na sua petição.

O Sr Góes Cavalcante: — Elle provou com os documentos, que apresentou, que foi nomeado, e não foi substituido por outro.

O Sr. Gaspar Drummond: — (Não devolveu o seu discurso).

O Sr. Olympio Marques: — Sr. presidente, levanto-me apenas para fazer sentir ao nobre deputado que acabou de fallar, que está em perfeito engano, quando desconhece a competencia que tem a assembléa para legislar em casos taes. (Apoiados.) Se a assembléa tem, e incontestavelmente não póde deixar de ter, a competencia para legislar sobre a aposentadoria dos empregados provinciaes, necessariamente tem para legislar sobre a aposentadoria de tal ou qual funccionario; isto é cousa que se não pode pôr em duvida.

Se é assim, como negar que a assembléa possa, relativamente ao padre Ignacio Francisco dos Santos, attender a serviços por elle gratuitamente prestados ao ensino a que se dedica como professor?

Se um professor, ou qualquer outro funccionario, tem direito á uma aposentadoria depois de certo tempo de serviço, no qual recebeu retribuição pecuniaria, mais razão tem aquelle que gratuitamente prestou esses serviços. (Apoiados.) Se ha caso em que a equidade, a benevolencia, soccorra, ampare a pretenção de um empregado publico é este.

O Sr. Vieira de Mello: — Não é favor, é um acto de justiça.

O Sr. Olympio Marques: — E' uma retribuição por serviços prestados gratuitamente, com manifesta vantagem para o ensino publico.

O Sr. João Barbalho: — Está em condições mais favoraveis do que os professores das escolas nocturnas, cujo tempo de serviço se conta pela quarta parte.

O Sr. Olympio Marques: — Disse o nobre deputado que se não póde contar aos empregados provinciaes o tempo em que regeram uma cadeira de ensino publico. Está enganado: qualquer empregado publico, tendo exercido o lugar de professor, tem direito a ser o respectivo tempo contado na sua aposentadoria. Se, pois, isto se dá a respeito dos demais empregados provinciaes que tenham prestado serviços em empregos de diversas naturezas, não se póde estranhar que o mesmo se dê em relação a empregados, que prestam serviços da mesma natureza.

Creio que tenho justificado o parecer da commissão. (Muito bem)

O Sr. Vieira de Mello: — Perfeitamente.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é o projecto approvado.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 29 deste anno, approvando o contrato celebrado com o Dr. Bento José da Costa para a construcção de uma via ferrea do Recife a Caruarú.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte additivo:

« E' igualmente approvado o contrato celebrado em 30 de julho do anno passado entre o presidente da provincia e o barão da Soledade, para o fim de ser construida uma estrada de ferro do Recife á villa do Brejo da Madre de Deos, com um ramal para a villa do Bom Jardim, ficando assim modificados os contratos de 16 de julho de 1870 e 13 de julho de 1871, para a feitura da via ferrea do Recife á Limoeiro. — S. R. — Dr. *Manoel do Rego.* »

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, e, procedendo-se á votação, é approvado o artigo do projecto.

Entrando depois em discussão o additivo, é igualmente approvado.

O projecto assim emendado, é adoptado para passar á 3ª discussão.

E' sem debate approvado em 2ª discussão o projecto n. 79 de 1871, autorisando o presidente da provincia a mandar construir uma estrada de rodagem do Rio Formoso á Gameileira.

(*Continua.*)

A commissão especial encarregada de emittir parecer sobre o projecto n. 23 de 1850, vem hoje desempenhar sua incumbencia.

Propõe o projecto que nesta capital seja creado um Banco com o fim de *proteger a lavoura da provincia, facultando-lhe meios tanto para melhorar os instrumentos e productos agricolas, como para adquirir colonos* —, devendo ter o capital de tres mil contos de reis e a faculdade — *de emittir vales ou bilhetes até o duplo do capital que tiver em caixa.*

Prescindindo de entrar na apreciação de cada um dos artigos do projecto, e detendo a sua attenção sobre a natureza da projectada instituição, — Banco de Emissão —, a commissão encontra na legislação geral formal opposição á creação proposta, objecto da competencia do poder legislativo geral.

E tão conhecida é a legislação a respeito da materia que a commissão julga-se dispensada de cital-a.

Entretanto, se não só por esta como por outras considerações não pode opinar no sentido de ser adoptado o projecto, entende a commissão que deve indicar alguma providencia que com promptidão e efficacia possa favorecer a agricultura, tanto mais quanto outro não foi o fim desta assembléa ao submetter o projecto a sua apreciação, como bem se manifesta da discussão então havida.

O fim do projecto foi proporcionar á agricultura — *colonos e capitaes.*

Se a respeito de — *colonos* — nada ha que mostre usufruir a provincia uma parte, por minima que seja, dos beneficios resultantes das avultadas quantias despendidas pelos cofres geraes para obtenção da colonisação estrangeira, não tendo havido senão fracas tentativas que não vale a pena mencionar, a commissão limita-se a fazer votos para que o Dr. Bento José da Costa possa executar o contrato que fez com o governo imperial, introduzindo nesta provincia colonos em numero convencionado, já que a associação para o mesmo fim organisada nesta capital ha pouco mais de dous annos, e da qual muito havia que esperar, não póde funccionar, sendo-lhe recusados os favores e garantias com que contava.

Entrar no exame e apreciação do que se tem escripto e feito no Brasil com referencia á colonisação para indicar providencias que não estão ao alcance dos cofres provinciaes, seria ter a commissão o inglorio trabalho de reproduzir o que já é muito conhecido e sabido e de propor o irrealisavel.

Folga, porem, em consignar que apezar da falta do braço estrangeiro, que tão favoravel poderia ser á agricultura, e apezar da notavel diminuição do braço servil, o augmento de producção do assucar e do algodão na provincia attesta quanto o trabalho livre do nacional garante o futuro da lavoura.

A respeito, porem, de capitaes é tão sensivel a falta que delles tem a lavoura que, por muito que dissesse a commissão, não exporia com exactidão as difficuldades da situação.

E' avultado o debito dos agricultores da canna e excessivo o juro que vence.

A baixa do preço do assucar nas ultimas safras e a probabilidade de sua permanencia, attenta a competencia do producto similar de outras procedencias, torna a posição do agricultor merecedora da mais seria attenção da parte do poder publico.

Habilital-o a solver de prompto os seus compromissos, contrahido novos a juro modico e a prazos longos, é necessidade palpitante na actualidade.

Por mais que deseje e em seu interesse esteja melhorar as condições de sua industria, provendo-se de instrumentos aperfeiçoados para a cultura da canna e de machinas apropriadas para obter producto melhor e em maior quantidade, nada poderá fazer sem capitaes.

E se estes ainda mais se lhe difficultam com a crise porque está passando o commercio, não ha senão vir em seu auxilio o poder publico dando-lhe pelas operações do credito agricola, meios para havel-os.

Lembra, pois, a commissão e propõe que a assembléa provincial represente aos poderes geraes, pedindo que se estendam a esta provincia as operações do credito agricola, quer pelo Banco do Brasil quer por outros, a que para tal fim sejam concedidos os mesmos favores que áquelles foram outorgados para auxiliar os agricultores da provincia do Rio de Janeiro.

Convencida de que não é licito esperar pelos resultados da experiencia do systema de taes operações iniciado na côrte do imperio para tornal-o extensivo ás provincias, e certa de que altamente interessa ao Brasil que a lavoura destas encontre no credito agricola, elemento poderoso para, vencendo as dificuldades presentes, habilitar-se a melhor futuro, a commissão nutre a esperança de que não será infructifero o justo reclamo da assembléa provincial, tanto mais quanto na falla imperial com que acaba de ser aberto o parlamento foi lembrada a conveniencia de estender ás demais provincias aquelle beneficio.

E não obstante o muito que por este meio poderá ser favorecida a agricultura, a commissão entende que por outro, embora não tão amplo e extensivo á toda a classe, mas limitado a certo numero, convem providenciar.

A grande lei da divisão do trabalho não pode deixar de ser considerada como efficaz no augmento e perfeição da producção do assucar.

Até hoje nesta provincia a cultura da canna e o fabrico do assucar são operações que apezar de muito distinctas estão a cargo dos senhores de engenho.

D'ahi resulta que ambos deixam de ter o mesmo desenvolvimento e perfeição que teriam se a cargo estivessem de agentes differentes.

Emquanto a attenção do agricultura está presa á cultura da canna não o está menos ao fabrico do assucar; o trabalho que emprega neste nem sempre se harmonisa com o dispendido naquella.

Separar a cultura do fabrico, pondo-se a cargo de agentes differentes, é de manifesta conveniencia.

A cultura da canna sera feita em maior escala, e a fabricação do assucar será melhor; e como consequencia havera augmento na producção e perfeição do producto.

E não ha que receiar o augmento no custo da producção e diminuição nos lucros que actualmente aufere o agricultor exercendo cumulativamente as operações do cultivo e da fabricação.

Sabe-se quanto avulta a despeza que annualmente faz o senhor de engenho com o pessoal e material precisos para o fabrico do assucar e que não é pequeno o capital empregado em edificios, machinas, apparelhos e instrumentos indispensaveis ao fabrico, purgação e deseccação do assucar.

São forças e capitaes que, concentrados na cultura da canna, não podem deixar de duplical-a, tornando melhor aproveitados os terrenos dos engenhos, ja não fallando da immensa vantagem da pelo melhor tratamento da canna augmentar-se lhe a parte saccarina.

Accresce que para a cultura da canna tem os agricultores nos moradores de seus engenhos poderoso supprimento de braços, não se prestando com tanta facilidade e nem com a mesma efficacia para a penosa operação do fabrico do assucar.

Sabe-se quanto hoje, pela diminuição dos braços escravos é interrompida e irregular a operação do fabrico do assucar, dando em resultado producto imperfeito e ainda mais imperfeito do que era de esperar dos apparelhos e machinas empregados.

Todas estas considerações, justificando a conveniencia da separação de tão distinctas operações, não deixam de mostrar que não será maior o custo da producção e nem menos o lucro do agricultor, desde que suas relações com o fabricante forem assentes em bases regulares.

E assim a commissão não duvida agitar a idéa da separação da cultura da canna e da manufactura ou fabrico do assucar, a exemplo do que com feliz resultado se tem adoptado na ilhas da Martinica e Guadalupe com os engenhos centraes.

Este systema, diz o *Monthyl Report of the Department of agriculture*, de janeiro de 1873, é substitutivo do methodo por muito tempo posto em pratica por alguns individuos nas plantações, onde a canna é cultivada. O fim é separar a agricultura da manufactura, e por uma concentração de capital, de algum modo em relação ao systema de cooperação, fazer o que não póde o lavrador isolado.

Tem provado bem a experiencia feita em grande escala durante uma serie de annos, pois se tem igualmente verificado a força e vigor de tal principio. Os engenhos — *centraes* ou — *usinies*, como são chamados, são de propriedade de companhias com capitaes reunidos, pelas quaes é recebida a canna dos lavradores e levada aos engenhos por caminho de ferro — *tramways*, construidos pelas ditas companhias, sendo concedida ao lavrador uma certa porcentagem do valor da canna, regulando o preço pelo do mercado em *Point-á-Pitre* —, ao tempo em que a canna é entregue. O systema parece ter sido bem succedido, pois dispensa ao interesse manufactureiro um bello lucro, deixa ao lavrador a liberdade de dedicar-se á sua peculiar vocação, e tambem contribue para que tenha grande incremento e cultivo da canna.

Tratando especialmente do maior desses — engenhos centraes — cujo custo foi de [illegible] milhões de dollars, e que tem todos os melhoramentos que a sciencia moderna tem descoberto assim em relação a machinismos como ao fabrico do assucar, pondera que — póde produzir 10,000 toneladas de assucar durante os primeiros seis mezes do anno que é o tempo da safra — e accrescenta: — O engenho póde receber 100,000 toneladas de canna por anno: de 68,785 toneladas, que o anno que findou apuraram-se 5,325 toneladas de assucar, o que equivale cerca de 7 3/4 %. Em abril ultimo a companhia annunciou o primeiro dividendo de 24 %.

Por outros termos, foi realisado um lucro liquido 181,685 libras do fabrico de 5,325 toneladas de assucar, e 182,780 galões de caxaça.

Estes resultados colhidos no — grande engenho central — attestam a proficuidade do systema, quando comprovada já não estivesse pelos resultados obtidos nos demais engenhos centraes. E' assim que accrescenta o citado jornal.

— Fazendas que antes se achavam individadas, estão hoje, para assim dizer em um pé florescente, e outras que tinham quasi abandonado o cultivo, estão actualmente fazendo excellentes colheitas.

— Os engenhos — centraes — contam o mais alto favor popular. O capital assim local como da França, para o fim de estabelecer novas — *usinies* — em larga e extensa escala, é subscripto livremente.

Promover a introducção desse grande melhoramento na provincia, parece á commissão ser de alta conveniencia não só particular como social e financeira.

Se da associação do capital com a industria mercantil recebe esta elemento poderoso para o seu desenvolvimento, a associação do capital com a industria agricola não deixará le produzir igual resultado, desenvolvendo a agricultura, tornando-a florescente.

Respeitando a liberdade, condição essencial para a formação das associações, quizera a commissão achar-se habilitada para indicar as bases em que convem que assente a associação do capital com a terra, do fabricante com o agricultor: fallecem-se, porém, estudos especiaes e informações indispensaveis para fazel-o.

Confiada em que a idéa que propõe será acolhida por aquelles a quem mais directamente interessa, e de que para a sua realisação não se descuidarão elles das garantias indispensaveis, julga entretanto imprescindivel alguma interferencia do governo provincial, uma vez que propõe garantir a provincia os juros do capital á empregar, como meio de facilitar a incorporação das associações destinadas a montar os engenhos *centraes*.

Sente a commissão não poder tornar extensivo aos senhores de engenho em todos os municipios o beneficio proposto: é preciso começar, e nem por que se não possa promover o beneficio de toda a classe agricola, se deve recuar ante a idéa de favorecer uma parte della, tanto mais quanto é assim attendido o bem geral da provincia.

Não receia a commissão o onus que propõe seja tomado pela provincia, certa de que os lucros, que hão de ter os engenhos centraes, o tornarão puramente nominal, tal é a fertilidade do solo pernambucano, tal a actividade e esforços dos agricultores.

Limitando se ao que fica exposto sobre um objecto, que por sua natureza presta-se a maior desenvolvimento, a commissão pede e espera desculpa para a imperfeição de seu trabalho, sendo a primeira a reconhecer que não é completo, mas o resultado ao muito que deseja offerecer a assembléa abre lhe occasião para dar uma prova do patriotismo, que a domina, fazendo em bem da lavoura aquillo que está em suas forças.

E assim é de parecer que a bem da representação, de que acima fallou, seja adoptado o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial resolve:

Art. 1.° O presidente da provincia, colhendo as precisas informações sobre os engenhos centraes existentes nas ilhas francezas da Martinica e Guadalupe, e tornando-as conhecidas especialmente dos agricultores da provincia, fica autorisado a:

§ 1.° Promover a fundação de iguaes estabelecimentos nos municipios de Jaboatão, Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Escada, Barreiros, Agua-Preta, Iguarassú, Goyanna, Rio Formoso e Santo Antão, garantindo juros até 7 % aos capitaes empregados e por prazo não excedente de 20 annos.

§ 2.° A preferir aquelle dos municipios em que primeiro se mostrem os senhores de engenho associados em numero que, segundo a producção ordinaria das respectivas propriedades, autorisar possa a existencia do engenho central pelo fornecimento de canna em quantidade correspondente á força que deve elle ter.

Art. 2.° Cada engenho central para ter a garantia de juros ao capital deverá ter a força precisa para preparar annualmente pelo menos 500 toneladas inglezas de assucar.

Art. 30.° Somente em vista do juizo de uma commissão de cinco membros, de que deverá fazer parte um agricultor, um negociante e um empregado da fazenda provincial, sobre as condições do contrato entre os capitalistas e os agricultores poderá ser concedida a garantia de juros.

Art. 4.° Nos cinco primeiros annos, a contar da data da presente lei, não poderá ser concedida essa garantia a mais de seis engenhos centraes e nem a cada um por quantia superior a 500 contos de réis.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 19 de maio de 1874. — *Dr. Nascimento Portella. — Felippe de Figuerôa. — Dr. Manoel do Rego. — Tiburcio de Magalhães. — João Barbalho.*

REVISTA DIARIA.

Assembléa provincial. — Hontem a assembléa funccionou com 30 Srs. deputados, sob a presidencia do Sr. Dr. Aguiar.

Approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. 1° secretario leu o seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo da provincia, remettendo por copia a informação do juiz de direito de Buique, sobre a inconveniencia de transferir o Arraial de Santa Clara e dahi a Aguas Bellas. — A' quem fez a requisição.

Do mesmo, remettendo o quadro da divida passiva da provincia. — A' commissão de orçamento provincial.

Do mesmo, transmittindo a informação do administrador do consulado provincial, sobre a entrada de 150 saccas de algodão, como procedentes de Alagôas, declarando o conductor serem ellas desta provincia. — A quem fez a requisição.

Uma petição de Anna Ignez da Silva Ramos, professora publica de Panellas, pedindo um anno de licença com todos os seus vencimentos. — A' commissão de petições.

O Sr. presidente fez algumas observações acerca do projecto n. 7 do anno passado e uma representação da companhia Ferro Carril, declarando afinal que tendo sido o projecto e a representação submettidos á apreciação da commissão de obras publicas, esta ainda não deu parecer.

Passando á ordem do dia, continuou a 2ª discussão do projecto n. 35, (orçamento provincial) versando a discussão sobre o art. 21 e emendas a elle offerecidas. Oraram acerca da materia os Srs. Portella, Pinto Pessoa e Alipio Costa; depois do que foi apresentado e apoiado um substitutivo ao paragrapho additivo do mesmo artigo pelo Sr. Manoel do Rego, que tomou o n. de 90. Orou ainda o Sr. Pinto Pessoa e levantou se a sessão por estar a hora adiantada, ficando o Sr. Figueirôa com a palavra e a discussão adiada.

A ordem do dia para hoje é a continuação da antecedente.

Instituto Archeologico e Geographico. — Reunio-se hontem, sob a presidencia do Exm conselheiro monsenhor Muniz Tavares e com assistencia dos Srs. Drs. Paula Sales, Jacintho de Sampayo e os Srs. coronel Leal, conego Lino, Torres Bandeira, Augusto Cezar e major Salvador Henrique.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. segundo secretario major Salvador Henrique, obtendo a palavra, declara que a commissão incumbida de visitar ao Sr. secretario perpetuo e de manifestar-lhe os seus sentimentos pela catastrophe de que foi victima, cumprio o seu dever e informa ao instituto que aquelle senhor muito agradecido se mostrou a semelhante prova de consideração. — Inteirado.

O mesmo segundo secretario menciona o seguinte expediente:

Um officio do Sr. André Ferreira de Almeida, agradecendo a sua eleição de socio effectivo. — Inteirado.

Outro do Sr. Antonio Attico de Souza Leite, fazendo identica communicação. — Inteirado.

Outro do Sr. Dr. Carlos Augusto Moncorvo de Figueiredo, offerecendo um opusculo contendo os *seis primeiros documentos da historia do Brasil.* — Inteirado, sendo recebida a offerta com agrado.

O mesmo segundo secretario dá igualmente conta das seguintes offertas:

Varios numeros do *Diario de Pernambuco* pelo consocio Dr. Figueirôa; alguns numeros da *Provincia, Luz, Nação, Brasil Illustrado*, pelas respectivas redacções. — Todas estas offertas são recebidas com agrado e mandam-se archivar.

Vem á mesa um parecer da commissão de fundos e orçamentos, cobrindo o balanço seguinte:

4° Trimestre.
Janeiro a março.

Receita:	
Joias de socios	105$000
Subvenção	150$000
Saldo em 31 de dezembro	140$355
Saldo contra a caixa	136$555
	531$910
Despeza.	
Expediente	186$910
Ordenado do amanuense	75$000
Dito do continuo	60$000
Festa anniversaria	210$000
	531$910

Vem igualmente á mesa, e vai a imprimir o seguinte projecto de orçamento para o anno academico de 1874 a 1875.

Receita.	
Rendimento da revista	5$000
Joias de socios	218$000
Subvenção	1:200$000
	1:423$000
Despeza.	
Expediente	246$445
Ordenado do amanuense	300$000
Dito do porteiro	240$000
Impressão da revista	500$000
Divida passiva (deficit do anno findo.)	136$555
	1:423$000

São lidas e remettidas á commissão respectiva duas propostas para admissão de socios.

O Sr. Dr. Sampayo manda á mesa duas propostas: uma aventando de serem somente admittidos ao gremio do instituto pessoas que possuam titulos scientificos ou se tenham feito notaveis por esses escriptos, e outra para que se designe dia para ter lugar á sessão funebre, por honra á memoria do venerando socio honorario commendador Antonio Joaquim de Mello, proposta pelo orador da casa.

A primeira destas propostas é remettida á commissão de reforma de estatutos, e a segunda adiada para a sessão em que comparecer o orador.

O Sr. Dr. Paula Sales, obtendo a necessaria permissão, lê uma carta que lhe dirigira o Sr. Dr. José Avelino, na qual pede-lhe para em seu nome offertar ao instituto uma copia do registro de uma carta do governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida aos officiaes da camara municipal do Ceará e que mandou registrar o capitão-mór Domingos Simões Jordão.

Em seguida depõe sobre a mesa o documento, e o Sr. presidente o autorisa a significar ao Sr. Dr. José Avelino a gratidão do instituto.

E depois approvado um parecer da commissão de admissão de socios e em seguida eleitos socios correspondentes os Srs. Drs. Paulo José de Oliveira, Augusto de Souza Leão e tenente-coronel Luiz Francisco de Barros Rego.

O Sr. presidente dá para ordem do dia da proxima sessão, que deverá ter lugar a 11 de junho; trabalhos e pareceres de commissões.

Levanta-se a sessão.

Telegramma commercial. — Hontem veio do Rio de Janeiro telegramma dizendo:

« Cambio sobre Londres 24 7/8 a 25 d, bancario frouxo. »

Igreja anglicana. — Pela secretaria da presidencia da provincia, nos foi remettido o seguinte:

« Secção 4ª. — Secretaria da presidencia de Pernambuco, em 21 de maio de 1874. — Por esta secretaria se faz publico, de conformidade com o aviso do ministerio do imperio n. 38, de 10 de fevereiro de 1864, que, segundo o disposto nos arts. 52 e 53 do decreto n. 3069 de 17 de abril de 1836, registrou o seu titulo de nomeação de ministro da igreja presbyteriana o subdito americano John Bayle, titulo esse que foi apresentado ao consul brazileiro em Baltimore, Charles Mackal, que attestou a respeito. — O secretario, *João Diniz Ribeiro da Cunha.* »

Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes. — Ha sessão extraordinaria ás 6 e meia horas da tarde, para tratar-se de interesse geral da classe.

Coadjutor. — Por provisão de 18 deste, foi nomeado o padre Mathias Manoel de Mello coadjutor da freguezia de S. Miguel de Campos, nas Alagoas, e por tempo de um anno.

Santos oleos. — Tendo chegado do Rio de Janeiro os santos oleos para esta diocese, e que alli foram sagrados pelo respectivo bispo, podem os Rvms. parochos prover se, recorrendo para esse fim ao lugar do costume.

Dimissorias para presbytero. — De ordem do Exm. Sr. bispo diocesano, foram expedidas aos Rvds. diaconos João Marques de Souza, natural de Iguarassú desta provincia, Antonio Manoel de Castilho Brandão, de Pão de Assucar, nas Alagoas, e João da Costa Bezerra de Carvalho, de Mamanguape, na Parahyba; deixando de sel-o ao Rvd. diacono Themistocles Gonçalves de Andrade, por faltar-lhe a idade canonica.

Seguiram no vapor *Pará* para serem ordenados no bispado do Ceará.

Gladiator. — Chegou hontem este vapor inglez da linha de Liverpool, nada adiantando em noticias, por ter sahido de Lisboa no dia 5, vespera da partida do *Ville de Bahia*, aqui chegado ante-hontem.

Administração do correio. — Começou hontem o concurso para provimento de um lugar de praticante. Concorreram os Srs. João Baptista Gonçalves Ferreira, Domingos Lynch do Amaral e Mello, João Carneiro Lins Soriano Filho, Augusto da Costa Gomes e Manoel Smosthnes Pó. Em vista das provas do concurso, só foi approvado o ultimo.

Amor ao Estudo. — Haverá hoje sessão, ás 11 horas da manhã, no lugar do costume. Defenderão theses os Srs. A. e Silva e Cesino Villela.

Luso Brasileira. — Com pomposa solemnidade, effectuou esta sociedade beneficente, no domingo ultimo, o acto de posse de sua nova administração. Proferiram discursos analogos á festa o Exm. Sr. Dr. Machado Portella e os Srs. Dr. Vieira de Amorim, commendador Lima Bairão, Carlos Mulhert, Paulo Reis, Rodrigues da Costa, José da Silva Rodrigues, Dr. Lopes Lima, Gonçalves Pereira e Souza Mira.

Periodicos. — Recebemos os ns. 5 do *Echo Litterario*, e 49 da *Luz*; agradecemos as remessas.

Desertores. — Foram capturados os seguintes: Francisco Manoel de Lima, Antonio Pinto de Souza, Martiniano Francisco Cabral e Damião Vieira da Silva; sendo este ultimo do 9.°, e os demais do 2.° batalhão de infanteria.

Bernard. — Este vapor da linha de Liverpool chegou hontem á tarde de Maceió, afim de receber ordens, e seguio pouco depois para Liverpool, Nada adiantou em noticias.

Naufragio da Meduza. — Na noite de ante-hontem (20) foi levado á scena, apparatosamente montado, o drama francez de costumes maritimos desse titulo.

Desempenhado no geral como a companhia do theatro Santo Antonio sôe desempenhar, merecem especial menção pelo trabalho dramatico os Srs. Bahia, Thomaz e D. Emilia Camara, pela naturalidade que empregaram nas primeiras scenas do 1.° acto, o resto da companhia caminhou regularmente, sahindo-se muito bem o Sr. Santos, na scena do 3.° acto, quando é insultado por Pedro.

Nos *enxertos* da passagem da linha sobresahio a artista D. Olympia Valladas, pela graça e perfeição com que dançou o *solo inglez*, esse fossil coreographico sempre applaudido quando bem executado, *maxime* em uma época em que se chama dança um passeio cadenciado feito ao som da musica.

O scenario do 3.° acto representando o convez de uma fragata de guerra e o do 4.° uma jangada vogando sem rumo e sem governo em alto mar, são de effeito sorprehendente, muito recommendam o habil scenographo, o Sr. Chapellin.

Drama de pouco merito litterario, ainda que, embora baseado em um facto historico, qual o do naufragio succedido nos primeiros dias de julho de 1816, seu enredo fosse tirado, em grande parte, do importante romance do Sue, a *Salamandra*; o *Naufragio da Meduza* é digno de ser visto, principalmente pela variedade de scenas, lances dramaticos, e bem ensaiados dançados da festa do *deus da linha.*

Arrematações provinciaes. — Perante a junta da thesouraria provincial vão á praça: no dia 28 do corrente, os reparos da ponte do Trapiche, orçados em 1:650$000; e a 3 de junho proximo, o fornecimento de alimentação e dietas, e de medicamentos e utensis necessarios á casa de detenção.

Imposto pessoal. — E' no corrente mez que deve ser pago, livre de multa, o imposto pessoal, correspondente ao 2° semestre do exercicio corrente de 1873 — 1874.

Companhia Pernambucana. — Termina hoje o prazo para a realisação do pagamento da segunda prestação de 20 0/0 das apolices desta companhia, da nova emissão.

Moeda de bronze. — Na thesouraria de fazenda desta provincia continua o troco da moeda de cobre, actualmente em circulação, pela de bronze.

Registro civil. — Sob a rubrica *Jurisprudencia*, publicamos hoje em nossa 8ª pagina o decreto n. 5,604 de 25 de abril ultimo, mandando observar o regulamento para execução do art. 2° da lei n. 1,829 de 9 de setembro de 1870, na parte que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

Vapores esperados. — A 23 do corrente, o brasileiro *Dantas*, da Bahia pelas escalas; a 24, o inglez *Lusitania*, e a 25 o inglez *Neva*, ambos da Europa; a 26, o brasileiro *Cruzeiro do Sul*, do Pará pelas escalas; a 27, a brasileiro *Ceará*, dos portos do sul do imperio; e a 29, o inglez *Douro*, do Rio da Prata e escalas.

Vapor a sahir. — No dia 30 do corrente sahe para o Aracajú pela escalas, o vapor brasileiro *Mandahú*.

Os caminhos de ferro no Japão. — Transmittem-se-nos informações muito exactas sobre a situação dos caminhos de ferro que existem, ou estão em projecto no Japão.

Na actualidade, não existem em todo aquelle paiz senão dous traçados de caminhos de ferro completamente concluidos; o primeiro liga Yeddo a Yokohama, e o segundo liga Kobi a Osaka.

A secção comprehendida entre Yeddo e Yokohama é a unica que está completamente explorada. A rede que se estende de Kobi a Osaka, não obstante estar ultimada, ainda não foi entregue á circulação publica.

A linha de Yeddo a Yokohama tem um comprimento total de 18 milhas, ou 29 kilometros, torneando a bahia de Yeddo; atravessa sobretudo no seu trajecto um paiz plano, pantanoso, e cercado de arrozaes; conta quatro estações intermedias. Ao primeiro aspecto, e em consequencia da propria natureza do terreno que atravessa aquella via-ferrea, parece que a construcção da linha não careceu de nenhum trabalho dispendioso ou difficil; não se encontra effectivamente nenhum tunel nem obra d'arte, qualquer que seja a sua importancia, á parte talvez a ponte de ferro que atravessa o rio de Kawasaki.

O custo porem foi relativamente consideravel, e calcula se em 50:000 piastras pelo menos o kilometro; os trabalhos que se foi obrigado a fazer para atravessar os innumeraveis canaes de irrigação dos arrozaes, contribuiram para elevar o custo a uma parcella tão importante.

Segundo as estatisticas publicadas pela administração dos caminhos de ferro, a linha de Yeddo a Yokohama transportou desde 16 de outubro de 1872 até 20 de novembro de 1873 224:906 viajantes, produzindo um rendimento de 84,262 piastras.

O transporte das mercadorias, que poderia augmentar de uma maneira sensivel o rendimento da companhia, é desgraçadamente quasi nullo. Todas as mercadorias desembarcadas em Yokohama, com destino a Yeddo, seguem para aquella capital em barcos. A elevação das tarifas do caminho de ferro, e as restricções oppressoras que impõem, produziram este resultado. A administração propõe-se modificar um estado de cousas tão contrario aos seus verdadeiros interesses, e pensa seriamente em alterar as tarifas. Uma vez tomada esta medida, é mais que provavel que as mercadorias, para chegarem a Yeddo, só sigam por via de terra, mais regular e mais rapidamente do que a navegação fluvial.

O traçado de Kobi a Osaka, que está completamente terminado, mas que ainda se não acha, como dissemos, entregue ao publico, tem um comprimento total de 23 milhas; uma parte da linha tem uma via dupla A' sahida de Kobi, contorna collinas muito elevadas, passa por 3 tuneis e atravessa 4 rios em soberbas pontes de ferro, e dirige-se para Osaka quasi parallelamente á costa. No seu trajecto, a via ferrea atravessa muitas cidades assaz populosas; Kansaki, especialmente, muito importante pelas communicações que sustenta com os centros populosos do extremo do imperio.

Ao sahir de Osaka, o caminho, seguido para o norte, dirigi-se para Kioto, antiga capital do Japão. Naquella parte da linha, os trabalhos estão apenas começados; o mesmo acontece no traçado que de Kioto se encaminha para Tsuruga. Segundo o projecto da companhia a linha ferrea não devia suspender naquella ultima cidade; tratava-se de a prolongar quanto fosse possivel até Yokohama, ou atravessando o interior do paiz, ou alongando-se pelas costas do Pacifico.

Uma empreza tão importante e que exige capitaes tão importantes, tão consideraveis, apresenta grandes difficuldades na execução; não se poderia, pois prever a época em que a companhia poderá realisar semelhante projecto. Até agora, os dous traçados de Yeddo Yokohama, e de Kobe-Osaka são os unicos em que se póde dizer que ha verdadeiros serviços. A linha de Kobi deve ter um grande futuro, e espera-se que dará bellos rendimentos á companhia concessionaria.

Loteria. — A que se acha á venda é a 101.ª, a beneficio da igreja de S. Francisco de Serinhãem, a qual corre no dia 29.

Loteria do Rio. — A que corre é a (509).

Casa de detenção. — Movimento da casa de detenção do dia 20 de maio de 1874.

Existiam presos 338, entraram 4, sahiram 5, existem 339.

A saber:

Nacionaes 261, mulheres 9, estrangeiros 24, escravos 40, escravas 5. — Total 339.

Alimentados á custa dos cofres publicos 271.

Movimento da enfermaria no dia 20 de maio de 1874.

Tiveram baixa:
Francisco Antonio de Barros, febre.
José Angelo de Souza, pleurodynia.

Teve alta:
Antonio Alves Feitosa Netto.

CHRONICA JUDICIARIA.

Tribunal do commercio.

ACTA DA SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

A's 10 horas da manhã, presentes os Srs. deputados, secretario Olinto Bastos, Lopes Machado, Alves Guerra e o Sr. supplente Sá Leitão, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente abrio a sessão. Lida, foi depois approvada a acta da sessão precedente.

EXPEDIENTE.

Officio do presidente e secretario da junta dos corretores, remettendo o boletim das cotações officiaes da semana de 11 a 16 do corrente. — Foi mandado para o archivo.

Foram distribuidos os seguintes livros:

Diario e copiador de Affonso Guimarães & C., copiador de Pedro M. Maury.

DESPACHOS.

Requerimentos:

De Lucio da Silva Antunes, pedindo que se lhe entregue a sua certidão de idade, que se acha junta á petição de José Maria Palmeira. — Deferido, não havendo inconveniente.

De Duarte Antonio de Miranda, solicitando baixa em a nomeação de seu ex-caixeiro Francisco José Dias Pereira e registro da nomeação junta. — Deferido.

De Avila e Rolim, apresentando para registrar-se a nomeação annexa. — Registre se.

De Marcelino José de Brito e José Joaquim da Silva Gomes, submettendo a registro o contrato social annexo. — Vista ao Sr. desembargador fiscal.

Autos de moratoria de Domingos José da Cunha Lages. — Não constando haver sido aceita por Mendes Lobo & C. a nomeação que delles fez o tribunal para syndicantes nesta moratoria, não pódem ter andamento os presentes autos, como resolveu o mesmo tribunal.

COM O PARECER FISCAL

Petições:

De Almeida Duarte & C., registro do contrato que celebraram — Satisfeito o parecer fiscal, volte a petição.

De Moreira Halliday & C., registro do seu contrato social. — Registre-se o contrato, nos termos do decreto n. 4,391.

O tribunal do commercio resolveu que se officie ao Exm. presidente da relação, pedindo lhe que se sirva participar quando principiar a ter aqui execução o decreto n. 5,618 de 2 de maio corrente, afim de que possam ser enviadas ao Exm. Sr. desembargador procurador da corôa, que, segundo o disposto no art. 12 do referido decreto, tem de servir de fiscal perante este tribunal, os papeis em que o mesmo Sr. procurador da corôa tenha de interpor o seu parecer na qualidade de fiscal.

Nada mais havendo a despachar, S. Exc. o Sr. conselheiro presidente encerrou a sessão ao meio dia.

CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 29 DE ABRIL DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. REGO E ALBUQUERQUE.

Ao meio dia, presentes os Srs. Loyo Junior, Theodoro Silva, Rego Barros e Dr. Moscoso, abrio-se a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente.

Leu-se o seguinte

EXPEDIENTE:

Um officio do Exm. presidente da provincia, autorisando a esta camara a mandar fazer os concertos de que necessita a coberta da casa em que funcciona esta camara. — Mandou-se que se fizesse os concertos nas forças do orçamento approvado pela presidencia.

Outro do mesmo, remettendo por cópia o termo de contrato celebrado com Bellarmino do Rego Barros, José da Silva Loyo e José Joaquim Antunes, para assentamento de carris de ferro dentro da cidade do Recife, destinados ao transporte de generos. — Ao archivo.

Outro do mesmo, remettendo a planta approvada dos kiosques que têm de ser estabelecidos nesta cidade pelo Dr. Manoel Figueirôa de Faria, afim da camara dar-lhe o destino conveniente. — Inteirada.

Outro do mesmo, dizendo que em vista das razões expostas pelo barão da Soledade, contratante da estrada de ferro para Limoeiro, no requerimento que informou esta camara em data de 16 de março proximo findo, tem resolvido, que para logradouro publico seja reservado a extrema norte do terreno, que ao mesmo barão foi concedido por aforamento, de conformidade com o aviso do ministerio da guerra de 11 de março do anno passado, ficando aquella deliberação dependente da approvação do governo imperial. — Inteirada.

Outro do 1° secretario da assembléa provincial, com despacho do Exm. presidente da provincia, mandando a esta camara informar relativamente ao pagamento de custas judiciaes. — Ao contador.

Outro da camara municipal de Belém, solicitando desta camara cópias da planta, plano e orçamento do edificio em que funcciona o matadouro publico desta cidade. — Que se responda que não havendo ainda semelhante planta, plano e orçamento, em tempo opportuno lhe serão remettidos.

Duas informações do engenheiro cordeador, acerca das petições de Manoel José Dantas e José Ferreira Campos. — A' commissão de edificação.

Outra do mesmo, sobre as escripturas de compra de terrenos, apresentadas por José Carneiro da Cunha. — A' commissão de edificação.

Um officio do vereador José Pedro das Neves, em que communica que, tendo de seguir para a Europa, por incommodos de saude, deixa por isso de continuar no exercicio de suas funcções em quanto durar seu impedimento. — Inteirada.

Outro do procurador, remettendo a conta das despezas feitas com a desapropriação da casa da rua de Antonio Henrique, e pede lhe seja levada em conta na verba competente. — Ao contador.

Outro do fiscal da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, participando que existindo na travessa de Mariz e Barros, um terreno com caixão de casa, pertencente á viuva de José Alves da Silva Guimarães, e outro pertencente a Tasso Irmãos, na travessa do Apollo, os quaes se acham sem portas, dando isto lugar a que alli se faça deposito de immundicias e se pratiquem scenas de obscenidade, e pede providencias; visto que os proprietarios de semelhantes terrenos, que estando elles em questão, não podem tomar deliberação alguma a semelhante respeito. — Ao mesmo fiscal para proceder de conformidade com as posturas.

Outro do fiscal da freguezia de Santo Antonio, enviando uma relação das pessoas que foram multadas nos dias 18, 23, 26, 27 e 29 de março ultimo, na importancia de 176$000, que se recolheu ao cofre municipal:

Antonio José Candido de Souza, café falsificado, multado em 8$000.
Clemente Nunes Pacheco, idem 8$000.
João Pereira dos Santos, café, manteiga e toucinho arruinado, 24$000.
José Ignacio Avila, café falsificado, 8$000.
Bellarmino Gomes de Andrade Lima, idem 8$.
Barbosa Cordeiro & C., café falsificado e manteiga arruinada, 16$000.
João Felix da Rosa, manteiga e toucinho arruinado, café falsificado e balança suja, 28$000.
Abel da Rocha Pereira, vinho falsificado, 8$000.
Bernardo José da Costa Valente, balanças e casas sujas, 8$000.
Antonio Alves Lebre, café falsificado, 8$000.
Azevedo Pires & C., idem, 8$000.
Bernardo José Correia, idem, 8$000.
Amaral & Valente, café falsificado, bacalhão arruinado, dous pesos sem aferição e balança suja, 24$000.
Manoel da Costa Campos, manteiga arruinada, 8$000.
João do Rego Boraes, café falsificado, 8$000.
João Martins dos Santos, idem, 8$000.
Joaquim da Silva Costa, dous pesos falsificados, 60$000.
Antonio Soares Fernandes de Oliveira, queijo arruinado, 8$000.
Maximiano da Silva, vinho e café falsificados, 16$000.
José Rodrigues da Silva, milho arruinado, 8$.
José Tavares de Gouveia, figos e camarões arruinados, 8$000.
Rodrigues Pires, toucinho e milho arruinado e tres pesos sem aferição, 22$000.
Antonio Gomes da Silva, vinho falsificado, 8$.
Santos & Sobrinho, manteiga arruinada, 8$000.
Joaquim Torres Pita, bacalhão arruinado, 8$000.
Manoel Soares de Almeida, café falsificado, 8$.
Boa-ventura José Coelho, um peso sem estar aferido, 2$000.
Francisco do Couto Guimarães, dous pesos sem estarem aferidos e generos pendurados, 8$000.
Antonio José Vieira, café e um peso falsificado, 38$000.
José Lopes de Azevedo, balança falsificada, 30$.
João de Almeida, dous pesos sem aferição, 4$.
Rabello & Irmão, idem, 2$000.
José Gonçalves Lourenço, café falsificado, 8$.
Francisco José de Azevedo Braga, queijo e café arruinado, 16$000.
João Machado Evangelho, café falsificado e um peso sem aferição, 10$000.
Francisco Xavier de Mello, café falsificado, 8$.
Antonio Carneiro Leite, dous pesos sem aferição, 4$000.
José Tavares Carreiro, dous pesos sem aferição, 4$000.

Outro do fiscal da freguezia de Nossa Senhora da Graça, remettendo uma relação das multas impostas a diversos, desde o dia 22 a 29 do corrente, Joaquim Ramos Machado e Silvino da Silva Coelho, como infractores do art. 187 da lei provincial n. 1129 de 26 de junho de 1873. — Ao procurador.

A camara resolveu que se ordenasse ao engenheiro que examine, se as obras que executa o barão do Livramento, na continuação da rua do caes do Apollo, estão de conformidade com as posturas em vigor e de conformidade com a planta da cidade, informando igualmente em que estado se acham ditas obras.

Pela commissão de policia foi apresentado o seguinte parecer:

« A commissão de policia, a quem foi presente o balancete da receita e despeza da camara municipal, relativamente ao mez de março proximo findo, tendo-o examinado, achou-o conforme, existindo um saldo de 16:606$991, pelo que é de parecer que se dê quitação ao respectivo procurador.

« Paço da camara municipal, 29 de abril de 1874. — Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — José da Silva Loyo Junior. — Approvado.

Foram submettidos á consideração da camara os requerimentos seguintes:

« Requeiro que o engenheiro desta camara informe em quanto avaliou os grampos de ferro, que no art. 2° da descripção do mercado, descreveu elle, para as pedras serem fortemente ligadas aos alicerces de alvenaria, e a razão porque, julgando-os necessarios no seu plano, não exigio que fossem empregados, e por ordem de quem os dispensou.

Item, se já verificou o peso das chapas de ferro supplementares que o empreiteiro collocou debaixo das columnas e a razão porque não estando ellas descriptas no orçamento, consentio que ellas fossem empregadas, e se deu parte disso á camara.

Item, qual foi a base ou preço corrente, pelo qual se guiou para fazer o preço das pedras de cantaria de Lisboa, das diversas qualidades que descreveu.

Item, qual a razão porque deu o elevado preço de 25$000 á cada pedra de 60 centimetros de largura e 1 metro de 40 centimetros de comprido, quando desses tamanhos tem-se vendido nesta cidade e a retalho a 5 e 6$000, havendo, portanto, só nesse artigo uma differença de mais de sete contos de réis.

Item, se já verificou se a grossura de pedras, que devem ser collocadas entre as paredes do mercado; tem com effeito a grossura de 30 centimetros médios, e no caso contrario em quanto importa a differença entre a grossura orçada e a que trouxeram as pedras que o arrematante trouxe.

Paço da camara municipal do Recife, 29 de abril de 1874. — Dr. Lobo Moscoso. »

« Requeiro que o engenheiro desta camara informe, se foram cumpridas as prescripções da ultima parte do art. 13 da descripção e orçamento do mercado de S. José, quanto ao modelo que deve ser dado ao empreiteiro para os balcões.

Item, se foram apresentados os desenhos indicados no art. 14.

Item, se foram apresentados os desenhos de que trata o art. 15 a respeito da parte destinada ao açougue.

Item, se esta camara concedeu-lhe autorisação para modificar o systema das installações pelo modo que se acha descripto no art. 16.

Item, se foram apresentados os desenhos dos chafarizes indicados no art. 17.

Item, se teve ordem da camara para dispensar qualquer desses desenhos, e se não teve, a razão porque não deu parte á camara.

Paço da camara municipal do Recife, 29 de abril de 1874. — Dr. Lobo Moscoso.

« Requeiro que o Sr. Dr. secretario desta camara, informe a razão porque tendo sido ordenado na sessão de 4 de fevereiro do corrente anno, que fossem publicados no jornal, que contrata as publicações das sessões desta camara, a descripção e orçamento do mercado de S. José; assim como o parecer do engenheiro Wauthier, até agora não tem sido ellas publicadas e se houve ordem em contrario dada por esta camara.

« Paço da camara municipal do Recife, em 29 de abril de 1874. — Dr. Lobo Moscoso. »

« A continua e pestilenta exhalação, que se desenvolve do apparelho da latrina collocada pela empreza — Recife Draynage, em um dos aposentos desta camara, em que não ha nem nunca houve agua, e que apezar de todas as cautellas, que tem tido esta camara, em vez de commodo, só tem servido para estorvar, muitas vezes o serviço dos empregados, obrigando-os a afastarem-se das salas proximas á latrina, para irem procurar ar respiravel nas outras salas, e não ficarem asphixiados com os gazes mephiticos, que se desprendem dessa putrida cloaca, e sendo certo, que essa podridão affecta não só aos vereadores e como a todas as pessoas, que se dirigem á camara a qualquer negocio; e que a companhia, sejam quaes forem as reclamações que se lhe faça, não da a menor providencia, porque lhe é physicamente impossivel fazel-o sem que reforme completamente o systema que adoptou, o qual só tem tido por fim estabelecer em cada casa um fóco de infecção e de insalubridade; requeiro, que se officie ao Exm. Sr. presidente da provincia, pedindo autorisação para que esta camara mande desmanchar á sua custa o maldito apparelho, que a companhia collocou, afim de se livrar da exhalação putrida, que está condemnada a supportar.

« A companhia obrigou-se pelo seu contrato a collocar apparelhos inodoros e iguaes aos melhores de Londres, providos de abundante supprimento d'agua: os apparelhos que a companhia tem collocado, são da mais infima qualidade e a maxima parte delles não recebe agua e sejam quaes forem as distancias, a companhia nem se abala, nem se move: apenas de vez em quando apparecem os seus *engenheiros* para verificarem, que com effeito não ha agua.

« Paço da camara municipal do Recife, em 29 de abril de 1874. — Dr. Lobo Moscoso. »

« Requeiro que se dirija uma petição á assembléa provincial solicitando-se permissão para esta camara poder organisar uma companhia denominada — guarda municipal — em substituição aos actuaes guardas fiscaes, devendo seu regulamento ser confeccionado por esta camara e approvado pela presidencia; e igualmente ficar esta camara autorisada a despender com dita companhia a quantia que for necessaria, tirada do saldo das verbas, quando a organisação desta companhia tiver de fazer parte dos orçamentos já marcados.

« Paço da camara municipal do Recife, 29 de abril de 1874. — José da Silva Loyo Junior. » — Approvado.

A camara resolveu que se pedisse ao Exm. Sr. presidente da provincia a designação de outro engenheiro que podia ser um da repartição das obras publicas, para com o engenheiro Chryssolito Chaves examinar as obras do mercado de S. José.

Igualmente resolveu a camara que se ordenasse ao engenheiro cordeador, que examine se as obras da dóca do Barão do Livramento em continuação da rua do Caes do Apollo, estão de conformidade com as posturas e planta da cidade e informe em que estado se acham essas obras.

Foi apresentado o seguinte parecer:

« A commissão do matadouro, a quem foi presente a proposta de Augusto Cesar Fernandes Eiras e Evaristo Juliano de Sá, é de parecer que ella é de vantagem para a municipalidade, porque sendo executada na proporção do que elles promettem, lucrar-se-ha bastante com os melhoramentos, que sua bôa execução trará aos gados.

« Importando essa proposta a creação de impostos, e não sendo da competencia da camara deliberar sobre semelhante materia, mais sim da assembléa provincial; é a commissão de parecer que seja levada a proposta ao conhecimento da assembléa com as seguintes alterações:

« Ao art. 1° accrescente-se — e entregar-lh'a, tudo em perfeito estado de conservação.

« Ao art. 2° ás palvaras tanques provisorios — accrescente-se — e caldeiras a vapor.

Ao art. 3°, á palavra medico accrescente-se — nomeado pela camara.

« Ao art. 4°, diga-se — pagando o ordenado do administrador na razão de 1:400$000, e nomeando a camara o capataz dos magarefes, como actualmente.

« Ao art. 6°, accrescente-se — não podendo ter execução o contrato emquanto não estiver adquirido logradouro o qual não será mais distante desta cidade, que o gado não possa fazer a viagem em seis horas.

« Ao art. 8°, em vez de 4:000$000, — diga-se — 6.000$000. O arrematante fica obrigado a pagar á camara municipal, na occasião de assignar o contrato a quantia de 2:000$000 em moeda corrente, que serão applicados a arborisação das ruas da cidade; e a depositar nos cofres da camara a quantia de 5:000$000 em apolices da divida publica geral ou provincial, como garantia ao contrato, não podendo retira-las, senão no fim deste.

« Paço da camara municipal do Recife, em 29 de abril de 1874 — Dr. Lobo Moscoso. » — Approvado.

Foram despachadas as petições seguintes: Antonio Ignacio Heitor, Antonio Joaquim da Silva, irmandade do Santissimo Sacramento de Santo Antonio, ordem terceira de S. Francisco, Braga & Pimentel, Domingos José da Cunha Lages, Francisco Severiano da Costa, Felippe Benicio Rodrigues, José Joaquim da Silva, José Gonçalves Ferreira Costa, João Jacintho de Medeiros Rezende, Juvenal Francisco Sobral, Januario Antonio de Lima, José Carneiro da Cunha, José Lopes Dias, João da Silva Leite, José Gonçalves da Silva Freire, Maria Benedicta Gomes de Souza, Luiz Eduardo de Hollanda, Rufina Dolores, Maria Candida, Rita Francisca da Paixão, Ricardo Pantaleão da Camara, Silva Cardoso & Pessoa e Vicente Marçal.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 2 e meia horas da tarde.

Eu, Francisco Augusto da Costa, secretario escrevi. — *Manoel Joaquim do Rego Albuquerque*, presidente. — *Theodoro Machado Freire Pereira da Silva. — Bellarmino do Rego Barros. — Jeronymo de Souza Leão. — João da Cunha Soares Guimarães. — José Maria Freire Gameiro.*

PARTE POLITICA

PARTIDO CONSERVADOR

RECIFE, 22 DE MAIO DE 1874.

O PARLAMENTO BRASILEIRO.

Está aberto o parlamento brasileiro.

De todas as questões a mais grave que se tem de resolver é sem duvida a reforma eleitoral.

O parlamento que, com louvavel patriotismo, e maxima sabedoria, decretou no anno findo, a reforma da guarda nacional, a creação de novos tribunaes de 2ª instancia, o melhoramento do regimen de uma grande parte da divida agricola, o desenvolvimento do serviço telegraphico e da navegação, a garantia de juros para as estradas de ferro, e outras medidas de alcance, não deixará certamente de resolver o grave problema da reforma eleitoral.

A Falla do throno com que foi aberta a 3ª sessão da 15ª legislatura, não esqueceu essa grave questão, cuja solução é reclamada urgentemente, não por um partido, mas como uma aspiração nacional.

A necessidade e urgencia de dotar-se o paiz de um bom systema eleitoral, não necessita mais de demonstração; e o patriotico ministerio de 7 de março que tem dado solução ás mais serias e graves questões, que ahi estavam a disputar prima-

zia n'uma activa competencia, trata agora de restabelecer o regimen representativo sobre sua legitima base, cercando a soberania nacional de todas as possiveis garantias de activa intervenção na vida politica.

Activo e laborioso, sem duvida, tem sido este periodo em que todos os ramos do serviço publico tem sido melhorados, contrastando visivelmente com o fatal quinquennio da politica progressista, onde a actividade social foi bruscamente interrompida em suas justas aspirações.

Resta-nos hoje, como complemento á condição de todas as outras, a reforma eleitoral.

Pois bem; um projecto sinceramente liberal, em que as mais adiantadas idéas do nosso tempo são consagradas, vai agora occupar a attenção da assembléa geral legislativa.

O autor desse projecto, o illustrado e patriota pernambucano a cujos cuidados estão confiados a pasta do imperio, procura resolver o grande problema do modo o mais fiel, justo e verdadeiro.

A idéa da representação das minorias, que vai fazendo seu caminho por toda a Europa civilisada, é a base, o largo principio em que repousa o projecto do honrado ministro.

Um escriptor notavel diz:

« O principio da representação proporcional das minorias é uma obra de justiça, de liberdade, de verdade, de paz e de politica.

« Obra de justiça porque a tyrannia brutal do numero não despojará violentamente o cidadão de seus direitos.

« O direito do cidadão a ser representado não terá mais outro limite senão a necessidade —igualmente imposta pela razão e pela logica dos factos —de ser exercido por um grupo um tanto numeroso de vontades:

« Obra de paz, porque a divisão do paiz em duas hordas, que se combatam e detestem, não tem mais razão de ser. Não mais se sentirão em presença um de outro inimigos que se choquem, vencedores que triumphem e vencidos que se aniquilem; mas sim cidadãos que, pacificamente, amigavelmente, bem que concorrentemente, exercem cada um por sua conta um direito sagrado e imprescriptivel;

« Obra de liberdade, porque o eleitor não se verá obrigado a escolher entre a abdicação completa e o sacrificio de suas preferencias; elle não sentirá mais a necessidade, para existir, de collocar-se ao lado do mais forte com o sacrificio de suas convicções e sympathias, bastando-lhe encontrar um certo numero de vontades que se conciliem com a sua, elle pode votar, na integridade de sua consciencia e de sua liberdade, pelo homem de sua opinião, de sua escolha, de sua confiança;

« Obra de verdade, porque d'ora avante o eleitor poderá nomear o mandatario que mais lhe agrade e não o que menos lhe desagrade, e o deputado não será mais o resultado heterogeneo de elementos contradictorios e violentamente amalgamados, mas a expressão sincera e luminosa das livres vontades da fracção que representa;

« Obra de politica, emfim, porque hoje, que os suffragios se contam e não se pesam, hoje que a onda popular tem o inviolavel direito de inundar as urnas eleitoraes, todos sentem o perigo da absorpção da intelligencia pelo numero. Se o direito do maior numero é o unico a ser consagrado, é inevitavel que a multidão ignorante e inconsciente se fará omnipotente em quanto as minorias esclarecidas sentir-se-hão esmagadas. »

Um outro escriptor, Emile Lavelleye na sua obra —Ensaio sobre as formas de governo nas sociedades modernas, diz:

« Uma outra questão se prende a do suffragio, é a representação das minorias. Ella tem vivamente occupado a Inglaterra durante esses ultimos annos, e differentes reformas tem sido já introduzidas e applicadas.

« Na França este problema não tem attrahido ainda sufficientemente a attenção publica, posto que muitos publicistas tenham assignalado a sua importancia, especialmente Prevost-Paradol na *France nouvelle*, Dupont, White em seu prefacio a traducção do livro de Stuart Mill e Aubry Vilet na *Revista dos Dous Mundos.* »

« O systema actual falsea o systema representativo.

« Só as maiorias são representadas. As minorias são tratadas como senão existissem. Acontece mesmo muitas vezes que a maioria nas camaras é nomeada pela minoria dos eleitores, ou que uma resolução tomada pela maioria no parlamento seja contraria aos votos da grande maioria dos eleitores.

« Os vicios do systema eleitoral actual são tão grandes, tão incontestaveis, tão funestos a todos os partidos e a todos os paizes, que basta assignala-los para o condemnar. »

Para chegar a uma equitativa representação das minorias, diversos processos se tem apresentado; mas todos elles se podem classificar e reunir em duas classes: a dos systemas *empiricos* e dos systemas racionaes

Os primeiros procuram estabelecer a representação das minorias, sem se preoccupar do caracter proporcional desta representação.

Os segundos, os systemas racionaes, não procuram somente conceder uma representação ás minorias, mas estabelecer, de uma maneira certa, a representação proporcional.

Os systemas empiricos são em numero de tres: voto cumulativo, voto limitado, e pluralidade simples.

Tem-se geralmente reconhecido que o systema da pluralidade simples, proposto ha muitos annos em França por E. Gerardin, preconisado por M. André, na Dinamarca, por Hare na Ingraterra e sustentado de novo na França, com grande talento por Aubry Vilet, é o de mais simples mecanismo e conseguintemente o de pratica mais facil.

Foi este o systema adoptado pelo illustrado Sr. ministro do imperio, no projecto apresentado ao parlamento no anno findo.

Fallando deste systema E. de Lavelleye em sua já citada obra, diz o seguinte:

« Elle dá em resultado, a cada opinião, um numero de representantes proporcional ao numero dos seus partidarios: o que é verdadeiramente o *ideal do governo representativo.* »

(Continúa).

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

A substituição dos promotores publicos.

III

EM CADA TERMO, SEM EXCEPÇÃO, DEVE HAVER UM ADJUNCTO.

Cabe agora occupar-me das considerações feitas no *Jornal do Recife* de 15 do corrente, sobre este assumpto.

Alli pretendeu-se mostrar especialmente:

1.º Que no termo da residencia do promotor publico é inadmissivel a nomeação de um adjuncto.

2.º Que a creação e nomeação de um 2º promotor publico para esta comarca determinam por si sós, a extincção do lugar de adjuncto; dado mesmo que a nomeação do adjuncto fosse legitima.

A primeira these é offensiva do principio de direito —*ubi lex non distinguit, nec nos distinguire debemus.* Diz terminantemente a L. de 20 de setembro de 1871, art. 1 § 7:

« Haverá *em cada termo* um adjuncto do promotor publico, proposto pelo juiz de direito da respectiva comarca e approvado pelo presidente da provincia. »

Os adjunctos foram, portanto, instituidos para todos os termos, sem distincção. Vê se isto mesmo no art. 8 do Reg. n. 4824:

« Haverá *em cada termo* um adjuncto do promotor publico, etc.

« § 1.º Para os adjunctos nos termos de maior importancia *e fóra da residencia dos promotores*, poderá o governo, sendo reconhecida a necessidade, em attenção ao serviço, decretar gratificações até 500$000. »

Logo não se concede gratificação aos adjunctos nos termos, em que residem os promotores. Logo o Reg. presuppõe a legitima existencia de adjunctos nestes mesmos termos.

Não me parece justa a limitação feita pelo Reg., mas ella funda se talvez em ser mais limitada em uma das hypotheses a cooperação dos adjunctos. Em uns termos elles teem o inteiro exercicio das attribuições da promotoria relativas á formação da culpa; em quanto nos outros apenas dão queixas ou denuncias, quando as autoridades lhe remettem as provas de algum crime; e assistem á formação da culpa, se os promotores não additam as mesmas queixas ou denuncias.

Julgou-se talvez que o adjuncto, no termo da residencia do promotor, ficaria compensado com a preferencia, que deve ter nas substituições; em algumas das quaes terá direito ao ordenado.

Se, como entende o illustre articulista, a quem agora respondo, não ha que nomear-se adjuncto nas comarcas de um só termo; quem substituirá o promotor em suas faltas ou impedimentos? Não ha de ser um promotor interino, porque a nomeação [illegible] falta ou impedimento *simultaneo* do promotor effectivo *e do adjuncto*, Reg. art. 21 § 6.

A substituição do adjuncto, diz o Sr. Dr. Carneiro da Rocha, [illegible] *em qualquer impedimento, ainda mesmo por affinidade, do promotor.* Segundo a letra, e o espirito, tanto da L. de 20 de setembro, como do seu Reg., todo promotor publico deve ter *junto a si* quem promptamente o substitua, quer nos impedimentos geraes ou absolutos, quer nas faltas ou impedimentos relativos, accidentaes, e, por assim dizer, momentaneos. Como dizer-se, que nas comarcas de um só termo o adjuncto é inutil?

Em uma comarca de dous termos, qualquer que seja a extenção de cada um, e a entredistancia das respectivas sédes, haverá somente (segundo entende o illustre articulista) um adjuncto, *fóra da residencia do promotor.* Quando este, por suspeito, não poder assistir á formação da culpa, será preciso chamar-se o adjuncto (a quem compete a substituição) 10, 20, ou 30 leguas distante! E o mesmo adjuncto, que tem, no termo de sua residencia, o inteiro exercicio das attribuições da promotoria relativas á formação da culpa, será forçado a abandonar esse exercicio!

E diz o articulista, que, no termo séde de comarca, *a instituição do adjuncto é inteiramente nulla, é uma verdadeira anomalia!*

Se o adjuncto, no termo de sua residencia, não estando presente o promotor, tem o inteiro exercicio das attribuições da promotoria relativas á formação da culpa, não é obrigado a communicar ao promotor a denuncia que tiver dado; o promotor não póde addita-la, nem excluir o mesmo adjuncto de assistir á formação da culpa. Portanto, essa communicação, e suas possiveis consequencias são cabiveis unicamente quando o adjuncto e o promotor *estão no mesmo termo.* Logo, a permanencia destes dous funccionarios *em um mesmo termo* é presupposta pelo Reg. em algumas de suas disposições (arts. 23, e 21 § 1.º).

Ainda quando o *inteiro exercicio* conferido ao adjuncto, fóra da residencia do promotor, não excluisse a intervenção deste na formação da culpa, seria inadmissivel que o mesmo promotor abandonasse a séde da comarca, e o termo de sua residencia, para ir a um outro termo proseguir na formação da culpa.

O auctor do artigo suppõe uma difficuldade que não existe, ou antes, faz uma objecção assás improcedente, dizendo:

« Quando o art. 22 estabelece que: — « Os promotores publicos ou seus adjunctos são obrigados, sob as penas comminadas no art. 45 § 5 da lei, a apresentar a denuncia e promover a acção criminal, etc. », como se combinam na séde das comarcas especiaes esses dous funccionarios, para cumprir esse dever— que ahi se torna cumulativo? — onde acham elles regra para se não atropelarem? »

Respondo: nos arts. 21 e 23 do Reg., cujas disposições acabo de analysar.

Passarei a outro ponto, afim de evitar a excessiva minuciosidade, para qual muitas vezes sinto me propender.

O art. 8 § 3º do Reg. não estabelece, como pareceu ao nobre articulista, o caso unico, *em que teve o legislador em vista crear um adjuncto, sem ser em termo fóra da residencia dos promotores.*

Se o art. 8 § 3.º simplesmente dissesse: « *na côrte haverá um adjuncto* » commetteria uma redundancia; bem que perdoavel, pois a côrte não é um termo *como outro qualquer*. Não faltará quem entenda que isto seria antes uma explicação conveniente, do que uma excusada redundancia.

O art. 8 § 3º não teve só por fim essa declaração; mas principalmente a consignação destas duas especialidades: ter o adjuncto na côrte uma gratificação de 500$000; e accumular o cargo de curador geral de orphãos da 2ª vara. O Reg. não teve por fim, nesta parte, fazer uma excepção ao supposto principio de que só é nomeado adjuncto em termo fóra da residencia do promotor.

Destas palavras: « *na côrte haverá um adjuncto..... para substituir a qualquer dos promotores em seus impedimentos.....* »; conclue o articulista que alli o adjuncto não *coopera*, somente substitue.

Seria notavel, que o unico adjuncto dispensado de toda e qualquer cooperação (o unico, *em todo o Imperio*) fosse justamente o unico, a quem o Reg. desde logo, directa e *especificadamente*, concedesse uma gratificação, o *maximo* da gratificação *permittida* em relação a alguns outros; além de conceder a curadoria geral de orphãos da 2ª vara.

Ao passo que aos adjunctos, que exercem todas as attribuições da promotoria relativas á formação da culpa, nem sempre se concede uma gratificação qualquer (e não me consta que algum a tenha obtido); ao passo que aos outros adjunctos, os quaes dão queixas e denuncias, e assistem á formação da culpa, é prohibido conceder-se uma gratificação; na côrte o adjuncto, *que não coopera* (segundo a opinião que contesto), merecia tanto favorecimento! Não é possivel.

O art. 1.º § 1.º da L. diz:

« *Para substituição* dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá *juizes substitutos*, cujo numero não excederá aos dos *juizes effectivos*; sendo nomeados, etc. »

Segue-se que os juizes substitutos foram instituidos somente para a substituição? Não; este não foi o unico, nem o principal motivo da instituição. Assim tambem as palavras *para substituir* do art. 8 § 3.º do Reg. não dizem, que o adjuncto na côrte é excluido de toda e qualquer cooperação.

E' possivel, que o Reg. não tenha sido executado assim como entendo; mas não posso entende-lo de outro modo.

Aos principios estabelecidos a respeito dos adjunctos não fez o Reg. limitação alguma quanto ao caso de ter uma comarca dous promotores.

Se ha dous promotores em uma comarca de dous termos deve cada um destes constituir um districto especial, e é preciso que tenha cada um dos promotores, quem promptamente o substitua em seu districto. Se a comarca tem um só termo, e é tal a superabundancia de serviço, que foi necessaria a creação de uma segunda promotoria; convém que cada um dos promotores exerça as attribuições relativas ao seu districto especial, e jamais accumule todas essas funcções, ja consideradas excessivas para um só funccionario.

O articulista não admitte, que os dous promotores desta comarca sejam substitutos reciprocos; sustenta, porém, que funccionam cumulativamente, e d'ahi deduz a desnecessidade do adjuncto, e a caducidade de sua nomeação. Já demonstrei no artigo anterior— que os promotores publicos não são substitutos reciprocos. Voltar a esta demonstração seria excusado, e enfadonho.

Tenho dito sobre o assumpto quanto me parecia necessario.

Recife, 21 de maio de 1874.

Oliveira Fonceca.

Aos Srs. medicos.

Quem é esse casaco côr de cinza! que me morde de furto, com tanta força na sua injusta denuncia no *Jornal do Recife.*

Será um homem que ha poucos dias encontrei na ponte do Recife, vestido com roupa de côr cinzenta, que tinha traços physionomicos de assassino, cobarde e ambicioso? não, não póde ser, porque aquelle homem não me conhece e muito menos está em luta comigo; isto é algum bicho chamado medico, em combinação com os outros, que é a mesma cousa em qualidades, como indicou a physionomia do homem que eu vi; e como não posso estar enganado, que quem me falla é medico e esse de qualidades pessimas; por isto vou dar mais uma volta no parafuso, até que toque-lhe na medulla dorsal, que elle grite e diga o seu nome proprio.

Por conseguinte, vou resolver o enigma, d'eu curar os defuntos (os desenganados pelos medicos), e os Srs. medicos não curaram os vivos, que por modestia não quiz dizer todas as verdades na minha correspondencia.

E' porque a medicina que está escripta e por onde os senhores seguiam, é uma burla, é incerta, é finalmente mentirosa; e vou mathematicamente provar estas verdades.

E' incerta, porque não tem um só especifico, que é o que se chama remedio (porque cura com certeza), e diz nas suas regras; em tal molestia applica tal medicamento, e se este não fizer ceder o mal applica taes, taes e taes medicamentos, como quem diz, vai por páos e por pedras, até ver se salva o doente ou lhe aproxima a morte.

E' mentirosa, porque o que um medico diz, outrem desapprova, e se vierem cem medicos ver um doente, cada um diz uma cousa em opposição a outra, sendo todos formados em uma só faculdade.

Não é arte e nem sciencia, por não ter certeza de cura e porque a medicina verdadeira é natural, é obra da natureza divina e não dos homens; tanto assim que, um indio curioso cura melhor do que o melhor medico das cidades.

Ha medicina no mundo com toda certeza, e logo ha de entrar no conhecimento dos homens, demonstrada por aquelle homem que Deus lhe der o dom da revelação.

Razão porque disse na minha primeira correspondencia, que a medicina é para quem é e não para quem quer.

Por conseguinte, os senhores não são medicos, são charlatães na medicina e cirurgião anatomicos, que é, o que se póde chamar sciencia, anatomia!

Os Srs., quando estão curando um doente, não sabem para onde vão, nem aonde vão parar com aquella marmota; e não posso tolerar, quando ouço os senhores dizerem aos pais do filho assassinado pelos senhores, e ao marido, que perde a mulher: —console se com a vontade de Deus, que Elle assim foi servido. Porque não dizem a verdade, dizendo: senhores, eu não sei curar, porque não nasci para a medicina, por isso o vosso parente morreu. E assim matam uns e desenganam outros, a ponto de estar a cidade com grande parte de desenganados, afóra o grande numero de pessoas que os senhores desenganam e mandam para a Europa e para o sertão. E como eu fiz grandes descobertas para curar esses infelizes, vou curar e salva-los da morte, os senhores dizem não póde curar, porque não tem carta de autorisação para isto, e o digno Sr. promotor tome conhecimento destes factos, que estão em pena de taes e taes artigos, que nunca vi tantos artigos!

Então querem que o povo todo morra? Como são malvados!

E os senhores pensam que as autoridades policiaes são seus instrumentos? Não sejam tão ignorantes, e nem pensem que é crime curar as pessoas julgadas defuntas pelos senhores.

Aproveito o ensejo para responder ao protesto do Sr. Cotias: — dizendo-lhe que o Sr. seu sogro foi quem me disse que S. S. tinha sido nomeado pelos medicos para examinar os meus remedios, então eu fui que interpretei, dizendo que elles medicos andavam com os meus remedios pela pharmacia de S. S., porque é questão elles trazerem na sua casa, ou S. S. ir na synagoga delles ver o remedio; por conseguinte não precisa mais preambulos, basta de resposta.

Peço a todas as pessoas doentes e desenganadas pelos medicos, que não se importem com esta historia de processos, e pódem vir, quando quizerem, se curar dos seus males, visto eu curar os desenganados pelos medicos, por autorisação do Exm. Sr. presidente da provincia, e estou prompto para os receber, tanto os ricos como os pobres; e pódem me procurar na minha casa até as 10 horas da manhã, e das 5 horas da tarde por diante, a qualquer hora; e ainda moro na mesma casa na Baixa-Verde, defronte da estação do Manguinho, que por tratantada de um proprietario deixei de me mudar para a rua das Pernambucanas, como tinha avisado.

Recife, 21 de maio de 1874.

Domingos de Souza Barros

Jaboatão.

Para se ver a improcedencia da accusação que no *Jornal do Recife* de 16 do corrente mez, propositalmente se fez ao Dr. Amaro Joaquim Fonceca de Albuquerque, como delegado de policia desta villa, basta a sensivel falta da publicação da portaria *baixada* e a leitura do documento abaixo transcripto.

A renda da camara nunca foi o recebimento unico de 120 réis por *cada matuto*, por quanto a lei estabelece como receita municipal —120 réis por *cada carga de farinha, milho, etc., e por cada carga de peixe, carne secca, etc.*, 320 réis. E sa renda sempre foi e é arrecadada aqui pelo respectivo procurador. Sendo que no dia 29 do mez proximo findo, por não estar ainda affiançado o procurador Manoel Martin ano Leite e o fiscal supplente, então procurador interino, pedido sua demissão o subdelegado, de accordo com o delegado que tambem são vereadores, resolveu mandar proceder a arrecadação por uma praça de policia até que mais tarde a camara reunida deliberasse.

Com effeito, reunida a camara ao meio dia, sob a presidencia do Illm. Sr. tenente coronel José Thomaz Pires Machado Portella, não só approvou o zelo da autoridade como até louvou o rendimento que aquella praça exhibio em mesa e perante a vereação.

O delegado de Jaboatão exerce o cargo com a maior integridade possivel e seu procedimento civil e moral só póde merecer censura por injustiça e vingança de algum desaffecto gratuito. Se assim não fosse, apresentar-se-hiam factos *provados* de modo que não podessem soffrer a mais cabal contestação. E' assim que obtendo do Exm. Sr. presidente uma licença para tratar de seus negocios de interesse particulares, nos quaes bem podia entrar a advocacia, sua profissão, elle não se constituio advogado do proprietario do engenho—Fortaleza—é advogado nessa questão o Illm. Sr. Dr. Manoel José Pereira de Mello. O delegado de Jaboatão *comprehende a necessidade de adquirir com o que se compram os melões* mediante porém a mais severa probidade.

O sineiro da matriz.

O tenente Miguel Germano dos Santos Pereira de Bastos, secretario da camara municipal da villa de Jaboatão, em virtude da lei, etc

Certifico, por me ser pedido, que a correição havida nesta villa, de apprehensão dos animaes soltos, foi em virtude de mais de uma deliberação desta camara; sendo que para sua devida execução, foi prestado, pela policia, o necessario auxilio. O que tudo consta das actas lavradas no competente livro, ao qual me reporto. Em fé de verdade. Secretaria da camara municipal de Jaboatão, 21 de maio de 1874.—O secretario, *Miguel Germano dos Santos Pereira de Bastos.*

A Illustração Pernambucana.

E' hoje publicada debaixo dos auspicios e protecção da sociedade Auxiliadora Illustração Pernambucana, , cuja directoria é composta dos seguintes Srs.:

Presidente—Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Vice-presidente.—Clorindo Ferreira Catão.

1.º secretario.—Dr. João Vicente Pereira Dutra.

2.º dito.—Joaquim Salvador Pessoa de Siqueira Cavalcante.

Thesoureiro—Flavio Ferreira Catão.

Oleo puro medicinal de figado de bacalhão, de Lanman & Kemp.—Ouvir-se essa tosse secca, cortada e metalica que é symptomatica d'uns pulmões enfermos, nos inclinamos a crêr que não ha remedio. Póde ser diminuida, mitigada e finalmente completamente extirpada mediante o uso do oleo puro medicinal de figado de bacalhão de Lanman & Kemp Especificamos a preparação de Lanman & Kemp, porque é um artigo puro e legitimo, elaborado com os figados frescaes do melhor peixe, e a cujo grão de excellencia, não póde chegar nenhum outro oleo de figado de bacalhão no mercado. Por estranha que se nos figure esta asserção as sete oitavas partes dos taes suppostos oleos de figado de bacalhão, são adulterados, e alguns d'elles, não contém uma só pinga que seja do fluido cujo nome usurpão. A Iode que existe no verdadeiro remedio, não se encontra em nenhumas daquellas falsificações e imitações despresiveis, e por essa mesma razão são inteiramente inuteis. Em quanto que neste outro se acha o grande antidoto para a phtysica, bronchites, e todas as enfermidades dos pulmões e do figado, e isto n'um estado o mais puro e na forma a mais agradavel em que a sciencia póde apresental-o ao enfermo. Não tem nenhum cheiro desagradavel, e conserva-se perfeito em todos os climas.

COMMERCIO.

JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 21 de maio de 1874.

AS 3 HORAS DA TARDE.

COTAÇÕES OFFICIAES.

Algodão — de 1ª sorte 8$000 por 15 kilos, hontem e hoje.

Algodão — de Maceió 1ª sorte 8$600 por 15 kilos posto a bordo a frete de 7/8 e 5 0/0, hontem.

Algodão—de Maceió mediano 8$100 por 15 kilos, posto a bordo a frete de 7/8 e 5 0/0, hontem.

Cambio — sobre Londres a 90 d/v. 25 1/8 d. por 1$000, banco, hontem e hoje.

Cambio — sobre Paris a 90 d/v. 378 rs. o franco, banco.

Cambio — sobre o Porto a 90 d/v 120 0/0 de premio.

R. de Vasconcellos
Presidente.

A. P. de Campos
Secretario.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 20 . . .	320:144$131
Idem do dia 21 . . .	20:106$311
	340:250$442

Descarregam hoje 22 de maio de 1874.

Patacho allemão — *Nicolaus* — mercadorias para alfandega.

Patacho allemão — *Catharina* — mercadorias para alfandega.

Brigue inglez — *Dante* — bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Patacho inglez—*Azalia*—bacalhão já despachado para o trapiche Conceição.

Patacho inglez — *Nereus* — banha para o trapiche Conceição, e farinha já despachada para o caes do Apollo.

Patacho inglez — *La Cayenne* — farinha para o caes do Apollo, para despachar.

Patacho dinamarquez — *Katie* — kerosene para o trapiche Conceição, para despachar, e deposito nos trapiches Vieira e Barão do Livramento.

Barca ingleza — *Zayda* — machinismo e ferro já despachados para o caes do Apollo.

Vapor inglez — *Gladiator* — mercadorias para alfandega e trapiche Conceição.

Importação.

Hiate nacional *Rival*, entrado de Macáo em 20 do corrente e consignado a Beltrão & Filho, manifestou:

Sal 448 alqueires aos consignatarios.

—

Patacho inglez *Belle*, entrado de Terra Nova em 21 do corrente e consignado a Johnston Pater & C., manifestou:

Bacalhão 2,700 barricas aos consignatarios.

—

Palhabote americano *John Roze*, entrado de Nova York e consignado a Henry Forster & C., manifestou:

Banha 200 barris a Fernandes da Costa & C., 100 a Souza Bastos & C., 50 a Leão Rocha & C, 100 a Lebre & Reis, 100 a Luiz José da Costa Amorim & C. Breu 100 barris á ordem, 100 a Fernandes da Costa & C.

Cartas 1 caixa aos consignatarios.

Drogas 21 caixas a P. Maurer & C.

Fogo da China 24 caixas a Lebre & Reis, 50 a T. C. S. Cook. Farinha milho 100 caixas a Lebre & Reis. Farinha de trigo 600 barricas aos consignatarios. Fazendas 50 caixas a Penna Junior & C. Ferragens 3 caixas a Hawkes & C.

Gaz 1,800 caixas aos consignatorios, 300 a Souza Bastos & C., 500 a Lebre & Reis, 200 a L. J. da Costa Amorim & C. Graxa 5 barricas a Lebre & Reis.

Lampeões 1 barrica aos consignatarios.

Machinas 2 caixas a Penna Junior & C. Mercearias 100 caixas a Bourgard & C., 5 á ordem, 2 a D. A. Caors.

Oleo 2 barris aos consignatarios.

Papel 500 volumes aos consignatarios.

—

Vapor inglez *Gladiator*, entrado dos portos da Europa e consignado a Johnston Pater & C., manifestou:

Carga de Lisboa.

Azeite doce 10 quintos a Mendonça Corrêa & C. Azeitanas 50 ancoretas aos mesmos, 9 caixas a Lima Bairão.

Batatas 300 meias caixas á ordem, 50 a Mendonça Corrêa & C., 50 a Cardoso & Martins, 100 a F. Guedes de Araujo, 50 a Antonio Ferreira de Carvalho, 50 a Francisco José da Silva Guimarães, 100 a Beltrão & Filho, 63 a Silva Guimarães, 156 a Monteiro Junior & Fernandes, 14 a Constantino R. Mendes. Banha 5 barris a Mendonça Corrêa & C. Berço 1 a Marcelino F. da Luz.

Camisas 1 caixa a João B. Rodrigues. Cevada 10 barricas a Mendonça Correia & C., 2 a João da Silva Ramos. Cebolas 20 caixas a Mendonça Corrêa & C., 30 a Cardoso & Martins, 50 a Silva Guimarães & C., 25 a Monteiro Junior & Fernandes, 50 a Constantino Rodrigues Mendes. Cominhos 5 libras a T. de Aquino Fonceca & C. Cêra 5 barricas e 6 fardos a F. José dos Passos Guimarães, 12 barricas a Casimiro José da Silva. Calçado de trança 1 caixa a Moreira Halliday & C. Chinellas de ourello 2 caixas a A. de Paiva, 1 a Netto Campos & C., 1 a Manoel N. da Fonceca & C., 1 a Manoel Joaquim Ribeiro & C. Capsulas de chumbo 1 caixa a L. J. Gomes & C.

Drogas 3 volumes a Manoel Alves Barbosa. Degrãos de pedra 4 a Marcelino José Gonçalves da Fonte.

Farello 12 saccos a Manoel Alves Barbosa. Ferragens 12 caixas a Moreira Halliday & C. Fructa 1 caixa a Mendonça Corrêa & C. Figos 2 caixas a Pereira Vianna & C.

Livros 1 caixa a Gonçalves Ferreira & C., 1 a De Lailhacar & C. Luvas de pellica 1 caixa a Papoula & C.

Massas 10 caixas a Mendonça Corrêa & C. Medicamentos 5 volumes a Silva Faria & C., 3 a A. Caors, 1 caixa á Santa Casa de Miesricordia.

Objectos diversos 3 volumes a Manoel José da Silva Guimarães.

Prezuntos 2 barricas á ordem. Paios 4 caixas á ordem. Papel 11 caixas a José Maria Palmeira. Passas 25 fardos a L. J. da Costa Amorim & C, 7 a Manoel Thomaz da Costa.

Roupa branca 1 caixa a Domingos Manoel Alves. Semeas 4 libras a Manoel Alves Barbosa.

Toucinho 100/2 barris á ordem, 50 a E. R. Rabello & C., 5 a Mendonça Corrêa & C., 15 a Leão Rocha & C.

Vellas de cêra 15 caixas a Silva Junior & C. Vinho 16 caixas a J. Bento Rodrigues, 1 a P. Barbosa & C, 10/5 e 10/10 a Caetano C. da C. Carreira, 5/5 e 8 caixas a Amorim & Irmãos, 15/5 a Beltrão & Filho, 2/5 a João José de Amorim 10/5 a Rodrigues & Martins, 2/5 a J. Bernardino Botelho, 1 barril á ordem, 30 pipas e 10/5 a Silva Guimarães & C.

——

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 20 DE MAIO DE 1874.

Para os portos do exterior.

— Na barca franceza *S. André*, para o Havre, carregou: E. A. Burle & C. 2,600 couros verdes com 12,000 kilos.

— No brigue hespanhol *Barceló*, para Barcellona, carregou: Amorim Irmãos & C. 112 saccas com 8,537 kilos de algodão.

— No brigue sueco *Gerda*, para o Rio da Prata, carregou: Amorim Irmãos & C. 450 barricas com 54,074 1/2 kilos de assucar branco e 100 ditas com 12,148 ditos de dito mascavado.

— No lugar hollandez *Jeame*, para o Rio da Prata, carregou: B. Oliveira & C. 350 barricas com 40,754 kilos de assucar branco.

— No patacho portuguez *Marcial*, para Buenos-Ayres, carregou: L. J. da Silva 40 pipas com 19,200 litros de aguardente; M. Gonçalves Telles 3,000 cocos (fructa).

— No navio portuguez *Azurara*, para o Rio da Prata, carregou: A. Cordeiro 350 barricas com 32,612 kilos de assucar branco.

— Na barca portugueza *Novo Silencio*, para o Porto, carregou: M. J. Gomes de Amorim 60 saccas com 4,353 kilos de algodão.

— Na barca portugueza *Alegria*, para o Porto, carregou: M. L. Paes Barreto 100 saccos com 7,500 kilos de assucar branco.

— Na barca portugueza *Harmonia*, para o Porto, carregou: M. Gregorio & C. 143 saccas com 13,801 kilos de algodão.

Para os portos do interior.

— Para o Rio de Janeiro, no vapor francez *Ville de Bahia*, carregou: J. C. Gonçalves 300 saccos com 37,500 kilos de assucar branco.

— Para o Rio Grande do Sul, no patacho nacional *Eduviges*, carregou: P. Vianna & C. 500 barricas com 40,305 1/2 kilos de assucar branco; J. C. Gonçalves 600 ditas com 49,939 1/2 ditos de dito.

— Para o Rio Grande do Sul, na escuna brasileira *Cysne*, carregou: J. M. de Almeida 14 barricas com 317 kilos de assucar branco.

— Para o Ceará, no vapor nacional *Ipojuca*, carregou: J. J. da Rosa 30 barricas com 1,524 1/2 kilos de assucar branco; Costa & C. 60 ditas com 4,500 ditos de dito; A. F. Vieira 30 ditas com 1,524 1/2 ditos de dito: para o Acaracú, J. Ramos & Machado 6 ditas com 372 ditos de dito refinado, e 5 barris com 480 litros de aguardente; Fernandes & Irmão 7 cascos com 1,584 ditos de dita; para Macáo, A. C. de Vasconcellos 1 volume com 30 kilos de assucar refinado.

— Para Alagoas, na barcaça *Flor da Parahyba*, carregou: Carpinteiro Filho & Sobrinho 20 barricas com 1,200 kilos de assucar branco.

— Para Maracajaú, na barcaça *Veronica*, carregou: [illegible] pipas com [illegible] litros de aguardente.

— Para Macáo, na barcaça *Rainha dos Anjos*, carregou: Costa & C. 4 barricas com 316 kilos de assucar branco.

— Para Mamanguape, na barcaça *Providencia*, carregou: Costa & C. 1 barrica com 60 kilos de assucar refinado.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 20 . . .	12:777$606
Idem do dia 21 . . .	598$200
	13:375$806

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 20 . . .	19,497
No dia 21	
Primeira porta . . .	76
Segunda porta . . .	158
Terceira porta . . .	85
Quarta porta . . .	
Trapiche Conceição . . .	709
	20,525

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega:

No dia 1 a 20 . . .	34
No dia 21 . . .	1
No trapiche Conceição . . .	3
	38

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 20 . . .	36:694$206
Idem do dia 21 . . .	1:832$695
	38:526$901

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 20 . . .	69:112$407
Idem do dia 21 . . .	2:308$616
	71:421$023

RECIFE DRAINAGE.

Rendimento do dia 1 a 20 . . .	4:904$418
Idem do dia 21 . . .	318$500
	5:222$918

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 21.

Liverpool por Lisboa—21 dias do primeiro porto, 16 do segundo, vapor inglez *Gladiator*, de 459 toneladas, commandante G. Jeffrey, equipagem 29, carga fazendas e outros generos; a Johnston Pater & C.

Maceió—14 horas, vapor inglez *Bernard*, de 577 toneladas, commandante Pontel, equipagem 27, carga assucar e algodão; a Saunders Brothers & C. Veio receber ordens e seguio para Liverpool.

Hamburgo—45 dias, patacho allemão *Catharina*, de 144 toneladas, capitão H. Dreyer, equipagem 7, carga differentes generos; a Brown Thomson & C.

New-York—30 dias, hiate americano *John Rose*, de 212 toneladas, capitão Howell, equipagem 7, carga farinha de trigo e outros generos; a Henry Forster & C.

Terra-Nova—29 dias, patacho inglez *Belle*, de 261 toneladas, capitão W. Mulcahy equipagem 9, carga bacalhão; a Johnston Pater & C.

Navios sahidos no mesmo dia.

Rio Grande do Sul—Brigue escuna nacional *Cysne*, capitão José Monteiro de Almeida, carga assucar.

Santos pelo Rio de Janeiro e Bahia,—Vapor francez *Ville de Bahia*, commandante Roberto, carga parte da que trouxe da Europa, e assucar que recebeu neste porto.

EDITAES.

O Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda, juiz de direito especial do commercio nesta cidade do Recife e seu termo da capital da provincia de Pernambuco, por S. M. imperial e constitucional o Sr. D Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber que no dia 30 do corrente mez de maio, ás 11 horas da manhã, na sala dos auditorios, deverá ter lugar a reunião dos credores da massa fallida de Pereira de Mello & C., para se verificarem os creditos, deliberar-se acerca da concordata, ou formar-se o contrato de união, e nomear-se administradores á dita massa, certos os credores de que não serão admettidos por procurador sem que este exhiba procuração especial, a qual não poderá ser conferida a devedor dos fallidos, não podendo, outro sim, um só individuo representar por dous diversos credores, e que será havido o credor que não comparecer, como adherente ás resoluções que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem, com tanto que para ser valida a concordata é necessario que seja concedida por um numero tal de credores que representem pelo a maioria delles menos em numero de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 15 de maio de 1874.

Eu, Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, o subscrevi.

Sebastião do Rego Barros de Lacerda.

Ao sello 300 rs.—V. S. S. ex causa.—*Barros de Lacerda.*

—

O Dr. Alexandre de Souza Pereira do Carmo Junior, juiz substituto dos feitos da fazenda nacional desta provincia de Pernambuco, etc.

Faço saber a todos que este virem, que no dia 29 do corrente, na sala das audiencias, pelas 11 horas do dia, se venderá em praça publica, a casa terrea n 70, sita á rua da Impratriz, com 3 metros e 10 centimetros de largura e 22 metros e 90 centimeiros de comprimento, avaliada por .. 4:000$, e penhorada a Francisco Maia Côrtes, para pagamento do que deve á fazenda nacional.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Recife, 4 de maio de 1874.

Eu, José Francisco do Rego Barros, escrevi. subscrevi.

Pereira do Carmo Junior.

—

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria, em virtude das disposições em vigor, manda fazer publico, que tem marcado o dia 15 de junho proxime vindouro para o concurso que tem de abrir entre os praticantes, para preenchimento das vagas de terceiros escripturarios, existentes nesta thesouraria e na recebedoria. Versará o exame sobre as seguintes materias:

Theoria e escripturação mercantil por partidas simples e dobradas e suas applicações ao commercio e ao thesouro; traducção correcta das linguas ingleza e franceza, principalmente da ultima; principios de geographia e historia do Brasil; algebra até equações do 2º grão; arithmetica e suas applicações ao commercio, com especialidade á reducção de moedas, pesos e medidas, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações; e finalmente pratica do serviço da repartição em que serviram.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 15 de maio de 1874.

O 3º escripturario, servindo de secretario,
Pedro Reginaldo Teixeira.

—

O major Antonio Bernardo Quinteiro, juiz de paz da freguezia de Santo Antonio da cidade do Recife de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber a quem convier que vão ser arrematados por venda, findos os dez dias da lei, por quem mais der, os bens seguintes:

50 chapéos de sol, sortidos, de alpaca e algodão, a 2$ cada um, todos na importancia de	100$000
30 ditos inutilisados, a 500 rs., todos na importancia de	15$000
22 armações de ditos, a 160 rs., todas na importancia de	3$520
1 armação envidraçada, na importancia de	150$000
1 armario pequeno em mão estado	5$000
	273$520

Os preditos bens foram penhorados a José Randoux, por execução que contra este move por este juizo Antonio Gonçalves de Moraes.

Dado e passado nesta freguezia, em 12 de maio de 1874.—Subscrevo e assigno.

O escrivão, Coriolano de Abreo.

Antonio Bernardo Quinteiro.

Edital n. 163.

Pela inspectoria da alfandega se intima, de conformidade com o art 559 do regulamento das alfandegas, a Antonio José Dantas, dono de dez barris da marca A J D ns. 135/144, contendo verniz, vindos de Liverpool na barca ingleza *Dora*, entrada em 6 de dezembro do anno passado, para vir retira-los desta repartição no prazo de oito dias, sob pena de, findo elle, se proceder nos termos do referido artigo.

Alfandega de Pernambuco, 21 de maio de 1874.

O inspector,
Fabio A. de Carvalho Reis.

—

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 3 de junho proximo vindouro, perante a junta da mesma thesouraria, vai á praça para ser arrematado por quem menos fizer o fornecimento da alimentação e dietas aos presos pobres da casa de detenção, no trimestre de julho a setembro proximo vindouro, servindo de base á arrematação os preços das tabellas abaixo transcriptas.

DIETAS.

Numero 1 — 380.
« 2 — 400.
« 3 — 640.
« 4 — 400.
« 5 — 400.

Será tambem fornecida aos presos ceia, na importancia de 120 rs., em quanto está orçada, o almoço na mesma proporção

E para constar, se mandou fazer publico pelo presente jornal.

Secretaria da thesouraria provincial, 15 de maio de 1874.

O official maior,
Miguel Affonso Ferreira.

—

Antonio Gomes Leal, commendador da ordem de Christo, official da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha do exercito cooperador da Boa Ordem e com a da campanha do Paraguay, coronel do estado maior de 2ª classe e commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, por S. M. o Imperador, etc., etc.

Faço saber que, de conformidade com a lei n. 2395, de 10 de setembro do anno proximo passado, e disposições posteriores, reunir-se ha o conselho de revista da guarda nacional deste municipio, no dia 24 do corrente mez, pelas 9 horas da manhã, no paço da camara municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital, que será publicado nos jornaes desta cidade.

Quartel do commando superior da guarda nacional do municipio do Recife, 15 de maio de 1874.

Antonio Gomes Leal.

—

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 3 de junho proximo vindouro perante a junta da mesma thesouraria se ha de arrematar, a quem por menos fizer, o fornecimento de medicamentos e utensis precisos á enfermaria da casa de detenção por tempo de um anno a contar do 1.º de julho do corrente anno, á 30 de junho de 1875, servindo de base á licitação os preços constantes das respectivas tabellas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima indicado pelo meio dia.

E para constar se mandou fazer publico pelo presente jornal.

Secretaria da thesouraria provincial, 15 de maio de 1874.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

—

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico, que em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, de 28 de abril proximo passado, perante a junta desta thesouraria se ha de arrematar no dia 28 do corrente, a obra dos reparos de que precisa a ponte do Trapiche, orçados em 1:650$ como declaram as clausulas abaixo mencionadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima indicado, pelo meio dia.

E para constar, se mandou publicar o presente pelo jornal.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes para a arrematação dos reparos urgentes da ponte do Trapiche:

1.ª

Os reparos da ponte do Trapiche, serão executados de conformidade com as prescripções do respectivo orçamento, na importancia de 1:650$.

2.ª

O arrematante dará começo ás obras no prazo de oito dias e ás concluirá no de um mez mez, a contar da data d assignatura do contrato.

3.ª

O pagamento sera effectuado em tres prestações iguaes, e na proporção do serviço executado.

4.ª

Em tudo o mais que não estiver especificado nas presentes clausulas, se observará o que dispõe o regulamento de 23 de fevereiro do corrente anno.

Victor Fournié,
Engenheiro chefe.
Conforme,
Miguel A. Ferreira.

DECLARAÇÕES.

— Pela recebedoria de rendas internas geraes se faz certo que é neste mez de maio que tem de ser pago, sem multa, o imposto pessoal, relativo ao 2.º semestre do exercicio corrente de 1873 a 74, depois do que será pago com a multa de 6 por cento.

Recebedoria de Pernambuco, 7 de maio de 1874.

O administrador,
Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

Companhia pernambucana de navegação costeira a vapor.

De ordem do conselho da direcção, convido aos Srs. accionistas da nova emissão de acções desta companhia, que somente realisaram a primeira prestação de 20 %. sobre o valor subscripto, a fazer segunda entrada a mesma razão, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, no escriptorio do Forte do Mattos.

Recife, 23 de abril 1874.

Thomas M. Connan,
Gerente interino.

Hospital militar

O hospital militar desta provincia contrata, com quem melhores vantagens offerecer á fazenda nacional, para o trimestre que tem de findar em 30 de junho do corrente anno, os generos alimenticios abaixo mencionados, para dietas dos doentes e rações de seus empregados:

Aletria, kilos.
Araruta, idem.
Arroz do Maranhão, idem.
Assucar refinado, idem.
Batatas inglezas, idem.
Bolachas, idem.
Biscoutos, idem.
Café em caroço, idem.
Dito moido, idem.
Carne verde, idem.
Dita secca, idem.
Dita de porco, idem.
Chá perola, idem.
Doce de goiaba, idem.
Farinha de mandioca, litro.
Feijão preto ou mulatinho, idem.
Gallinha, uma.
Lenha, achas grandes ou tóros.
Leite, litro.
Manteiga ingleza, kilo.
Macarrão, idem.
Marmelada, idem.
Ovo, um.
Pães, kilos.
Sal grosso, litro.
Tapioca, kilos.
Toucinho de Lisboa, idem.
Vinagre de Lisboa, litro.
Vinho do Porto, litro.

As pessoas que quizerem fazer dito fornecimento apresentem suas propostas na secretaria do dito hospital no dia 25 do corrente, pelas 10 horas da manhã; advirtindo se que além dessa hora nenhuma proposta será mais aceita, que todos os generos devem ser de primeira qualidade, e finalmente que no peso da carne que se pedir não deve conter mais da quinta parte em ossos.

Hospital militar de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

O escrivão interino,
Joaquim Pinto de Almeida Junior.

Armazens da companhia pernambucana.

Seguros contra o fogo

A companhia pernambucana, dispondo de excellentes e vastos armazens em seu predio ao forte do Mattos, offerece-os ao commercio em geral para deposito de generos, garantindo a maior conservação das mercadorias depositadas, serviço prompto, preços modicos, etc.

Tambem recolherá, mediante premio accordo, exclusivamente os generos de uma só pessôa.

Estes armazens, além de arejados e commodos, são inteiramente novos e asphaltados, isentos de cupim, ratos, etc., etc.

As pessoas que quizerem utilisar-se destes armazens, poderão dirigir-se ao escriptorio da companhia pernambucana, que acharão com quem tratar.

Vice-consulado de Italia em Pernambuco.

Os subditos italianos De Silva D. Francesco, e Calafiorio Vicenzo, aquelle natural de Tramutola, e este de Diamante, são convidados a comparecerem perante este vice consulado de Italia, a negocio que lhes diz respeito.

SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE.

A Illma. junta administrativa da santa casa da Misericórdia do Recife, manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 21 de maio pelas 3 horas da tarde, tem, de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer, pelo tempo de um a tres annos, as rendas dos predios em seguida declarados.

ESTABELECIMENTO DE CARIDADE.

Travessa de S. José.	
Casa terrea n. 11	201$000
Rua de Santa Rita.	
Idem n. 32	250$000
Idem n. 34	200$000
Cinco Pontas.	
Casa terrea n. 114	362$500
Rua da Alegria.	
Idem n. 31	371$000
Ponte Velha.	
Idem n. 31	156$000
Rua de Antonio Henriques.	
Idem n. 26	99$000
Rua do Vigario.	
1.º andar do sobrado n. 27	325$000
Loja idem	375$000
PATRIMONIO DOS ORPHÃOS.	
Rua da Senzalla velha.	
Casa terrea n. 16	209$000
Becco das Boias.	
Sobrado n. 18	421$000
Rua da Cruz	
Sobrado n. 14 (fechado)	1:000$000
Rua do Pilar.	
Caia terrea n. 100	241$000
Rua do Amorim.	
Idem n. 34	122$000
Rua da Guia.	
Idem n. 29	201$000
Rua das Larangeiras.	
Casa terrea n. 17	361$000

Os pretendentes deverão apresentar no acto da arrematação as suas fianças, ou comparecerem acompanhados dos respectivos fiadores, devendo pagar alem da renda, o premio da quantia em que for seguro o predio que contiver estabelecimento commercial, assim como o serviço da limpeza e preços dos apparelhos.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 17 de março o de 1874.

O escrivão
Pedro Rodrigues de Souza.

COMPANHIA
dos trilhos urbanos do Recife á Olinda e Beberibe.

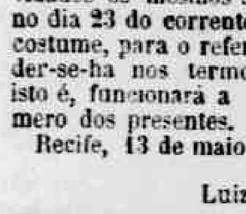

Não havendo-se reunido a assembléa geral dos Srs. accionistas, convocada para o dia 8 do corrente, afim de proceder-se á eleição de um membro da commissão de contas em substituição do euro que pedio sua exoneração; são de novo convidados os mesmos Srs. accionistas a se reunir no dia 23 do corrente ao meio dia, no lugar do costume, para o referido fim; e na falta, proceder-se-ha nos termos do art. 11 dos estatutos; isto é, funcionará a assembléa com qualquer numero dos presentes.

Recife, 13 de maio de 1874.

O secretario,
Luiz Lopes Castello-Branco.

Administração dos correios de Pernambuco.

Convenção postal entre o Brasil e o imperio allemão.

Faço publico que se acha em execução a convenção postal celebrada entre o imperio do Brasil e o imperio allemão em 30 de setembro de 1873.

Este correio expedirá malas pelos paquetes francezes e britanicos para o correio ambulante de Metz a Bingerbruck.

As taxas de porte convencionadas para os objectos dirigidos para o imperio allemão, monarchia Austro-Hungara e Luxemburgo, são as seguintes até ao destino dos mesmos objectos:

Cartas ordinarias por 15 grammas ou fracção de 15 grammas, 400 rs.

Amostras de fazendas, jornaes, gazetas, obras periodicas, livros brochados ou encadernados, papeis de musica, catalogos, prospectos, annuncios e avisos diversos quer sejam impressos, gravados, lithographados ou autographados, gravuras, lithographias e photographias, papeis de commercio, provas de impressa com as correcções feitas á mão e manuscriptos, por 50 grammas ou fracção de 50 grammos 70 rs.

Não só as cartas como os outros objectos podem registrar-se mediante o premio de 200 rs. além do porte correspondente ao seu peso, e, se o remettente de qualquer objecto registrado exigir recibo do destinatario, pagará mais 100 rs. por esse recibo.

O previo pagamento do porte é facultativo somente para as cartas ordinarias e obrigatorio para as cartas registradas e demais objectos.

As correspondencias insufficientemente franqueadas serão taxadas como cartas não franqueadas, levando-se em conta a importancia dos sellos affixados pelo remettente.

As cartas ordinarias não franqueadas da Allemanha, monarchia Austro-Hungara e Luxemburgo pagarão no Brasil por 15 grammas ou fracção de 15 grammas, 350 rs., quando vierem pelos paquetes Allemães, ou 500 rs. quando conduzidas pelos outros paquetes.

As taxas de porte das correspondencias dirigidas para paizes estrangeiros a que o correio allemão serve de intermedio, são as mencionadas na seguinte tabella, em que tambem se mencionam as taxas das cartas não franqueadas originarias dos mesmos paizes:

	Taxas.	Franquia.
Dinamarca:		
Cartas franqueadas do Brasil.	450	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	600	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
Grecia (via Triestre):		
Cartas franqueadas do Brasil.	550	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	680	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	110	obrigatoria.
Italia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	470	facultativa.
Cartas não franqueados para o Brasil	630	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Noruega:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	650	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
Reumania:		
Cartas franqueadas do Brasil.	450	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	590	
Impressos e amostras de fazenda do Brasil	90	obrigatoria.
Russia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	630	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Servia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	430	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	530	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Suecia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	630	
Impressos e amostras de fazendas de Brasil	400	obrigatória.
Suissa:		
Cartas franqueadas do Brasil.	450	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	590	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	90	obrigatoria.
Turquia.		
A. Constantinopla:		
Cartas franqueadas do Brasil.	480	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	600	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	400	obrigatoria.
B Andrinopla, Antevare, Beyrouth, Burgas, Caifa, Candia, Canea, Cavalla, Cesme, (Chio) Czenawada, Dardanellos, Dede-Agatsch, Durazzo, Gallipoli, Inebol, Jaffa, Janina, Jerusalem, Kerassunde, Kustendie, Lagos, Larnaka, Metelim, Phelepopoli, Perveza, Retimo, Rhodes, Rotitchouk, Salonica, Samsum, Santa Onovanta, Seres, Smyrna, Sophia, Sulina, Tultscha, Tenedos, Trebesonda, Valona, Valo, Widdin:		
Cartas franqueadas do Brasil.	300	facultativa
Cartas não franqueadas para o Brasil	600	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	100	obrigatoria.
C. Outras localidades da Turquia:		
Cartas franqueadas do Brasil.	400	Obrigatoria até a fronteira de sahida d'Austria.
Cartas não franqueadas para o Brasil	500	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	70	
Egypto (Via Brendesi)		
A. Alexandria:		
Cartas franqueadas do Brasil.	520	facultativa.
Cartas não franqueadas para o Brasil	680	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	110	obrigatoria.
B. O resto do Egypto:		
Cartas franqueadas para o Brasil	590	Facultativa para o Egypto inferior e obrigatoria para o Egypto superior. Registrados só são admissiveis cartas para o Egypto inferior e Egypto central.
Cartas não franqueadas para o Brasil	830	
Impressos e amostras de fazendas do Brasil	110	

Das correspondencias para os paizes estrangeiros a que serve do intermedio o correio allemão, só podem ser registradas as cartas, mediante o premio fixo de 200 rs., alem do respectivo porte.

Quando estraviar-se alguma carta registrada, pagar-se-ha ao remettente uma indemnisação de 20$000, se a reclamação for feita dentro do prazo de seis mezes. A perda de mala, devida a accidente de força maior, não dá direito á indemnisação alguma.

As amostras de fazendas, os jornaes e livros, etc, os papeis do commercio e os manuscriptos, para gozarem do porte reduzido que lhes é applicado, devem estar cintados de modo que seja facil reconhece los e não conter palavra ou signal algum em manuscripto alem do nome e residencia do destinatario, a assignatura do remettente, e quanto ás amostras a marca de fabrica ou de commercio, os numeros de ordem e dos preços.

Nenhum maço de amostras deverá ter valor commercial e exceder o peso de 250 grammas. Os maços de jornaes e outros impressos, assim como os de papeis de commercio e manuscriptos, não deverão exceder o peso de um kilogramma.

Serão considerados e taxados como cartas os objectos acima referidos quando deixarem de ser observadas as condições declaradas ou quando não tiverem sido franqueados até ao seu destino.

A correspondencia relativa ao serviço postal é a unica que não está sujeita a porte algum.

Recife, 15 de maio de 1874.

O administrador,
Affonso de Rego Barros.

Companhia Fidelidade

Seguros maritimos e terrestres

A agencia desta companhia toma seguros maritimos e terrestres, a premios razoaveis, dando nos ultimos o solo livre, e o setimo anno gratuito ao segurado.

Feliciano José Gomes
Agente.
51 Rua do Apollo 51

Obras militares

A 22 do corrente, pelas 11 horas da manhã, tera lugar na repartição das obras publicas, onde se acha o orçamento, a arrematação dos concertos precisos nas forjas do arsenal de guerra, orçados em 325$880. Os concorrentes apresentem-se com suas propostas em cartas fechadas.

Recife, 16 de maio de 1874.

Chryssolito F. de Castro Chaves,
Engenheiro das obras militares.

Hospital portuguez de beneficencia em Pernambuco

Não se tendo no domingo proximo passado, por falta de numero legal, constituido a assembléa geral dos socios deste hospital, são de novo convidados a comparecerem no mesmo edificio, no domingo 24 do corrente, ás 11 horas da manhã. para, com o numero presente, se proceder á eleição dos mordomos em substituição aos que declinaram de suas nomeações, e serem lidos, o relatorio do anno proximo passado e o parecer da commissão de exame de contas.

Em seguida, e com a solemnidade do costume tomarão posse de seus cargos os membros da junta administrativa que tem de funccionar no corrente anno.

Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, 19 de maio de 1874.

Luiz Duprat,
Secretario.

COMPANHIA DO BEBERIBE

O caixa desta companhia o Sr. Corbeniano d'Aquino Fonseca, acha-se autorisado a pagar no seu escriptorio á rua do Vigario Thenorio n.º 19, das 10 horas ás 3 da tarde o 52.º dividendo desta companhia, findo em 30 de abril do corrente anno, na proporção de 3$000 por apolice: previne-se aos Srs. accionistas que o pagamento será realisado em moeda de cobre

Escriptorio da companhia do Beberibe, 15 de maio de 1874.

O secretario,
Luiz Manoel Rodrigues Valença.

Irmandade do Divino Espirito Santo

Não podendo ter lugar domingo, 24 do corrente, a festividade do nosso Divino Padroeiro, em consequencia de achar-se interdicta a nossa igreja, todavia a mesa regedora desta irmandade expõe nesse dia á veneração dos fieis seu templo, tendo a igreja aberta das 6 horas da manhã ás 2 da tarde, e das 6 da tarde ás 9 horas da noite, com ladainha cantada pela orchestra.

O escrivão,
Genuino José da Rosa.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, se declara, para conhecimento de quem interessar possa, que o prazo marcado para a substituição das notas de dous e cincoenta mil réis da 4.ª estampa, valor por valor, foi prorogado até 31 de dezembro do corrente anno, começando do 1.º de janeiro vindouro em diante, o desconto de 10 0/0 no primeiro mez, de 20 no segundo, e assim successivamente até a extincção do valor.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

O 2º escripturario servindo de secretario,
Carlos João de Souza Corrêa.

— De ordem do Illm. Sr inspector da thesouraria de fazenda se faz publico que, nos termos das instrucções do tribunal do thesouro nacional de 18 de outubro de 1872, continúa aberta nesta thesouraria o troco da moeda de bronze pela de cobre, actualmente em circulação.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 19 de maio de 1874.

O 2º escripturario servindo de secretario.
Carlos João de Souza Corrêa.

Imperial Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes.

Por ordem do director convido aos membros effectivos desta sociedade a comparecerem a sessão extraordinaria, que deve ter lugar no dia 22 do corrente, pelas 6 1/2 horas da tarde, afim de tratar-se de negocios de summa importancia.

O 1º secretario,
P. P. dos Santos.

Commando das armas

A Sra. D. Annunciada Maria de Almeida Fortuna, viuva do Sr. capitão, commissionado major, Theotonio Joaquim de Almeida Fortuna, queira comparecer no quartel general para se lhe entregar papeis que dizem respeito á pensão que ao governo imperial requereu, afim de satisfazer as exigencias do Sr. conselheiro procurador da corôa, ou autorisar pessoa que venha receber taes papeis, e passe o competente recibo.

Secretaria do commando das armas de Pernambuco, em 21 de maio de 1874.

O tenente-coronel secretario,
Francisco Camello Pessoa de Lacerda.

— Por ordem do Sr. Dr. juiz do commercio, a arrematação da loja de Antonio de Souza Oliveira, por execução de Von Schosten & C., terá lugar no dia 23 do corrente, ao meio dia, na mesma loja, á rua Duque de Caxias.

Irmandade do SS. SS. da Matriz da Boa-Vista.

Em virtude do disposto nos art. 24 e 39 do compromisso, convido a todes os membros desta irmandade a se reunirem em mesa geral, no dia 24 do corrente, pelas 9 horas da manhã, no lugar do costume, afim de se eleger a mesa regedora, que tem de dirigir a irmandade no anno compromissal de 1874 á 1875.

O escrivão,
Simplicio da Cruz Ribeiro.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO, 22 DE MAIO DE 1874.

Malas a expedir-se

Pelo vapor nacional *Ipojuca*, esta administração expede malas para os portos do norte até a Granja, hoje (22).

Recebem-se jornaes, impressos e cartas a registrar, até 2 horas da tarde, cartas ordinarias até 3 horas, e estas até 3 1/2, pagando porte duplo.

O administrador
Affonso do Rego Barros.

THEATRO Santo Antonio

EMPREZA VICENTE.

Sabbado 23 de maio.

GRANDE SUCCESSO!

ULTIMA REPRESENTAÇÃO

á noite, do importante drama maritimo em 1 prologo e 4 actos:

O NAUFRAGIO DA FRAGATA MEDUZA

Terminará o espectaculo com a primeira representação da comedia em um acto ornada de musica:

Por causa de um algarismo.

DOMINGO

A's 5 horas da tarde

Ultima

representação do importantissimo drama maritimo:

O NAUFRAGIO DA Fragata Meduza.

A's 5 horas em ponto para terminar ás 8 da noite.

THEATRO PHENIX DRAMATICO

EMPREZA — LIMA PENANTE

Sabbado 23 do corrente.

ESTRÉA

do actor

JULIO XAVIER

e da actriz

Cecilia Augusta.

Primeira representação, neste theatro, do excellente drama em 1 prologo e 5 actos, representado outr'ora com grande successo no theatro Santa Izabel:

A POBREZA ENVERGONHADA

Original do Exm. conselheiro José da Silva Mendes Leal Junior.

Personagens.	Actores.
Jeronymo Guerreiro	Sr. Augusto.
Antonio Guerreiro	Idem.
José Silvestre	Sr. Julio.
Fernando de Villar	Sr. Theophilo.
João Rodrigues	Sr. Correia.
Procopio	Sr. Penante.
O prior	Sr. Carvalho.
Francisco	Sr. Ayrosa.
Um official do governo civil	Sr. Braga.
Um viandante	Sr. Silva.
Um saloio	Sr. Lima.
D. Luiza Guerreiro	D. Isabel.
D. Amelia Guerreiro	D. Dorothéa.
D. Hortencia Rodrigues	D. Cecilia.
Anna	D. M. Carolina.
Seraphina	D. Octilia.

A acção do prologo passa-se na Figueira em 1840, e a da peça em Lisboa, 15 annos depois.

A'S 8 1/2 DA NOITE.

Domingo 24 do corrente,

A's 5 1/2 horas da tarde.

2.ª representação.

do drama em 1 prologo e 5 actos:

A pobreza envergonhada.

THEATRO SANTO ANTONIO.

EMPREZA

VICENTE

Domingo 24 do corrente.

Beneficio do dançarino hespanhol D José Peres

Programma.

1.ª parte.

Comedia em um acto:

A SOMNAMBULA

2.ª parte.

Bellezas de la Calêta

Grande passo hespanhol executado pelo beneficiado.

3.ª parte.

Comedia em 1 acto:

Os dous surdos.

4.ª parte.

O beberrão

Scena-comica pelo actor Camara.

5.ª parte.

A pedido. a comedia em 1 acto, pela 35.ª vez:

Uma experiencia

Principiará ás 8 1/2 horas.

O beneficiado pede a protecção do illustrado publico desta capital.

Em um dos intervallos ira aos camarotes agradecer aos seus protectores.

AVISOS MARITIMOS.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira a vapor.

MACEIÓ, ESCALAS, PENEDO E ARACAJU'.

O vapor *Mandahú*, commandante Marinho, seguirá para os portos acima no dia 30 do corrente ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 29, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até ás 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA BRASILEIRA DE

NAVEGAÇÃO A VAPOR

Portos do sul

CRUZEIRO DO SUL

Commandante Guilherme Wadington.

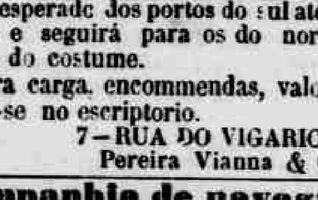

E' esperado dos portos do norte até o dia 26 do corrente e seguirá para os do sul depois da demora do costume.

Portos do norte

CEARÁ

E' esperado dos portos do sul até o dia 27 do corrente e seguirá para os do norte depois da demora do costume.

Para carga, encommendas, valores e passagens, trata-se no escriptorio.

7—RUA DO VIGARIO—7
Pereira Vianna & C.

Companhia de navegação a vapor bahiana, limitada

Maceió, Penedo, Aracajú e Bahia

E' esperado dos portos do sul até o dia 23 do corrente o vapor *Dantas*, o qual sahirá para os portos acima no dia seguinte ao da sua chegada.

Recebe-se carga, passageiros e dinheiro a frete

Agentes.
Antonio Luiz de Oliveira Azevedo.
57—Rua do Bom Jesus—57

Rio de Janeiro

Para e indicado porto segue com poucos dias de demora a barca portugueza *Feliz União* por ter a maior parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta, trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

PARA O PORTO.

Sahirá com brevidade o patacho portuguez *Lidador*, por ter quasi toda a carga prompta; para a que lhe falta e passageiros, trata-se com E. R. Rabello & C., á rua do Commercio n. 48.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

No dia 25 do corrente espera-se da Europa o vapor inglez *Neva*, commandante G. Parkes, o qual depois da demora do costume seguirá para Buenos Ayres, tocando nos portos da Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo.

—

No dia 29 do corrente espera-se dos portos do sul o vapor inglez *Douro*, commandante Thevaites, o qual depois da demora do costume seguirá para Southampton, tocando nos portos de S. Vicente e Lisboa.

Para passagens, fretes, etc., trata-se na agencia, rua do Commercio n. 40.

AVISO

Pelos vapores desta companhia dão-se bilhetes de 1ª classe para o Havre e Cherbourg pelo preço de £ 30.

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER

LUSITANIA

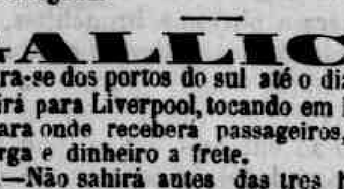

Espera-se da Europa até o dia 24 do corrente, e depois da demora do costume, seguirá para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos-Ayres, Valparaiso, Arica, Islay e Callao, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia de sua chegada.

GALLICIA

Espera-se dos portos do sul até o dia 7 de junho, e seguirá para Liverpool, tocando em Lisboa e Bordeos, para onde receberá passageiros, encommendas, carga e dinheiro a frete.

N. B.—Não sahirá antes das tres horas da tarde do dia da sua chegada.

OS AGENTES
Wilson Rowe & C.
14—RUA DO COMMERCIO—14

Pará.

Para o indicado porto pretende seguir com a possivel brevidade o patacho portuguez *Azurara*, por ter a maior parte de seu carregamento engajado e para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Rio Grande do Sul

Seguirá em poucos dias o patacho portuguez *Judith*: para o resto da carga, trata-se com Pereira Vianna & C., á rua do Vigario n. 7.

PARA o Rio de Janeiro

pretende seguir com muita brevidade o brigue nacional *Isabel*, tem parte de seu carregamento engajado; e para o resto que lhe falta, trata-se com o seu consignatario Antonio Luis de Oliveira Azevedo, rua do Bom Jesus n. 57.

PARA LISBOA

Deve seguir em poucos dias a escuna portugueza *Aguia*; para a carga que lhe falta, trata se com E. R. Rabello & C. á rua do Commercio n. 48.

Libras esterlinas.

Vendem Augusto F. d'Oliveira & C.

Rua do Commercio n. 42.

Libras esterlinas

Vendem Pereira Carneiro & C.

Rua do Commercio n. 6.

PARA O PORTO.

Seguirá brevemente a barca portugueza *Alegria* por ter engajada a maior parte do seu carregamento. Para o resto e passageiros, trata-se com E. R. Rabello & C., á rua do Commercio n. 48, ou com o capitão.

Lisboa e Porto

Vai sahir com brevidade a veleira barca *Lisboa*. Recebe carga e passageiros: a tratar com Tito Livio Soares, rua do Torres n. 20.

Para o Rio-Grande do Sul

Pretende sahir brevemente a patacho portuguez, *Marcial*, por ter contratada grande parte da sua carga; para o restante trata se com E. R. Rabello & C., á rua do Commercio n. 48.

Patacho «Arroyo-Grande».

Para este navio. recebe se carga á frete para o Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Trata-se com Silva & Cascão. á rua do Marquez de Olinda n. 60.

LEILOES.

Pelo preposto do agente Pestana

Grande e importante

Leilão

Em continuação

DE

moveis, louças, vidros, crystaes, ouro, prata, brilhante, miudezas, perfumarias, fazendas, vinho Xerez, Madeira, Bordeaux, Porto, Run, licores, etc.

Hoje

ás 11 horas da manhã

No 1.º andar da rua do Vigario Thenorio n. 11.

O preposto do agente Pestana fará leilão, por conta e risco de quem pertencer, de 1 mobilia de jacarandá, a Luiz XV, com tampos de pedra, 1 rico piano de jacarandá, 1 mobilia de amarello, 1 dita de faia, 1 dita de mogno, 1 toilette de jacarandá, 1 espelho oval, 1 guarda roupa, 1 guarda-louça de amarello, 1 carteira, 1 secretaria, 1 mesa elastica de 8 taboas, 1 dita de 4 taboas, marquezas, cabides, quartinheiras, meias commodas, commodas, consolos, duzias de cadeiras de junco branco e preto, diversas ditas americanas, etc., 3 duzias de chapéos para meninos e meninas, 2 caixas com peças de franja de seda, peças de trança de algodão e linho, papel amizade, botões de marfim, leques de sandalo, grosas de botões de madreperola, diversas correntes de plaqué e ouro, cassoletas de dito, brincos de dito, pares de botões de dito, e muitos outros objectos que estarão patentes no acto do leilão aos concurrentes.

Bem como na mesma occasião venderá diversos objectos de ouro, prata e brilhantes, como sejam: correntes, voltas, pares de brincos, cassoletas, anneis de cabello, ditos de brilhante, ditos com diversas qualidades de pedras, rosétas de brilhantes e muitos outros artigos de ouro.

Sexta-feira 22 do corrente.

ás 11 horas da manhã

NO 1.º ANDAR DA RUA DO VIGARIO THENORIO N. 11.

Pelo preposto do agente Pestana.

Agente Dias

LEILÃO

DE

uma loja de chapéos de sol ou de chuva

HOJE

A'S 11 HORAS DA MANHÃ

Em o estabelecimento da rua Estreita do Rosario n. 4 A.

O agente Dias, competentemente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima designados, a armação, chapéos de sol ou de chuva, cabos e capas para os mesmos, e todos os mais artigos existentes em o mesmo estabelecimento.

Esta casa que fica bem collocada para este ou qualquer outro ramo de negocio, se garante por arrendamento a qualquer dos Srs pretendentes, e pode ficar com maiores accommodações do que as que possue actualmente.

O balanço acha-se em mão do agente Rua do Marquez de Olinda n. 37, primeiro andar, onde desde já póde ser examinado

LEILÃO

DE

JOIAS

O leilão annunciado para o dia 15 do corrente, deixou de ter lugar a pedido de alguns mutuarios, ficando de novo marcado o dia 2 de junho proximo.

Ficarão isentos do leilão as cautelas que reformarem o prazo da transacção, pagando o premio que deverem.

Casa de penhores, á travessa da rua Duque de Caxias.

Agente Dias

Leilão

DE

Moveis e outros artigos de casa de familia.

Sabbado 23 do corrente

ás 11 horas da manhã

Em o 2º andar do sobrado da rua do Barão da Victoria n. 26, entrada pelo becco do Cajú n. 11.

O agente Dias competentemente autorisado por uma familia que muda de residencia para o sul do imperio, levará a leilão no dia e hora acima designados, os moveis e mais artigos como abaixo se declaram, os quaes se acham em perfeito estado e que podem ser considerados novos, a saber:

1 piano em perfeito estado, 1 banca e 1 estrado para o mesmo, 1 nova mobilia de jacarandá composta de 1 sofá, 2 consolos, 1 jardineira, tampos de pedra, 2 cadeiras de braços, 2 ditas de balanço a 2 ditas de guarnição, 2 espelhos grandes, com e moldura dourada, 1 par de jarros para flores, 2 pares de lanternas, com castiçaes de crystal, 1 par de escarradeiras, 1 lustre de 3 luzes para gaz carbonico, 1 tapete grande, 1 dito pequeno, 1 bonita cama franceza de jacarandá, com a competente cupola, 1 meia commoda de amarello, 1 lavatorio de dito e suas pertenças, 1 mesa elastica de amarello, 12 cadeiras de dito, 2 aparadores de dito, 1 quartinheira e 12 quartinhas para a mesma, 1 oleado para mesa, 5 globos, e outros muitos artigos pertencentes á casa de familia.

Agente Dias

Novo leilão

DE

um optimo predio e sitio murado em Santo Amaro das Salinas, no pateo da igreja, cujo sitio foi do fallecido commendador José Candido de Barros

Sabbado 23 do corrente

A's 10 horas em ponto

No primeiro andar do sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 37

O agente Dias, competentemente autorisado, por despacho do Exm. desembargador juiz de orphãos, de 19 do corrente, levara novamente a leilão, no dia e hora acima designados, o predio mencionado, o qual contém andar terreo e sotéa, 2 frentes e janellas em ambos os oitões, 2 grandes salas e 5 quartos, e com o acabamento do assoalho na sotéa fica esta com accommodações de um andar, cozinha fóra e quartos para criados, cacimba, gallinheiro, etc., etc.

O sitio tem viveiros, differentes arvores fructiferas e é todo murado, tem dous portões, sendo um de ferro.

Esta casa torna-se recommendavel por ter sido solidamente construida e ter a vantagem de ter agua perto, e pararem os bonds proximo a ella.

Os pretendentes podem desde já examina-la, e para qualquer informação á rua do Marquez de Olinda n. 37, escriptorio do agente, onte terá lugar o referido leilão.

LEILÃO

DE

duas grandes casas terreas na povoação de Apipucos (reedificadas ha pouco tempo)

Uma casa n. 19, com 32 palmos de frente e 95 ditos de fundo, com as seguintes commodidades: 2 salas grandes, 1 terraço, 5 quartos, 1 cozinha, 3 quartos fóra, murada, com portão para o rio, e canalisada a gaz.

Uma outra n. 17, com 32 palmos de frente e 95 de fundo, com as seguintes commodidades: 2 salas, 6 quartos, 1 sala para engommar, cozinha, 2 quartos fóra, 1 dito, e murada, com portão para o rio.

TERÇA FEIRA 26 DO CORRENTE

Ao meio dia

Por intervenção do agente Pinho Borges

Em seu escriptorio. á rua do Bom Jesus n. 53.

Os Srs. pretendentes podem desde já examinaminar as referidas casas, e alguns esclarecimentos o agente está autorisado a dar.

AVISOS DIVERSOS

Sr redactor da Revista Diaria. — Em seu *Diario* de 19 do corrente noticia Vmc. aos leitores achar-me suspenso do exercicio e vencimentos por dous mezes por deliberação do conselho superior da instrucção publica de 16 do corrente o que tambem por sua vez declarou o secretario daquella repartição de ordem do director interino adduzindo os §§ 1.º e 2.º do art. 96, combinado com o art. 94, todos da lei n. 369 de 14 de maio de 1855.

E' mais uma sem razão e iniquidade do director interino, que me consagra ostensivamente sem o menor motivo plausivel!

Multado tumultuariamente pelo director effectivo por portaria de 25 de fevereiro do corrente anno por faltas não commettidas, como provei com a maior evidencia no recurso, que interpuz para o Exm. Sr. presidente, de quem ainda pende decisão difinitiva da replica, que enderecei ao mesmo Exm. commendador, não podia ainda com esse açodamento ser condemnado por deliberação do conselho director de 16 do mez andante á suspensão como incurso nos paragraphos, em que não posso estar comprehendido, senão com a maior injustiça e iniquidade!!... Vejamos:

«Art. 96. A pena de suspensão será imposta: 1.º Na reincidencia de actos pelos quaes o professor tenha sido multado. 2.º Quando o professor der máos exemplos, ou inculcar máos principios aos alumnos.»

Ora, se eu provei authenticamente que o director multou-me por faltas adrede inventadas por accusações falsas e interesseiras de homens desmoralisados, sem credito e nem fidelidade, cujas provas não foram contestadas pelo director interino, que apenas satisfez-se em dizer que a multa era justa, e achincalhar me, como se a desmoralisação é arma com que possa e deva jogar quem tem senso, e se tem em conta de *eximio litterato*!!

Onde está, pois, a reincidencia de meus actos pelos quaes sou condemnado?! Se fui falsamente accusado de empregar os alumnos a tirar esmolas para a coadjuvação de missas, que celebrava na capella do Rio Dôce, como agora o conselho director engendrou mais esta nova especie de accusação falsa e acintosa?! *Horresco referens!... Vade retró!...*

O Sr. Franco de Sá deve comprehender que ainda ha leis no paiz, que punem indistinctamente a quem quer que cometta esses e outros factos criminosos.

Não seja tão amigo de censurar os outros, e de jactar-se de justiceiro e recto; porque quem pratica taes actos, offerece na sua chronica dados á censura e á punição.

Aparte de si, se é capaz, a irresponsabilidade official, com que se acoberta, e venha com armas iguaes dizer seus desaforos pela imprensa, e verá se é, ou não convencido no tribunal competente, por crime de calumnia e injuria; e anatomisado igualmente; porque seu orgulho não está na cabeça. Aceite o repto, se tem coragem.

De Vmc., Sr. redactor, constante leitor e assignante.

Padre *Francisco Verissimo Bandeira.*

Rio-Dôce, 21 de maio de 1874.

Programma

da festa de S. Gonçalo de Amarantho, no povoado de Santo Amaro das Salinas.

No sabbado 23, ao meio dia, diversas gyrandolas de foguetes, annunciarão aos amantes do mesmo santo, que é chegado o dia em que terá começo sua festividade. As 4 horas da tarde benzer-se ha a nova bandeira e um sino, mandado fazer a esforços da commissão; findo o acto desfilará o prestito e um sem numero de senhoras e meninas irão hastear o estandarte do mesmo santo. Em continuação entrará as vesperas; finda a qual diversas gyrandolas de foguetes e baloes fenderão o ar. Em conclusão de toda ceremonia, ás 5 horas da manhã do dia 24, uma salva de 21 tiros em signal de regozijo dos devotos. A's 11 horas da manhã entrará a festa, orando ao Evangelho o insigne pregador Leonardo João Grego, já bem conhecido na tribuna sagrada; finda a qual um magnifico balão subirá aos ares. Em conclusão de toda a festa, das 4 horas em diante dar-se-ha principio a todos os divertimentos que é permittido ao grande protector da juventude. A's 7 horas da noite entrará o *Te-Deum*, findo este, tirar-se-ha o estandarte, queimando-se nesta occasião um bello e elegante fogo de artificio, sendo este executado pelo distincto artista José Alves da Silva Monteiro. A commissão não se tem poupado a esforços para que seja brilhante este acto, e pede aos amantes do mesmo santo a concurrencia.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua de Hortas n. 12, uma casa e sitio no Chacon, perto da estação, com muitos arvoredos; vende-se tambem 10 caixas de amarello muito bem feitas, para repartimento de casas; compra-se um predio de um andar, com quintal, nas ruas da Imperatriz, General Victorino, ou Aurora; assim, tambem se dirá quem dá 20:000$000, sob hypotheca: tudo a tratar no primeiro andar do sobrado da rua de Hortas n. 12, das 9 ás 11 horas da manhã.

— Aluga-se a casa da rua do Marquez do Herval, que fica defronte do chafariz das Cinco Pontas, torna-se boa por ter boa vista e ser muito fresca, nova, e tem bons commodos: a tratar na rua do Nogueira n. 29.

Bom negocio.

Vende-se ou arrenda-se o grande predio de um andar e sotão, sito na rua do Bispo Coutinho, proximo da igreja da Misericordia, na cidade de Olinda, tendo duas boas salas de frente, um salão no sotão, seis quartos espaçosos e frescos, uma grande cocheira, quintal todo cercado de novo, e com diversos arvoredos, uma boa fonte d'agua, e tendo gaz canalisado. Achando-se preparado com todos os moveis indispensaveis á uma grande familia, será assim vendido ou sem os moveis: a tratar nesta typographia ou na rua da União n. 49, sobrado, atraz do paço da assembléa.

Aluga-se

o sobrado de um andar com sotão, sito á rua do Hospicio n. 65, com bastantes commodos: a tratar na rua do Vigario n. 31.

Na rua do Imperador.

— Aluga-se um excellente armazem, pintado de novo e por preço muito commodo: a tratar na mesma rua n. 28.

Engenho

Vende-se o engenho S. Pedro, situado na provincia de Alagoas, comarca do Porto Calvo, a menos de uma legoa distante do porto de mar do Gamella, tem excellentes terras, matas, e safreja regularmente 2,000 pães: a tratar na rua do Vigario n. 31.

— Aluga-se a sala e alcova da frente do terceiro andar do sobrado n. 70, á rua Duque de Caxias: a tratar na loja.

— A pessoa que hontem entrou no escriptorio do Sr. João Licio Marques, a uma hora da tarde, pouco mais ou menos, que levou por engano um chapéo de sol, queira ter a bondade de o botar no lugar onde achou, do contrario verá o seu nome por extenso neste jornal. Recife, 20 de maio de 1874.—Christovão Januario Vieira de Barros.

Traspasso de casa.

Traspassa-se até 31 de agosto uma grande casa na povoação de Apipucos e com muitos commodos: a tratar no 1º andar do sobrado da travessa da rua do vigario, n. 1, escriptorio.

— Os curadores fiscaes da massa fallida de Jacintho Simões de Almeida convidam aos respectivos credores para que no prazo de 8 dias, contados da data deste, apresentem seus titulos na rua estreita do Rosario n. 23, primeiro andar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, afim de serem devidamente conferidos.

Recife, 16 de maio de 1874.

Cozinheira

Precisa-se de uma cozinheira para casa de familia de duas pessoas: na rua da União n. 67.

— Aluga-se o armazem da rua da Cadeia, hoje Marquez de Olinda n. 5: a tratar na mesma rua n. 62.

CASA CAIADA
E
Rio Tapado

Alugam-se estas propriedades, situadas passando Olinda, e antes de chegar ao Rio Doce: a tratar com o seu proprietario, o commendador Tasso.

Engommadeira.

Offerece-se uma boa engommadeira, que lava e engomma por preço commodo e com perfeição: a tratar na rua do Visconde de Goyanna n. 33.

— Aluga-se uma lojinha no becco tapado da matriz de Santo Antonio, propria para pequena familia ou para dormida de caixeiro.

NURTIMENTO
E
MEDICINA

Preparado por Lanman & Kemp para thisica toda a qualidade de doenças, quer seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escolhido dos melhores figados dos quaes se extrahe o oleo no banco da Terra Nova purificado chimicalmente, e suas valuaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter

MAIOR PORÇÃO D'IODINA

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado

IODINO É UM PODER SALVADOR.

Em todo o oleo de figado de bacalhão, e naquelle no qual contém a maior porção desta invaluavel propriedade, é o unico meio para curar todas as doenças de

GARGANTA, PEITO, BOFES, FIGADO,
Phtysica, bronchistes, asthma, catharrho, tosse, resfriamentos, etc.

Uns poucos frascos dá carnes ao muito magro que seja, claréa a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia, dá tanto nutimento ao systema e incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas cuja organisação tem sido destruida pelas affecções das

ESCROFULAS OU RHEUMATISMO

e todas aquellas, cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

O OLEO DE FIGADO DE BACALHAO
DE
LANMAN & KEMP

O ADVOGADO
Affonso de Albuquerque Mello

incumbe-se de promover cobranças amigavel ou judicialmente, assim como de outros negocios concernentes á sua profissão, nos lugares proximos á linha ferrea, e nos outros termos proximos a esta cidade: para cujo auxilio tem o annunciante solicitadores habilitados e probos, responsabilisando-se no entanto pela boa gestão e conta do que lhe for confiado.

Mediante modico honorario acode aos chamados para diligencias ou consultas fóra da cidade e do termo e incumbe-se da defeza de appellações ante o tribunal da relação. Póde ser procurado de meio dia ás 3 horas da tarde em seu escriptorio a rua do Duque de Caxias n. 37.

Escrava cozinheira
30$000

Precisa-se com urgencia de uma perita cozinheira e compradeira para casa de uma pequena familia, pagando-se a quantia acima: a tratar no pateo do Paraizo n. 28, 1.º 2.º andares.

Aluga-se para ama uma parda de mais de 40 annos, que sabe engommar, lavar, cozinhar e comprar: na rua do Hospicio n. 33.

Aluga-se o 1º andar do sobrado n. 47 da rua da Imperatriz: a tratar no 2º andar do mesmo sobrado.

Casa para alugar

A junta administrativa do Hospital Portuguez de Beneficencia em Pernambuco, aluga o predio da rua do Commercio n. 17, que acaba de reedificar.

Prefere-se quem alugue o predio todo. Na falta aluga parcialmente o armazem, o primeiro andar e o segundo andar, e destes na falta de locatario para o todo dos andares, aluga separados os pavimentos da rua do Commercio e os do lado do mar.

Os pretendentes obterão esclarecimentos para as suas propostas, do provedor, na rua Primeiro de Março n. 13, ou do secretario, na rua do Commercio n. 34.

As propostas serão entregues ao provedor até 27 do corrente ao meio dia, quando serão abertas na referida casa n. 17 da rua do Commercio.

Hospital Portuguez de Beneficencia, 19 de maio de 1874.

Luiz Duprat,
Secretario.

CONSULTORIO
Medico cirurgico
DO
Dr. José Felix da Cunha Menezes.
Medico operador.
RUA ESTREITA DO ROSARIO N. 3.

Dá consultas todos os dias das 9 horas da manhã ás 4 da tarde, dessa hora em diante acha-se prompto para qualquer chamado, em casa de sua residencia á rua da Princeza Isabel n. 4, junto á estação dos trilhos de Olinda.

Das 7 ás 9 da manhã dá consultas gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES
Molestias syphiliticas, viadigestiva e febres.

— O Sr. Antonio Ribeiro Pontes que é caixeiro á rua Duque de Caxias, é convidado pela segunda vez a vir á confeitaria do Campos tratar de negocio de mutuo interesse, visto que não se sabe sua residencia domestica.

ATTENÇÃO

O abaixo assignado, achando se legalmente autorisado a receber as dividas da massa fallida de Bernardino Pinto Coelho, scientifica pelo presente, aos devedores da referida massa, moradores fora desta praça, afim de mandarem pagar quanto antes, á rua estreita do Rosario n. 5, a importancia de seus debitos, no prazo de 30 dias, depois do que serão chamados judicialmente.

Recife, 19 de maio de 1874.

Jeronymo Salgado de C. Guimarães.

Precisa-se

de um criado para todo serviço: a tratar no hotel de Bordeaux.

Boa casa n. 7.

Aluga-se nos Coelhos, confronte ao hospital Pedro II, com excellentes commodos, grande quintal murado, quartos para criados, cocheira, banhos salgados, porto de embarque, independente de outras; emfim é uma bella casa de campo para quem quer estar livre do rebuliço dos carros, principalmente dos pestilentos apparelhos Drainage: a tratar no mesmo lugar em uma taverna defronte do dito hospital.

— Desappareceu hontem, das 6 para 7 horas da noite, da casa n. 28 da Baixa-Verde da Capunga, uma pardinha livre, de nome Francisca, com idade de 11 para 12 annos, natural das Alagoas: quem della der noticia alli, ou a levar á dita casa, será recompensado.

CONSULTORIO
MEDICO-CIRURGICO
DO
Dr. Pedro d'Athayde L. Moscoso
PARTEIRO E OPERADOR
Rua do Visconde de Albuquerque n. 39.
ESPECIALIDADE
Molestias de senhoras e meninos.

Consultas das 7 ás 10 horas da manhã, todos os dias.

Das 6 ás 8 da noite, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

Os doentes que mandarem os seus chamados por escripto at 10 horas da manhã serão visitados em suas casas.

Na rua estreita do Rosario n. 28

Encontra-se um grande sortimento de moveis, tanto nacionaes como estrangeiros.

CASA DO OURO
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova n. 63, e casa do costume.

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte de 700$000 em um bilhete inteiro de n. 182 e um meio de n. 3519 com a sorte de 100$, alem de outras sortes menores de 40$000 e 20$000 da loteria que se acabou de extrahir (100ª); convida aos possuidores a virem receber, que promptamente serão pagos.

O mesmo abaixo assignado convida ao respeitavel publico para vir ao seu estabelecimento comprar os muito felizes bilhetes, que não deixarão de tirar qualquer premio, como prova pelos mesmos annuncios

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 2ª parte da loteria a beneficio da igreja de S. Francisco de Serinhãem, que se extrahirá no dia 29 do corrente mez.

Preços

Inteiro	4$000
Meio	2$000

De 100$000 para cima.

Inteiro	3$500
Meio	1$750

Recife, 21 de maio de 1874.

João Joaquim da Costa Leite.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN
RUA DO BRUM N. 52
(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e emoregadores de in... o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem; sendo tudo superior em qualidade e fortidão; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.

Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. | Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.

Bombas de patente, garantidas........

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem as compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.

Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N.
PASSANDO O CHAFARIZ

ODILON DUARTE & IRMÃO
CABELLEIREIROS
Premiados na exposição de 1872

RUA DA IMPERATRIZ N.º 82 1.º ANDAR.

RUA DA IMPERATRIZ N. 82 1.º ANDAR.

Acabam de reformar o seu estabelecimento, collocando-o nas melhores condições possiveis de bem servir ao publico desta illustre capital, e ás Exmas. Sras. n'aquillo que fôr tendente á arte de cabelleireiro.

Fazem-se cabelleiras tanto para homens como para senhoras, tupete, chignon, coques modernissimos, tranças, cachepeign, tecidos, desenhos em cabellos, quadros tumulares, flores, bouquets e todo e qualquer trabalho imaginavel em cabello.

O estabelecimento acha-se provido do que ha de melhor nos mercados estrangeiros, recebe directamente por todos os vapores da Europa, as suas encommendas e figurinos de modas, e por isso pode vender 20 % menos que outro qualquer, garantindo perfeição no trabalho, agrado, sinceridade e preço razoavel.

Penteam senhoras, tanto no estabelecimento como fóra; vende-se cabellos em porção e a retalho e todos os utensilios pertencentes á arte de cabelleireiro.

PHARMACIA NORMAL
DE
JOSÉ ELIAS DE MOURA & C.
17—Largo do Mercado Publico—17
(Antiga ribeira de S. José.)

Acaba de ser aberta e acha-se á disposição do respeitavel publico esta nova pharmacia e drogaria, completamente provida do indispensavel a um estabelecimento dessa natureza, sem excepção de productos chimicos e medicamentos preparados no estrangeiro, tudo novo e o melhor possivel.

As receitas dos Srs. medicos serão sempre despachadas com a mais seria attenção, e sempre sob as vistas do pharmaceutico que compõe a nossa firma social.

As pessoas que se dignarem de honrar o nosso esatbelecimento com a sua confiança, pódem estar certas de que serão conscienciosamente servidas, não só relativamente ao que pedirem, como tambem á modicidade dos preços.

REDUCÇÃO DE PREÇOS
FABRICAS DE CHAPÉOS DE SOL
DE
MANUEL & MAESTRALI
Rua do Barão da Victoria n. 23
ESQUINA DA CAMBOA DO CARMO
E
Rua Duque de Caxias n. 64.

Os proprietarios destes estabelecimentos participam ao rspeitavel publico, e a seus freguezes, que teem sempre um completo e variado sortimento de chapéos de sol de todas as qualidades e tamanhos; tendo resolvido fazer reducção nos preços dos mesmos, e acham-se em condições de poderem vender mais barato que em outra qualquer parte, visto receberem todos os seus artigos em direitura, e achar-se um dos socios na Europa, percorrendo as principaes fabricas.

Chamam a attenção dos senhores logistas para visitarem seus estabelecimentos, e á vista dos preços e boas qualidades dos artigo, não deixarão de comprar.

Cobrem-se e concertam-se chapéos de sol de todas as qualidades, com promptidão e a preços modicos.

PASTILHAS PEITORAES
DE SUCCO DE ALFACE E LOURO CEREJA
De GRIMAULT e Cª, pharmaceuticos em PARIS.

Todas as pastilhas pectoraes, hoje de grande reputação, conteem opio e por conseguinte são irritantes. Os de Alface e de Louro-Cereja não contem opio, são ao mesmo tempo mais calmantes que todas as outras e não exercem acção nenhuma irritante nas crianças nem nos adultos.

Curão rapidamente a coqueluche, a tosse, os defluxos, o catarrho pulmonar, as irritações do peito, a falta de respiração, e aliviam a asthma e as rouquidões.

FERRO do Doutor GIRARD
APPROVADO PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS.

A Academia de Medicina de Paris he um dos corpos sábios o mais avaro de recommendações e de estimulo, e tanto he que já ha alguns annos que nenhum medicamento novo recebeo a sua approvação.

Devem logo serem acolhidas com toda a benevolencia, pelos Senhores medicos, as preparações que merecerão tal distincção, e cremos prestar-lhes um verdadeiro serviço, extrahindo o seguinte do Boletim de Academia:

« A Academia julga que o **protoxalato de ferro** apresentado pelo doutor Girard é destinado a prestar os maiores serviços á therapeutica, posto que tem a propriedade de não dar prizão de ventre, e sendo quasi insuloso, é tomado com gosto pelos doentes; cura radicalmente em dóses de 10 á 20 centigrammas diarias, a chlorose, a anemia, o hysterismo e todas as affecções que tem por origem a **pobreza de sangue.** »

Alem do que acabamos de dizer he elle um regenerador heroico e rapido das forças perdidas nos convalescentes, ou nas debilidades de compleição.

Depositos em *Pernambuco*: **FERREIRA, MAIA e Cª; — M.-A. BARBOZA,** e nas principaes pharmacias de Portugal e do Brazil.

24—Rua do Marquez de Olinda—24
Esquina do becco Largo

Participa a seus freguezes e amigos que mudou o seu estabelecimento de relojoeiro para a mesma rua n. 24, onde encontrarão um grande sortimento de relogios de parede, americanos, e cima de mesa, dos melhores gostos e qualidades, relogios de algibeira, de todas as qualidades, patente suisso, de ouro e prata dourada, foleado (plaquet), relogios de ouro, inglez, descuberto, dos melhores fabricantes, cadeia de ouro, plaquet e prata, lunetas de todas as qualidades, tudo por preços muito baratos.

LOJA DO PASSO
DE
Cordeiro Simões & C.

Acabam do receber pelo vapor *Mendoza*:

Riquissimos cortes de gorgurão de seda lisos e com listras achamalotadas.

Ditos de linho para vestidos, contendo cada corte, o necessario para seu enfeite, como seja: franjas, tranças, botões, fivellas, etc.

Riquissimos chapéos para senhora, ultima moda, á rua Primeiro de Março n. 7 A.

Ao commercio.

Uma pessoa habilitada propõe-se a contratar escriptas commerciaes, quer por partidas dobradas ou simples, garantindo toda perfeição e promptidão: quem de seus serviços se queira utilisar, dirija-se em carta fechada com as iniciaes S. J. S. á loja do Passo, rua do Crespo n. 7 A.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

— Furtaram da casa dos arcos nos Remedios no dia 11 para 12 do corrente, uma trouxa de roupa lavada, a qual continha diversas peças para homem e senhora, bem como toalhas, lenços, etc. As ditas peças tem a marca M. A. Guimarães: quem della der noticia dirija-se á dita case que será gratificado generosamente.

AVISO

A casa n. 18, do becco do Pocinho, acha-se hypothecada ha um anno mais ou menos, cuja hypotheca foi assignada pelos seus proprietarios, Evaristo Salgado e sua mulher Francisca Salgado, bem assim seu filho Liberato Salgado, sendo que os 2 1.ºs falleceram, ha dias mais ou menos: cuja hypotheca foi feita tão somente para libertação de seu filho Rufo Salgado; aconteceu porém, que o seu filho Liberato, recebendo dito dinheiro para libertação de seu irmão, extraviou dita importancia; agora porém, pretende vender occultamente dita casa, sem concurso do hypothecario e nem de seu irmão Rufo Salgado; faz-se pois este aviso. para que ninguem a negocie.

Recife, 18 de maio de 1874.

Consultorio medico
DO
Dr. Murillo.
RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres, pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noite para objecto de sua profissão.

Consultas das 6 horas da manhã ás 8 horas, e do meio dia ás duas da tarde.

Gratis aos pobres.

ESPECIALIDADES.

Molestias de senhoras, da pelle e de criança.

Manoel Cavalcante de Sá Albuquerque

Roga-se a este senhor, morador no engenho Tabatinga, provincia da Parahyba, o obsequio de vir ao escriptorio de Francisco da Costa Maia, á rua da Cruz n. 56, 1º andar.

— Pede-se aos Srs. João Sizenando Peretti e Marianno do Espirito Santo, e seus herdeiros ou successores no aforamento de terras nos alagados de Santo Amaro das Salinas desta cidade, que se sirvam entender-se com o Sr. engenheiro Manoel Lourenço de Mattos, (o qual ordinariamente se encontra ás 9 horas da manhã dos dias uteis no armazem da rua do Imperador n. 51) afim de que á vista dos titulos de ditos aforamentos, seja levantada a planta dos terrenos de Santo Amaro, para poderem ser descriptas no inventario, a que se está procedendo pelo fallecimento do major José Joaquim do Rego Barros.

Ama e criado.

Na rua do Corredor do Bispo n. 17, precisa-se de uma ama e de um criado para mandados.

— Na rua larga do Rosario n. 16 alugam-se duas escravas, pardas, que sabem cozinhar e engommar; e na mesma casa ha um rapaz que se propõe a ser criado.

— Fugio da praia Carne de Vacca, pertencente á freguezia de S. Lourenço de Tijucupapo, o preto Miguel, de idade de 30 annos, crioulo, baixo, grosso, pés grandes e chatos, pouca barba, e o melhor signal é, que sendo queimado em pequeno, ficou-lhe no queixo uma exerescencia, e tem sobre o peito uma marca branca que nunca empreteceu, proveniente da mesma queimadura: quem o pegar leve-o á dita praia de Carne de Vacca ao capitão João Ribeiro Campos e Vasconcellos, senhor do mesmo escravo, que satisfará ao conductor; no Recife, ao Dr. Diodoro Ulpiano Coelho Catanho; e em Goyanna, ao negociante Manoel Barbosa Cordeiro, que todos estão incumbidos de fazer o mesmo pagamento.

— Arrenda-se o armazem n. 11, sito á rua nova de Santa Rita, o qual por sua extensão offerece commodos para o que se quizer fazer: a tratar na rua da Cambôa do Carmo n. 7.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modellos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes; como sejam: Alphonse Bidonel, Henry Herz e Pleyel Wolff & C.: no Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7, por preços muito commodos.

Mobilia de vime.

Cadeiras de balanço, de braço, de guarnições, sofás, jardineiras, mesas, conversadeiras e costureiras, tudo isto muito bom por serem fortes e leves, e os mais proprios moveis para saletas e gabinete de recreio.

No armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria n. 7, outr'oaa Nova.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, crosmeticos, muitos artigo delicados em perfumaria para presentes em frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de Cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray.

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.
Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos, leques, luvas, joias d'ouro, tesourinhas, canivetes, caixinhas de costura, albuns, quadros, e caixinhas para retratos, bolsinhas de velludo, dita de couro, e cestinhas para braços de meninas, chicotes, bengalas, oculo, pencinez, ponteiras para charutos e cigarros, escovas, pentes, carteirinha de madreperola, tapete para lanternas, malas, bolsas de viagens, venesianas para janellas, esteriocopos, lanternas magicas, cosmoramas, jogos da gloria, de damas, de bagatella, quadros com paisagens globos de papel para illuminações, machinas de fazer café, espanadores de palhas, realejos de veio, accordãos, carrinhos, e berços para crianças, e outras muitas quinquilharias.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se póde desejar de todos os brinquedos fabricados em differntes partes da Europa, para entretimentos das crianças, tudo a preços mais resumidos que é possivel: no armazem do Vapor Francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Calçado francez
A 9$
Botinas para homem

Acabam de chegar grandes facturas de botinas de bezerro, de cordavão, de pelica, de duraque com biqueira, de bezerro com botões, e com ilhozes a 9$000 (a escolher) por ter vindo grande quantidade por conta e ordem dos fabricantes; ao armazem do Vapor Francez, á rua do Barão de Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres, differentes lisas, enfeitadas e bordadas.
SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados,
SAPATOS de tapetes, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
ABOTINADOS de diversas qualidades.
SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de cordavão,
ABOTINADOS e sapatões, de bezerro, de deversas qualidades.
SAPATOS de trança.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras meias perneiras para homens, e meias perneira para meninos.

No armazem do Vapor Francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

PROSPECTO
Obras completas do padre Francisco Ferreira Barreto.

Vão finalmente ser publicadas as obras completas (prosa e verso) deste grande escriptor pernambucano, cuja reputação litteraria não se circumscreve somente á sua patria.

A illustre assembléa provincial, conhecendo quanto vai de gloria para Pernambuco, na publicação dos variados e importantes escriptos do tão notavel homem de lettras, acaba de votar o subsidio de 2:000$000 para a referida publicação, o que constitue uma prova do acrysolado patriotismo dos dignos legisladores pernambucanos.

O Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, mui digno presidente desta provincia, sempre solicito em elevar a terra que o vio nascer, cheio de patriotismo e amor ás lettras, empenhou-se dignamente nessa publicação, da qual encarregou os Srs. Carlos Eduardo Muhlert & C., proprietarios da typographia Mercantil.

Os editores não tendo em vista a ganancia e o interesse, e sim apresentarem uma edição correspondente á importancia do texto, e ao alcance do maior numero, resolveram publicar as obras do padre Barreto em 2 volumes de 300 paginas, e com o retrato do autor, pelo commodo preço de 5$000 cada exemplar, pagos na entrega do primeiro volume, para assignantes, e 8$000 para os que o não forem.

Não podendo os editores pelo estado precario do nosso commercio e industria, e mesmo pelo pouco recurso pecunario de que dispõem, empatar grande capital, deliberaram imprimir um numero limitado de exemplares — o estrictamente necessario para cobrir as despezas; — o que servirá de aviso ás pessoas que quizerem possuir as desejadas e importantes obras do illustre escriptor pernambucano, afim de que se apressem em subscreve las.

Subscreve-se em todas as livrarias, e nesta typographia.

Os editores.

Grande fabrico de marmore de Belvoys & Sampans
(Jura) França

Esta grande fabrica executa qualquer encommenda deste genero, como sejam: ornamentos, chaminés, balcões e ladrilhos de qualquer natureza e desenho: os concurrentes deste genero poderão ver, preços correntes, explicações e desenhos, e as encommendas a tratar em casa de Keller & C., rua do Bom Jesus n. 55.

— Ha para alugar, á rua da Aurora n. 65, um escravo, crioulo, moço, muito robusto e habilitado para qualquer serviço.

Consultorio medico-cirurgico
DE
A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.

Chamados: a qualquer hora.

Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

Não ha mais cabellos brancos.
TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

CASA DA FORTUNA

Rua 1.º de Março n. 23

Aos 20:000$000.

O abaixo assignado tem sempre exposto á venda bilhetes da loteria do Rio, cuja extracção annunciará pelos jornaes.

Preços.

Inteiro	24$000
Meio	12$000
Quarto	6$000

Manoel Martins Fiuza.

PREDILECTA

A' rua do Cabugá n. 1 A.

Os proprietarios da Predilecta, no intuito de conservar o bom conceito que teem merecido do respeitavel publico, distinguindo o seu estabelecimento dos mais que negociam no mesmo genero veem scientificar aos seus bons freguezes que previniram aos seus correspondentes nas diversas partes d'Europa para lhes enviarem por todos os paquetes os objectos de luxo e bom gosto, que sejam mais bem aceitos pelas sociedades elegantes daquelles paizes, visto aproximar se o tempo de festa, em que o bello sexo desta linda Veneza mais ostenta a riqueza de suas toillettes; e como já recebessem pelo paquete francez diverso artigos da ultima moda, veem patentear alguns d'entre elles que se tornam mais recommendaveis, esperando do respeitavel publico a costumada concurrencia.

Adereços de tartaruga os mais lindos que teem vindo ao mercado.

Albuns com ricas capas de madreperola e de veludo, sendo diversos tamanhos e baratos preços

Adereços completos de borracha proprios para luto, tambem se vendem meios adereços muito bonitos.

Botões de setim preto e de côres para ornato de vestidos de senhora; tambem tem para collete galões.

Bolsas para senhoras, existe um bello sortimento de seda, de palha, de chagrim, etc., etc., por barato preço.

Bonecas de todos os tamanhos, tanto de louça como de cêra, de borracha e de massa; chamamos a attenção das Exmas. Sras. para este artigo, pois as vezes tornam-se as crianças um pouco impertinentes por falta de um objecto que as entretenham.

Camisas de linho lisas e com peitos bordados para homem, vendem-se por preco commodo.

Ceroulas de linho e de algodão, de diversos preços.

Caixinhas com musica, o que ha de mais lindo, com disticos nas tampas e proprios para presentes

Coques os mais modernos e de diversos formatos.

Chapéos para senhora. Receberam um sortimento da ultima moda, tanto para senhora, como para meninas.

Capellas simples e com véo para noivas.

Calças bordadas para meninas.

Entremeios estampados e bordados, de lindos desenhos.

Escovas electricas para dentes, tem a propriedade de evitar a cárie dos dentes.

Franjas de seda pretas e de côres, existe um grande sortimento de diverças larguras e barato preço.

Fitas de saria, de gorgurão, de setim e de chamalote, de diversas larguras e bonitas cores.

Faxas de gorgurão muito lindas.

Flores artificiaes. A Predilecta prima em conservar sempre um bello e grande sortimento destas flores, não só para enfeite dos cabellos, como tambem para ornato de vestido de noivas.

Galões de algodão, de lã e de seda, brancos, pretos e de diversas cores.

Gravatas de seda para homem e senhoras.

Lenços de cambraia e de seda de diversas cores para senhora.

Luvas de seda de cores e brancas bordadas para ...

Livros para ouvir missa, com capas de madreperola, marfim, ôsso e velludo, tudo que ha de bom.

Pentes de tartaruga e marfim para alisar os cabellos; teem tambem para tirar caspas.

Port bouquet. Um bello sortimento de madreperola, marfim, ôsso e dourados por barato preço.

Perfumarias. Neste artigo está a Predilecta bem provida, não só em extractos, como em oleos e banhas dos melhores odores, dos mais afamados fabricantes, Loubin, Piver, Sociedade Hygienica, Coudray, Gosnel e Rimel; são indispensaveis para a festa.

Saias bordadas para senhora, por commodo preço.

Sapatinhos de lã e de setim bordados para baptisados.

Tapetes. Recebeu a Predilecta um bonito sortimento de diversos tamanhos, tanto para sofá como para entrada de salas.

Vestimentas para baptisado o que ha de melhor gosto e os mais modernos recebeu a Predilecta ... de ... preço, para ficar ao alcance de qualquer bolsa.

Rua do Cabugá n. 1

ATTENÇÃO.

Deseja-se fallar ao Sr. João da Silveira, para quem ha uma carta vinda do Rio de Janeiro: na loja n. 32, da rua do Marquez de Olinda.

10$200

Não seja velhaco por uma quantia tão diminuta, quem não póde pagar champagne, não offerece.

A sombra da Paraense.

— Roga se ao Sr. Joaquim Pereira Ramos, que tenha a bondade de comparecer á rua de Marcilio Dias n. 45, das 6 ás 9 horas da manhã, ou á secretaria da santa casa de misericordia, a negocio de seu interesse.

— Precisa-se de um encadernador: na rua da Aurora n. 20, 1º andar.

— Engomma se com perfeição roupa de homem e de mulher: na rua da Aurora n. 39.

— Na rua do Livramento n. 28, loja, lava-se, engomma-se e faz-se costuras de alfaiate, para homem solteiro.

Attençaõ.

Desappareceu no dia 6 de novembro do anno passado, o escravo Benedicto, pertencente ao abaixo assignado, com os signaes seguintes: cabra, com 37 annos de idade, falta de alguns dentes na frente, falla baixo e compassado, tem um dos dedos pollegares sem carapuça, olhos pequenos, bocca e nariz regulares, é natural da cidade de Souza, provincia da Parahyba, foi comprado a Antonio Leite Maria de Moraes em 1862: pede-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a apprehensão do dito escravo, gratificando-se generosamente a quem o levar em Olinda á rua 27 de Janeiro, outr'ora Paço Castelhano n. 9.

Barão da Tacaruna.

CASA DA FORTUNA.

AOS 4:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um inteiro n. 3978 com 200$, um meio n. 3519 com 100$, e outras sortes de 40$ e 20$ da loteria que se acabou de extrahir (100,) convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 2ª parte das loterias a beneficio da igreja de S. Francisco de Serinhaem (101ª), que se extrahirá na sexta-feira, 29 do corrente mez.

PREÇOS.

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750

Manoel Martins Fiuza.

— Precisa-se de 2:000$ a 3:000$, dando-se por garantia um sitio com casa de pedra e cal, perto de uma das estações de Olinda: quem quizer fazer esta transacção, dirija-se á rua da Imperatriz n. 70.

AVISO.

Não se prestando o pequeno espaço do armazem n. 10 A, á rua da Madre de Deos, para um abastecido deposito das diversas marcas de fumo, que o abaixo assignado almejava ter, acha-se d'ora em diante aberto outro estabelecimento sob a mesma denominação de

Armazem do fumo

A' rua do Amorim n. 41

com todas as proporções desejadas, e onde poderão os senhores freguezes dirigir-se, certos de que, como até aqui, acharão sempre a par da modicidade dos preços, a maior sinceridade possivel. Entre as differentes marcas de fumo da Bahia e Rio de Janeiro, que tem sido annunciadas, acaba de chegar uma encommenda especial, e que muito deve convir aos senhores *freguezes*. Consciente o abaixo assignado de que neste genero de negocio não está sem competidores, fará muito por evitar que tambem o tenha com relação ao pequeno lucro que procurará obter da dita mercadoria.

José Domingues do Carmo e Silva.

BACHAREL MIGUEL AMORIM
Advogado
Rua do Imperador n. 71.

Empreza do gaz

A empreza do gaz tem a honra de annunciar ao publico que recebeu ultimamente um esplendido sortimento de lustres de vidro, candieiros, arandelas e globos, cujas amostras estão no escriptorio á rua do Imperador n. 31, e serão vendidos aos seus freguezes pelo preço mais razoavel possivel.

BARBEIRO

Gustave, cabelleireiro, á rua do Marquez de Olinda n. 51, primeiro andar, precisa de um habil official de barbeiro; paga-se bem.

Sobrado da rua do Marquez de Olinda n. 25

As pessoas que teem procurado arrendar o predio acima, onde foi estabelecimento de louça do finado Manoel Antunes Vieira, queiram apresentar suas propostas em cartas fechadas, no dia 9 de maio proximo, ao meio dia, no armazem da rua do commercio n. 8, onde serão abertas ditas propostas em presença de todos os interessados. O arrendamento é de todo o predio (armazem, dous andares e sotão); os senhores pretendentes, porém, podem fazer tambem propostas de parte, se melhor lhes convier, indicando os seus fiadores. Recife, 30 de abril de 1874.

— Aluga-se por preço razoavel, a loja do sobrado n. 41 da rua do Rangel, a qual tem armação e presta se para qualquer negocio: a tratar no 2.º andar do mesmo.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e engommar: a tratar na praça do Corpo Santo n. 17, 3º andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar para uma familia, composta de duas pessoas: a tratar no pateo do Paraizo n. 28, 2º andar.

AMA Precisa se de uma ama para andar com uma criança e para o mais serviço domestico de pequena familia: trata se no Passeio n. 60, ou na rua da União n. 67.

AMA Precisa se de uma: á rua do Cabugá n. 2 B.

AMA Precisa-se de uma ama para cozinhar, para casa de familia: a tratar na rua do Hospicio n. 46, casa terrea de bolas amarellas na cornija.

— Precisa-se de uma ama para comprar e cozinhar para uma pequena familia estrangeira: na rua da Imperatriz n. 26, 1º andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar: na rua do Livramento n. 38, armazem do Baliza.

Ama de leite

Precisa-se de uma ama de leite que seja moça e sadia: a tratar na thesouraria das loterias, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Ama Precisa se de uma ama para o serviço interno e externo de uma casa de pequena familia: a tratar á rua de Pedro Affonso n. 47, 2.º andar.

Attenção.

Previne-se aos interessados no espolio do finado Antonio Martins Carvalho de Azevedo, que não paguem quantia alguma, salvo ao abaixo assignado ou á pessoa autorisada pelo mesmo abaixo assignado e por Daniel Tavares Coelho, devendo neste ultimo caso ser a autorisação dada por este e por mim. Recife, 19 de maio de 1874.

Francisco Joaquim Gomes da Silva.

Attenção

Francisco Joaquim Gomes da Silva previne ao commercio que nesta data dissolveu a sociedade que tinha com Manoel Francisco Ferreira na taverna da rua do Gervasio Pires n. 53, ficando a cargo do abaixo assignado o activo e passivo da referida taverna, sahindo o mesmo Ferreira pago de seu capital e lucros.

Recife, 12 de maio de 1874.

Francisco Joaquim Gomes da Silva.

— Aluga se uma boa casa com excellentes commodos, á rua do Coronel Suassuna n 169: a tratar na mesma rua n. 171

JARDIM DAS PLANTAS

A rua da Ventura n. 25 (Capunga)

Ahi se encontram:

Larangeiras celecta e de umbigo enxertadas a 3$
Sapotiseiros e sapoteiros em vasos, de 1 a 11 palmos e até já com flores para dar fructo, alem das seguintes plantas de ornato e de fructo por preço muito commodo.

Abacati.	Laranja cravo.
Acacia.	Dita de doce do Para
Ariticum a pé.	Dita branca.
Canella.	Dita tangerina.
Casuarina.	Lima da Persia.
Carolina do principe.	Dita de umbigo.
Condeça.	Limão francez.
Coração da India.	Dito doce, enxertado.
Figueira.	Oiticorô.
Flamboyant.	Palmeira imperial.
Fructa-pão.	Parreiras.
Ingá do Pará.	Pinheiras.
Jambo.	Romeiras.
Jasmim laranja.	Rozeiras.
Laranja da China.	Rozedá.
Dita do céo.	Ubaia.
Ubaia e outras mvitas.	

E outras plantas: na Capunga á rua da Ventura n. 25.

Miguel de Araujo Dantas

D. Luiza Joaquina Pereira de Gusmão, tendo de mandar resar uma missa por alma de Miguel de Ararujo Dantas, fallecido em 16 do corrente, em a igreja matriz dos Afogados, no dia 23 do andante, ás 7 horas da manhã, convida ás pessoas de sua amizade e aos amigos do finado a assistirem á mesma, pelo que desde já antecipa o seu reconhecimento.

Antonio Affonso Moreira.

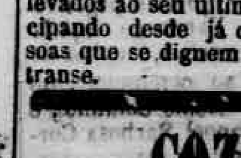

Antonio Affonso Moreira Junior e sua irmã e irmãos convidam os seus parentes e amigos para assistirem ao enterro de seu pai, cujo cadaver se acha depositado na capella do cemiterio publico desta cidade, onde, pelas 8 horas da manhã, serão levados ao seu ultimo jazigo os seus restos, antecipando desde já os seus agradecimentos ás pessoas que se dignem acompanha-los neste doloroso transe.

COZINHEIRO

Precisa-se de um cozinheiro: a tratar na loja n. 60, no caes 22 de Novembro.

MOFINA

Está encouraçado !!!

Agua molle em pedra dura
Tanto dá até que a fura.

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mell escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

SAQUES

Carvalho & Nogueira, na rua do Apollo n. 20, accam sobre o Banco Commercial de Vianna e suas agencias em todas as cidades e villas de Portugal, á vista e a prazo por todos os paquetes.

AGUAS MINERAES NATURAES
DE

Vichy-Cusset

Preferiveis ás de Vichy-Vichy

por serem as unicas que conservam todas as suas propriedades depois de transportadas.

Fonte S. Marie, é a mais efficaz na anemia, na albuminaria, na chlorosis, no empobrecimento do sangue, e nas febres intermittentes. Os resultados obtidos nas diabetes são muito notaveis.

Fonte Elisabeth, não se altera nunca *e é a mais rica das aguas de Vichy em bicarbonato de soda em magnesia* e recommendada pelos senhores medicos pela sua efficacia nos engorgitamentos do figado, do baço, nas affecções do estomago, dos rins, da bexiga, nas areias e na gotta.

EXIJA-SE
o nome da fonte na capsula

Vende-se em caixas e a retalho, no unico deposito

PHARMACIA AMERICANA
DE
Ferreira Maia & Companhia
57—RUA DUQUE DE CAXIAS—57

Cozinhar e engommar.

Precisa-se alugar uma escrava que saiba cozinhar e engommar; é para casa de pequena familia: na rua do Vigario n. 16, 1.º andar.

— Aluga se ou vende-se a casa terrea da rua dos Prazeres n. 26: a tratar na rua do Bom Jesus n. 31, 1º andar.

Ricas bandeijas

Para asamentos, bailes e baptisados.

Quem quizer obter uma bandeija ricamente enfeitada, dirija-se á Confeitaria do Campos

Já mandando ou indo encommendar, já comprando alli todos os enfeites, constando do seguinte:

Bolos finos para enfeitar.
Doces saborosissimos para enfeitar.
Figuras allegoricas para enfeitar.
Papeis arrendados para enfeitar.
Bouquets para noivos.

Alli

Encontra-se sempre o seguinte:
Fiambres inglezes.
Budins »
Bolos »
Pães de ló finos.
Fatias de dito para parturientes.
Pasteis em profusão.
Filhós (*sonhos de malvina*).
Doces em calda, ralado e secco.
Bolachinhas de mil qualidades.
(Sugar Waffers vanilla) para dietas.
Geléa de mocotó, desinfectada.
Amendoas, confeitos, etc.
Chá verdadeiro das Caravanas.
Café de Java (*verdadeiro*).

Tudo isto na
CONFEITARIA DO CAMPOS.

Furto.

Pede-se a pessoa a quem for offerecida uma lata de manteiga com 28 libras, o favor de apprehende-la e leva-la a Santo Amaro das Salinas á taverna de Joaquim Barbosa de Oliveira, que será gratificado, por dita lata ser roubada de um carro que a conduzia no dia 31 do corren, as 7 horas da noite.

COMPRAS.

AVISO

Precisa-se comprar dous escravos, pedreiro e carapina, paga se bem: a tratar na thesouraria das loterias, á rua Primeiro de Março n. 6.

—Compra-se um *Vade mecum* do Dr. Sabino, em meio uso: nesta typographia se achará com quem tratar.

COMPRA-SE

nesta typographia o 2.º folheto dos *Quadros Historicos da guerra do Paraguay*, contendo a vista da readição de Uruguayana.

VENDAS.

Casa e sitio.

Vende-se uma casa bem construida, em terreno proprio, na rua da Hora na estrada de João de Barros: a tratar na rua da Imperatriz n. 79, loja de funileiro.

— Vende-se tambem a loja de funileiro, bem afreguezada, da rua da Imperatriz n. 79: a tratar na mesma.

Seda !!

Chapéos de sol de seda, cabo de marfim, sendo para senhoras e meninas, a 2$500 e 3$ um; aproveitem que estão se acabando: só na loja das pechinchas, na rua de Queimado n. 43, defronte da praça da Independencia.

Sitio e casa

Vende-se ou aluga-se o sitio no Arraial, travessa do Açude n. 52, casa com commodos para grande familia, encanamento de agua para dentro de casa, cacimba e banheiro, e diversas fructeiras; tornase recommendavel pela diminuta distancia das estações do porto de Agua, Monteiro e Casa Amarella: a tratar na rua Nova n. 23, loja.

VENDE-SE

uma machina de costura, com caixinha, do autor Grower: na rua Imperial n. 72.

— Vende se uma escrava moça e sadia: na rua do Duque de Caxias n. 21.

Frederico Sodré da Cunha Motta

estabelecido com armazem de fumos, á rua de Mariz & Barros, outr'ora Cordonis n. 14, sob sua firma individual, offerece aos seus freguezes os fumos abaixo declarados, a saber:

Goyaz,	Rio-Novo,	Daniel,	Minas,
Pomba,	Descalvado,	Barba-Sena,	Virgem,
Parahyba,	S. Paulo,	em rolos,	em latas.

Garante se as qualidades e a modicidade nos preços.

Fazendas baratas para acabar.

Cambraia Victoria, fina, a 3$ a peça.
Dita transparente, a 2$500 a peça.
Algodão marca T, largo, a 4$ a peça.
Baptistas de lindos padrões a 280 rs. o covado.
Chitas claras, a 240, 280 e 320 rs. o covado.
Metins de côres, a 280, 300 e 320 rs. o covado.
Cambraia de côres e lindos padrões, a 240 rs. o covado.

Dão-se as amostras na rua do Crespo n. 25 A, loja de Ramos & Irmão, esquina da rua do Queimado.

Excellente occasiaõ.

Para o rico e para o pobre
Optimos terrenos para edificação
com 400 palmos de fundo a 1$000 e 800 rs.

Retalham-se os grandes terrenos que circumdam a estação da Boa-Viagem; são terrenos proprios, desembaraçados e cortados por tres estradas: a real, a de ferro e a que segue da estação para a Boa-Viagem, e ficam mui proximos ao rio Jordão.

A commodidade do preço, a facilidade do transporte de materiaes pela via ferrea, a proximidade de madeiras e, sobre tudo, o privilegio de viajar gratis no vapor pelo espaço de 10 annos, a quem edificar proximo a esta estação, tudo isto é de incontestavel vantagens e deve animar os pretendentes, os quaes desde já se podem dirigir, nos dias uteis, á rua do Imperador n. 48, e aos domingos e dias santos, na estação da Boa-Viagem, onde se encontrarão com Tristão Francisco Torres, encarregado pelo proprietario a fazer qualquer negocio.

Aos Srs. fogueteiros

Para os fogos de S. Antonio S. João e S. Pedro.

Limalha de aço.
Limalha de aço d'agulha.
Limalha de ferro.
Limalha de cobre.
Limalha de zinco.
Salitre refinado, barbante e enxofre.
Artigos todos de primeira qualidade.
Vende-se muito barato
NA
Pharmacia e drogaria
DE
BARTHOLOMEU & C.
34—Rua Larga do Rosario—34.

— Vende-se uma preta de 30 annos, a qual cozinha bem, lava, é boa quitandeira e muito sadia, e outra perfeita engommadeira e cozinha bem o diario de uma casa, de 20 annos de idade, e uma outra de 20 annos com uma filha livre, muito possante e de todo o serviço ordinario, por 600$; uma negrota de 13 annos por 600$, muito preta e bonita figura: na rua de Hortas n. 1 0.

Aluga-se

um segundo andar em muito boa rua, a quem pagar as bemfeitorias: a tratar na rua larga do Rosario n. 38.

NOVIDADE

Grande liquidação de FAZENDAS

Rua do Livramento n. 30.

Lãzinhas de bonitos padrões de 160 a 240 rs.; alpacas de todas as cores e boa fazenda a 240 e 400 rs. o covado; chitas escuras e claras a 240 rs; baptistas modernas a 280 rs.; precales finas a 320 rs.; metins de todas as cores e de boa qualidade a 240, 280 e 320 rs.; cambraia de cores a 240 rs. o covado; chapéos de velludo e palha para senhora a 4$! vestidos para menino se baptisar a 5$! musselina de côr muito boa fazenda a 280 rs.; chitas roxas a 200 rs.; ditas pretas a 200 rs.; madapolão a 4$, 5$500, 5$800 e 6$ a peça; dito francez a 5$, 6$ e 6$500; algodão a 2$500, 4$, 4$500, 5$ e 5$500 a peça; toalhas para rosto a 360 rs. ou 4$ a duzia; ditas felpudas finas a 800 rs. cada uma; cortes de casemira a 4$500; ditos de brim branco e de côres a 800 rs., 1$ e 1$500; ditos de brim de linho brancos e de côres a 2$; algodão azul a 5$ a peça, com 41 e 42 jardas!! damasco de lã com duas larguras a 1$ o covado! lenços de cassa pequenos a 700 rs. a duzia!! duzia de lenços de linho, com uma bonita caixinha por 2$500!! cambria branca fina a 3$, 4$ e 4$500 a peça; hamburgo proprio para toalhas, lençóes e ceroulas a 360 rs. a vara! algodão azul e mesclado proprio para escravos a 160 rs. o covado; coletes de casemira preta e de côr a 2$500! ditos de brim de côr a 2$; lenços brancos a 1$600 a duzia; meias finas para senhora a 4$; e outros muitos artigos a vontade do comprador.

Cheguem antes que se acabe.

Não duvidem.

Só o 43

Rua do Queimado n. 43, defronte da praça da Indepencia

Venham ver como se queima

Cambraia transparente, fina, a 2$500 a peça.
Dita Victoria, fina, a 3$ idem.
Baptistas de linho muito larga a 400 rs. o covado.
Chitas pretas com salpicos a 200 rs. idem.
Ditas de cores, bonitas, a 240 rs idem.
Cambraias de cores, miudinhas, a 240 rs. idem.
Brim pardo fino a 360 e 400 rs. idem.
Lençóes de bramante a 2$ um.
Cobertas de chita adamascadas a 3$500 e 4$000 uma.
Colchas de cores a 2$ uma.
Mussulina branca a 280 rs. o covado.
Percales finas de quadros a 320 rs. idem.
Madapolão fino a 4$ e 5$ a peça.
Dito francez, fino, a 6$ idem.
Algodão T a 3$500 e 4$500 idem.
E tambem outros objectos, por preços que admira, é para apurar dinheiro Só — o 43.

— Vende-se na ilha de S. Miguel 22 alqueires de terreno e uma parte em um sobrado: a tratar na rua Imperial n. 128.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado rua Marquez de Olinda n. 51

Armação de amarello

Vende-se uma armação de amarello, envidraçada, com balcão, por commodo preço: a tratar na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas.

Especialidade

Vinho particular, puro e genuino.

Acaba de chegar ao mercado alguns barris de vinho do Alto Douro, especial e unicamente preparado do extracto da uva e isento de qualquer confecção, sendo muito mais brando que o da Figueira, o que o torna recommendavel pelo muito que agrada ao paladar e preferivel a todos os outros vinhos de pasto.

Acha-se á venda nos armazens de João José Rodrigues Mendes, Souza Basto & C. e Fernandes da Costa & C.

America illustrada.

Vende-se uma collecção de cinco trimestres desse periodico: na rua Duque de Caxias n. 41, 1.º andar.

Salsa parrilha.

Nova remessa, excellente qualidade; vende-se na rua do Vigario n. 16, 1º andar.

— Vende-se o hotel da rua Lomas Valentinas n. 46, livre e desembaraçado de qualquer onus: a tratar na rua de Santo Amaro n. 40.

Cerveja

Vende-se cerveja preta de superior qualidade, marca Barclay & C., e tambem branca, marca Bass, ambas vindas de Londres: na rua do Commercio n. 22, armazem de Edward Fenton.

Nunca se vio!

Vender tão barato como na rua Duque de Caxias n. 90, loja de Almeida Duarte & C.

Os donos deste estabelecimento, estando resolvidos a chamarem á attenção do publico, com especialidade ás donas de casa e pais de familia para economisarem, teem resolvido vender todas as pechinchas pelo custo, o que só se vendo póde se acreditar.

Cambraia transparente fina, com 8 1/2 varas, pelo baratissimo preço de 2$800.

Cretone, o mais moderno que tem vindo ao mercado, a 360 rs. o covado.

Chita trançada, fazenda muito fina com 4 palmos de largura, a 340 rs. o covado.

Não é barato, madapolão francez por 5$500 e 6$ a peça?

Cambraia de côres, padrões modernos, a 240 e 260 rs. o covado.

Digam se não é baratissimo, lãzinhas modernas, fazenda de gosto e de lã pura, a 300 rs. o covado?

Lenços de linho, fazenda fina, em uma linda caixinha, a 4$.

Algodãozinho de 3$400 e 4$ a peça.

Chapéos de sol de seda trançada com cabo de marfim de bons gostos, que geralmente vendem a 16$, por 12$.

Metins claros, fazenda superior e de lindos padrões, a 260 rs. o covado.

Chitas finas a 240, 260 e 280 rs. o covado.

Cambrais abertas, muito finas e bonitas, a 7$ a peça.

Baptistas finas e de gostos, a 320 rs. o covado.

Quem não vira comprar?

Camisas inglezas, peito de linho, que nunca vendeu-se por menos de 60$, vendemos por 38$.

Metins escuros de listras a 300 rs. o cavado.

Convidamos a uma experiencia.

Dão-se amostras de todas estas fazendas, e mandam se nas casas.

Silva Guimarães & C.

6 — Praça do Corpo Santo n. — 6

Tem para vender em seu escriptorio o seguinte:

Vinhos finos do Porto em ancoretas e caixas de uma duzia.
Dito muscatel do Douro, em caixas.
Dito Malvazia idem.
Dito Carcavellos branco, em caixas.
Cera em velas e bugias.
Pregos do Porto.
Fechaduras de broca e lisas.

Chapéos de seda.

Chapéos de seda para homem, proprios de passeios, formas modernas e bem armados, com um pequeno defeito a 2$500 e 3$000; é pechincha e está se acabando: na rua do Crespo n. 20, loja das 3 portas, de Guilherme & C, junto á loja da esquina.

ALERTA

COM O BARATEIRO

Sem rival.

Confronte ao arco de Santo Antonio.

Os proprietarios deste estabelecimento, tendo adoptado o systema (ainda não conhecido de vender barato para vender muito) participam a todos os seus freguezes em geral, que estão vendendo suas fazendas com 30 por cento menos que em outra qualquer parte, por isso convida-os a uma experiencia.

Chapéos de sol.

Grande sortimento de chapéos de sol de seda, cabo de ôsso, fingindo marfim, para senhora, por 3$000!

E' grande pechincha, a elles antes que se acabem.

Sortimento de chapéos de seda para homem, superiores, por 6$500, 7$500, 8$ e 9$!

Ditos de cabo de marfim, seda trançada (Paragom) superiores, por 12$, fazenda que em qualquer parte custa 18$. Só vindo ao barateiro!

Alcassianas.

Chegou esta nova fazenda para vestidos, o mais moderno que ha, tendo bonitos desenhos e cores fixas, a 400 rs. o covado.

E' desenganar, só o barateiro!

Cortes de cleton.

O mais moderno nesta fazenda, com barra, tem o barateiro e vende por 6$ o corte, sempre custou 10$. Venham apreciar.

Gorgorão de cores.

Temos bom sortimento desta fazenda, de todas as cores e de cordão; assim como, popelinas de cores, fazenda que custa em qualquer parte 2$800, nós vendemos por 1$300 e 1$400 o covado; ninguem deixará de comprar um vestido de seda por tão pouco dinheiro; por certo que não! Venham a ellas.

Metins francezes.

Grande sortimento de metim, queimamos a 260, 280, 300 e 320 rs. o covado.

Chitas claras e escuras.

Grande porção de chitas claras e escuras a 240 e 280 rs o covado! E' exacto? é, que eu vi.

Brim pardo.

E' boa qualidade e vendemos a 260 rs. o covado. Estão se acabando.

Camisas francezas.

Completo sortimento de camisas para 17$, 18$ e 20$ a duzia.

Ditas de linho superiores qualidades a 36$, 40$, 44$ e 50$, tendo uma porção bordadas!

Ditas de cretone superior por 30$ a duzia, sempre custou 40$. Venham apreciar o queima!

Botinas para senhoras.

Temos grande porção e offerecemos aos nossos freguezes por 4$ e 5$. Oh! que pechincha! estamos convictos de que ninguem deixará de comprar em razão de preço tão resumido. A ellas!

Lãzinhas.

Para acabar, estamos vendendo por 220 rs. o covado, tendo de bonitos gostos inteiramente escocezes.

Alem destes artigos temos bom sortimento de fazendas inglezas, suissas, francezas e allemães, como sejam: baptistas com barras e matizadas, granadina, chitas, cretones, metins, alpacas, lãs, maripoza, etc. etc., tudo por pouco dinheiro.

NA

Rua 1.º de Março n. 1.

Para as noites de Santo Antonio e S. João.

Amaral, Nabuco & C. acabam de receber completo sortimento de sortes francezas e allemães, para brinquedo das noites de Santo Antonio e S. João; é o que se conhece de mais engraçado e apropriado para brincar-se nessas noites.

Aos dignos maçons

Amaral, Nabuco & C. tendo em vista a grande e pomposa festa que fazem os dignos maçons ao padroeiro desta respeitavel corporação na noite de S. João, participam aos mesmos Srs. maçons que acabam de receber insignias de diversos gráos, e vendem no bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

— Pacheco & Azevedo têm para vender tapioca de araruta, qualidade especial, em seu armazem na rua Duque de Caxias n. 29.

Casa terrea.

Aluga-se a da rua de S. João, defronte do portão do gaz, com 6 quartos, cozinha fóra e grande quintal: a tratar á rua de Pedro Affonso n. 8.

— Vende-se uma armação de amarello, invernisada e envidraçada, propria para alguma loja de charutos ou cigarros, por barato preço: quem a pretender, dirija-se á rua da Florentina n. 20.

— Vende se o hotel Duas Nações Alliadas, da travessa do Livramento n. 28, proprio para principiante: a tratar no mesmo.

— Vende-se duas casas de pedra e cal, no lugar dos Milagres, em Olinda, perto dos banhos salgados; e bem assim, os alicerces que lhes ficam contiguos. Quem precisar, dirija-se ao Sr. João José da Silveira, residente na rua do Varadouro, da mesma cidade, que dirá quem vende.

Piano

Vende-se um piano de armario, de Collard & Collard, inglez: na rua do Areal do Brum, oitão da igreja do Pilar n. 26.

Liquidação

EM

Grande escala

Só o n. 20

A' rua do Crespo, loja das 3 portas

DE
GUILHERME & C.
Junto á loja da esquina.

METINS CHINEZES.

Proprios para vestidos, os mais modernos, pelo diminuto preço de 280 rs. o covado, é pechincha! Dão-se amostras.

ORGANDYS DE CORES.

Fazenda fina e com bonitos padrões, pelo diminuto preço de 320 rs. o covado, é pecchincha Dão-se amostras.

CHITAS COM PANNO DE CRETONE.

Fazenda finissima, com lindos podrões, pelo diminuto preço de 320 rs. o covado, só se vendo, é pechincha! Dão-se amostras.

LAS ESCOCEZAS.

Completo sortimento de lãs escocezas, e para acabar se vende a 220 rs. o covado; é pechincha! Dão-se amostras.

CASSA LANE.

Grande sortimento desta fazenda, com os mais bonitos padrões que tem vindo e que vende-se pelo diminuto preço de 200 rs. o covado; é pechincha! Dão-se amostras.

CHITAS CLARAS.

Com bonitos padrões, que se vende a 260 rs. o covado; é pechincha! Dão-se amostras.

HOLLANDA.

Brim Hollanda, liso, o que ha de mais fino, proprio para costumes de homens e meninos e vestidos para senhoras, por ser muito fino e linho puro, e se vende pelo diminuto preço de 560 rs. o covado; é pechincha! Dão-se amostras.

BRINS DE CORES.

Brins de côres, linho puro, com bonitos padrões e que se vende pelo diminuto preço de 560 rs. o covado; é pechincha! Dão-se amostras.

CAMISAS DE CRETONE.

Camisas de cretone, o que ha de mais finas, com lindos padrões e que se vende a 40$000 a duzia e 3$500 cada uma; é pechincha! só se vendo.

Assim como um deposito de mais fazendas que se vendem por menos do que em outra qualquer parte, como sejam:

Cortes de casemira de cores a 4$; é pechincha!

Idem de brim pardo fino a 1$500; idem.

Colchas de fustão com barra, muito grandes a 4$; idem.

Idem idem brancas, idem idem, a 3$; idem.

Cobertas de chita adamascada fina, idem idem, a 3$500; idem.

Lençóes de bramante, idem idem, a 2$; idem.

Toalhas alcochoadas a 5$700 a duzia; idem.

Lenços de cassa com barra a 1$000 a duzia idem.

Idem idem idem brancos abainhados a 2$000 idem.

Idem em caixinhas muito lindas a 3$500 duzia.

Seroulas de linho e algodão a 18$ a duzia.

Cambraia Victoria fina a 3$800 a peça; é pechincha.

Algodão marca T largo a 4$500 e 5$ a peça.

Madapolão fino a 4$800 a peça.

Madapolão francez muito fino a 6$ a peça.

Brim pardo muito fino a 400 rs o covado; é pechincha.

Cambraia transparente, o que ha de mais fina a 5$ a peça.

Baptistas de cores modernas e com lindos padrões a 400 rs. o covado, é grande pechincha Dão-se amostras.

Só o n. 20

A' rua do Crespo, loja das 3 portas

DE
GUILHERME & C.
Junto á loja da esquina.
O estabelecimento acha-se aberto das 6 horas da manhã ás 9 horas da noite.

Panno de algodão da Bahia.

Vende de todas as qualidades João Rodrigues de Faria: na rua do Amorim n. 33.

Fumos

Da Bahia e do Rio, vende João Rodrigues de Faria, rua do Amorim n. 33

GAZ

de primeira qualidade.

No armazem de J. Domingos do Carmo e Silva, rua do Amorim n. 41, vende-se em grosso e retalho o melhor kerozene, da bem acreditada marca de Henry Forster & C., garantindo-se a qualidade e quantidade certa do liquido. No mesmo armazem tem para vender os depositos com torneiras e muito asseiados, para casas de familia, por 1$500 cada um.

Vende-se

pés de sapotas de todos os tamanhos, de optima qualidade, o tempo é proprio para planta-los: na rua do Hospicio n. 75.

Engenho em Serinhãem.

Vende-se duas partes do engenho Novo, sito na freguezia de Serinhãem, distante da estação de Gamelleira 3 leguas, moente e corrente, que safreja cerca de 3,000 pães, com optimas terras, movido á agua e bem obrado, por preço commodo: a tratar com Dr. Felix de Figueirôa, á rua das Calçadas n. 14, ou no arsenal de guerra.

CHITAS

a 240 rs. o covado.

Só na rua do Queimado n. 43, defronte da praça da Independencia.

Só na loja das pechinchas.

Chitas pretas e de côres com salpicos de côres, sendo muito boa, a 240 rs. o covado.

Aproveitem freguezes.

Engenhos em Mamamguape.

Vende-se os seguintes:
Barra,
Preguiça,
e Patricio.

A tratar com seus proprietarios nesta cidade, e para informações com Joaquim Pinto de Meirelles Filho na mesma cidade de Mamamguape

Tasso Irmãos & C.

— Vende-se ou aluga-se a casa terrea em frente da matriz do Poço da Panella, em terreno proprio, dous lados murados, alguns arvoredos commodos para grande familia, sendo tres salas, sete quartos, dous grandes terraços, cozinha fóra, e mais dous quartos para escravos: a tratar em Olinda, rua do Paço Castelhano, com Galdino T. C. de Vasconcellos.

Sal do Assú

A bordo do hiate *Leonilia da Cruz*, fundeado confronte ao trapiche Barbosa: a tratar com o capitão a bordo, ou com Antonio Alberto de Souza Aguiar á rua do Amorim n. 60.

ARMAZEM
DE
fazendas finas

Rua Primeiro de Março n. 7 A.
DE
Cordeiro Simões & C.

E' esta uma das casas que hoje pode com primazia offerecer aos seus freguezes um variadissimo sortimento de fazendas finas para grande toilette, e bem assim para uso ordinario de todas as classes, e por preços vantajosos, das quaes faz um pequeno resumo.

Mandam fazendas ás casas dos pretendentes, para o que tem pessoal necessario, e dão amostras mediante penhor.

Cortes de seda de lindas côres.
Grosdenaples de todas as côres.
Gorgurão branco, lizo, de listras, preto, etc.
Setim Macáo, preto e de côres.
Grosdenaples preto.
Velludo preto.
Granadine de seda, preta e de côres.
Popelinas de lindos padrões.
Filó de seda, branco e preto.
Ricas basquinas de seda.
Casacos de merinó de côres, lã, etc.
Mantas brasileiras.
Cortes com cambraia branca com lindos bordados.
Ricas capellas e mantas para noivas.
Riquissimo sortimento de lãs com listras de seda.
Cambraias de côres.
Ditas maripozas, brancas, lizas e bordadas.
Nanzuques de lindos padrões.
Baptistas, padrões delicados.
Percalinas de quadros, pretos e brancos, listras, etc., etc.
Brins de linho de côr, proprios para vestidos, com barra e listras.
Ricos cortes de vestido de linho, c... eites da mesma côr, ultima moda.
Ditos de cambraia de côres.
Fustão de lindas côres.
Saias bordadas para senhoras.
Camisas bordadas para senhoras, de linho e algodão.
Sortimento de luvas da verdadeira fabrica de Jouvin, para homens e senhoras.
Vestuarios para meninos.
Ditos para baptizado.
Chapéos para ditto.
Toalhas e guardanapos adamascados de linho de ... para mesa.
Colchas de lã.
Cortinados bordados.
Grande sortimento de camisas de linho, lizas e bordadas, para homens.
Meias de côres para homens, meninos e meninas.
Ditas escocezas.
Completo sortimento de chapeos de sol para homens e senhoras.
Merinó de côres para vestidos.
Dito preto, trançado e dito de verão.
Toalhado de linho e algodão para toal...
Atoalhado pardo.
Damasco de lã.
Brins de linho, branco de côres e preto.
Setim de lindas côres com listras.
Chales de merinó de côres e pretos.
Ditos de casemira.
Ditos de seda preta e de côres.
Ditos de touquim.
Camisas de chita para homens.
Ditas de flanella.
Cerculas de linho e algodão.
Pannos de crochet para sofá, cadeiras e consolos.
Lenços bordados e de labyrintho.
Colchas de crochet.
Tarlatana de todas as côres.
Ricos cortes de vestidos de tarlatana bordados ara côrtes.
Espartilhos lisos, bordados.
Foulard de seda, lidas côres.
Meias de seda para senhoras e meninas.
Ricas fachas de seda e lã para senhoras.
Rico sortimento de leques de madreperolas e osso.
Damasco de seda.
Casemira preta e de côres.
Chitas, madapolão panno fino preto e azul, colarinhos, punhos de linho e algodão, gravatas, luvas de fio de Escossia, tapetes de todos os tamanhos, bolsas de viagem, peitos bordados para homens, lenços de linho branco e de côres, toalhas, guardanapos, etc., etc.

FAZENDAS BARATAS
NA
LOJA DO PAVÃO
NA
Rua da Imperatriz n. 60
PARA LIQUIDAR

Granadina preta a 500 rs. o covado.

O Pavão vende granadina preta e lavrada pelo barato preço de 500 rs. o covado.

Madapolão enfestado a 3$000 a peça.

O Pavão vende peças de madapolão enfestado, pelo barato preço de 3$000 a peça. Ditas sem ser enfestado, com 20 jardas, a 5$000. Ditas com 24 jardas muito boa fazenda, a 6$000, 6$500 e 7$000.

ALPACAS PRETAS A 500, 640 E 800 RS.

O Pavão tem um grande sortimento de alpacas pretas, que vende a 500, 640 e 800 rs. o covado, assim como grande sortimento de cantões, bombazinas, princezas pretas, merinós, e outras muitas fazendas proprias para luto.

Sedinhas a 1$600.

O Pavão vende sedas com listrinhas de cores a 1$600 o covado. Ditas com palminhas a 2$000. Ditas com toque de mofo a 1$000 e 1$400.

CAMBRAIA VICTORIA A 4$000, 4$500, 6$000 E 7$000.

O Pavão vende um grande sortimento de cambraia Victoria e transparente com 8 1/2 varas cada peça, pelos baratos preços de 4$000, 4$500, 5$000, 6$000 e 7$000 a peça, assim como, ditas de salpico branco, a 7$000, é pechincha.

NOVAS LAZINHAS A 560 RS.

O Pavão recebeu pelo ultimo vapor um elegante sortimento das mais lindas lãzinhas para vestidos, sendo transparentes com as mais delicadas cores, e modernissimos padrões, que vende pelo barato preço de 560 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

LIQUIDAÇÃO DE ROUPA PARA HOMENS.

O Pavão vende um grande sortimento de roupas para homens, sendo palitots saccos, ditos fraks, tanto de casemira preta e de cores, como de panno; assim como um avultado sortimento da calças de casemira preta, de cor, de brim de cor e branco, e um grande sortimento de colletes de todas as qualidades.

Tendo tambem um bom sortimento de camisas inglezas e francezas; assim como de ceroulas de linho e de algodão, e vende todas as roupas acima mencionadas pelo baratissimo preço, por querer liquidar, na loja da rua da Imperatriz n. 60, de Felix Pereira da Silva.

CAMISAS FRANCEZAS A 2$000, 2$500 3$000 E 3$500.

O Pavão vende um bonito sortimento de camisas francezas com peito de algodão, a 2$000 e 2$500. Ditas com peito de linho de 3$000 a 6$000. Ditas bordadas muito finas de 6$000 a 10$000: assim como grande sortimento de ceroulas de linho e de algodão, por preços baratos, e tambem tem completo sortimento de punhos e collarinhos tanto de linho como de algodão, por preços em conta.

Espartilhos a 3$500, 4$000 e 5$000.

O Pavão vende um bonito sortimento de espartilhos modernos a 3$500, 4$000 e 5$000, assim como um bonito sortimento de saias brancas, bordadas, a 5$000 e 6$000, e ditas de lãsinha de côres a 3$000: é pechincha.

CORTINADOS BORDADOS PARA CAMA E JANELLAS, DE 7$ ATE' 25$000 O PAR

O Pavão vende um grande sortimento de cortinados bordados, proprios para cama e janellas, pelo barato preço de 7$000, 8$000, 10$000 até 25$000, assim como: colxas de damasco de lã muito fina de 10$000 e 12$000 cada uma.

BRAMANTES A 1$800, 2$000 E 2$500

O Pavão vende bramantes para lençoes tendo 10 palmos de largura, sendo o de algodão a 1$800 e 2$000 a vara, e de linho a 2$400, 2$800 e 3$000 a vara: é pechincha.

CASEMIRAS A 5$000, 6$000 E 7$000

O Pavão vende córtes de casemiras para calças, sendo padrões modernos, pelo barato preço de 5$000, 6$000 e 7$000 o córte, assim como: pannos pretos dos melhores que tem vindo ao mercado, de 4$000, 8$ e 10$000.

ESMERALDINA A 800 RS.

O Pavão recebeu um bonito sortimento das mais elegantes esmeraldinas com listras de seda, sendo em cores e padrões as mais novas que tem vindo ao mercado, proprias para vestidos, e vende pelo baratissimo preço de 800 rs. o covado, á rua da Imperatriz n. 60.

Acha-se constantemente aberto [o estabel]ecimento do PAVÃO, das 6 horas da manhã ás 6 de noite.

GRANADINAS

Granadinas de seda pura, preta com listras de côres e padrões os mais bonitos que tem vindo ao mercado e que se vende pelo diminuto preço de 500 rs. o covado, por ter um pequeno toque de mofo, e fazenda de 2$000 o covado; é pechincha. Dão se amostras.

Brim branco

Brim branco muito fino, fazenda de 2$500 a vara, que se vende por 1$400 a vara, por estar com um pequeno defeito; pechincha.

Metins francezes

Metins francezes, fazenda muito fina, padrões modernos, fazenda que já se vendeu por 500 rs, a 300 rs. o covado; é pechincha. Dão se amostras.

Cretones de listras

Cretones de listras, fazenda acolchoada, padrões muito lindos a 400 rs. o covado; dão-se amostras.

Madapolões

Madapolões com um pequeno toque de avaria, de 3$500 a 5$000 a peça; é pechincha.

CHITAS PERCALES

Chitas percales avariadas a 240 rs. o covado; é pechincha.

SO' O
N. 20 da rua do Crespo
Loja das 3 portas
DE
Gulherme & C.
Junto á loja da esquina

Magnolia

Na loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, encontrará sempre o respeitavel publico um completo sortimento de perfumarias finas, objectos de phantasia, luvas de Jouvin, artigos de moda e miudezas finas, assim como modicidade nos preços, agrado e sinceridade.

Anneis electricos

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os verdadeiros anneis e voltas electricas, proprios para os nervosos.

Meios adereços

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um completo sortimento de
Meios adereços de tartaruga.
Meios adereços de madreperola.
Meios adereços de seda bordados, (ultima moda) e de muitas outras qualidades.

Botões de aço

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, tem para vender os modernos botões de aço, proprios para vestidos.

Golinhas e punhos

das mais modernas que ha no mercado; a ellas: na Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45.

Lenços chinezes

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu uma pequena quantidade de lenços de seda chinezes, com lindissimos desenhos, fazenda inteiramente nova.

Leques

Lindos leques de madreperola, de tartaruga, de martim, de osso, e de muitas outras qualidades: recebeu a Magnolia, á rua Duque de Caxias numero 45.

Attenção.

A loja da Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, acaba de receber os seguintes artigos:
Manual de madreperola, tartaruga e marfim.
Ricos albuns com capa de madreperola, chagren, madeira, velludo, couro, etc.
Lindas caixas com finissimas perfumarias.
Ligas de seda, brancas e de cores.
Voltas de madreperola.
Pulseiras de madreperola.
Ricas caixas para costura.
Vestuarios para baptisado.
Toucas e sapatinhos de setim.
Modernos chapeos de sol de seda para senhoras.
Lindos port-bouquets.
Gravatinhas de velludo, etc., etc.

Tinta preta para escrever

Vende-se tinta preta (ingleza) para escrever, em potes grandes e pequenos: na rua do Commercio n. 22, armazem.

Chapéos para senhora.

A loja do Passo á rua Primeiro de Março n. 7 A, recebeu pelo ultimo paquete, um rico sortimento de chapéos para senhora, ultima moda e vende por preço commodo.

Para noivas.

Amaral Nabuco & C. vendem leques, ligas, finissimas aberturas de esguião de linho para camisas, fronhas, de labyrintho e bordadas, capellas de larangeira, colcha de seda e de crochet, cortinados para cama e lenços bordados, tudo proprio para casamentos.

Insignias maçonicas.

Amaral Nabuco & C. vendem insignias maçonicas de differentes gráos: no bazar Victoria, rua do Barão da Victoria n. 2.

CALÇADO BARATO

8—RUA DO BARÃO DA VICTORIA—8

Vendem Lyra & Vianna os seguintes calçados:
Sapatos de transa marca «chave», finos, duzia 16$000.
Ditos de dita, idem, idem, idem par 1$500.
Ditos de casimira preta, para homem, duzia 18$000.
Ditos de dita, idem, idem, idem, par 1$800.
Focos de cores para meninos, 20 a 31, par 2$ e 4$500.
Botinas cordovão de Polak, para homem a 10$.
Ditas de bezerro idem, idem, idem 10$.
Ditas de vaqueta para menino a 5$ e 6$.
Ditas inglezas, idem, idem, 5$ e 6$.
Ditos gaspiados para senhora 4$ e 5$.
Chiquitos inglezes para criança a 2$ e 2$500.

— Wilson Rowe & C. vendem no seu armazem rua do Commercio n. 14:
verdadeiro panno de algodão azul americano.
Excellente fio de vela.
Cognac de 1ª qualidade
Vinho de Bordeaux.
Carvão de Pedra de todas as qualidades

VENHAM VER

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63 apressa-se em convidar a seus freguezes, com especialidade ao bello sexo a virem apreciar os seguintes artigos expostos á venda e todos por preços commodos, como sejam:
FINAS BONECAS mansas e choronas.
BONITAS E ENGRAÇADAS vistas para sterios copios.
COMMODAS LATAS para guardar chá.
ELEGANTES BOLSAS para senhoras e meninas
BONITOS VASOS com fina banha e cheirosos extractos, trazendo cada frasco um nome, uma inicial ou um distico.
FINAS MEIAS DE SEDA, vindo entre ellas cor de carne.

Para quem gostar.

A' Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber tentos e caixas para o jogo de Voltarette.

Para quem soffre das pernas.

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias 63, acaba de receber as procuradas meias de borracha para quem soffre das pernas.

FLORES ARTIFICIAES

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias 63, acaba de receber um lindo e completo sortimento de flores artificiaes das melhores que tem vindo ao mercado
A ellas antes que se acabem.

Costumes para criança.

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber bonitos costumes para criança e está se vendendo por preços razoaveis.

AOS NERVOSOS

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu um pequeno sortimento de anneis e pulseiras electricas, proprias para quem soffre dos nervos.

CALÇADO
estrangeiro.
Paris n'America, á rua Duque de Caxias n. 59

primeiro andar, acaba de receber um completo sortimento de calçados estrangeiros para homem e senhora, vindo entre elles um lindo sortimento de elegantes chiquitos, sapatinhos e botinas para crianças, que tudo vende por preços razoaveis.

Ultima moda.

A Magnolia, á rua Duque de Caxias n. 45, recebeu um lindo sortimento de bicos de guipure de côres, apropriados aos vestidos chiques da actualidade.

CHA'
Verde e preto superior.
Preto a 3$000 o 1/2 kilo.
Verde a 3$500 o 1/2 kilo.
Na rua do Marquez de Olinda n. 20 antiga da Cadeia.

VENDE-SE

uma casa na villa de Barreiros, na rua do Commercio, por preço modico: á tratar com Tasso Irmãos & C.

BAZAR UNIVERSAL
Rua do Barão da Victoria n. 22.
DE
Carneiro Vianna.

A' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como tem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade: para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam: cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto desde as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

Ao Barateiro!!!

Grande liquidação de camisas inglezas, francezas, suissas, de todas as qualidades e gostos a 15$, 17$, 18$ a duzia! E' para admirar.
Sortimento completo de camisas de linho com pequenos deffeitos por tão pouco dinheiro!! faz mister virem apreciar o grande queima; á ellas á ellas.
Chapéos de sol de seda para senhora a 3$000! dar-se-ha o caso que não acreditem!
Metins francezes, escuros, trançados a 240 rs. o covado, estamos acabando, estamos fazendo grande abatimento.
Só na rua Primeiro de Março n. 1.—No Barateiro.

Vendem
Wilson, Rowe & C.
Em seu armazem á rua do Trapiche n. 14, o seguinte:
Algodão azul americano.
Fio de vela.
Carvão de pedra de todas as qualidades.
Tudo muito barato.

E' barato.

Vende-se um pequeno sitio perto da estação do Salgadinho, tendo de frente 150 palmos, e de fundos mais de quatrocentos, com uma elegante casa de taipa, acabada de proximo e bem asseiada, tendo 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra. O terreno é proprio para bom de plantações, tendo algumas arvores de fructo, agua de beber e todo cercado.

Para ver e mais explicações, no mesmo sitio a qualquer hora a entender-se com Tristão Francisco Torres, e para tratar, na thesouraria das loterias, rua 1.º de Março n. 6.

CAFE' DE JAVA

O unico verdadeiro vende-se na confeitaria do Campos
24 --- Imperador --- 24
Por todos os vapores recebe-se nova remessa.

Farello novo e
Milho pequeno

Da melhor qualidade no armazem de farinha de trigo de Tasso Irmãos & C., na praça do caes do Apollo.

Cambraia a 3$ a peça,

Só na rua do Queimado n. 43, junto á loja da Magnolia.
Cambraia Victoria, fina e transparente, a 3$ a peça. Aproveitem.

É MUITO BARATO
50 por cento menos do valor

Frederico Pinto & C., tendo acabado com a officina de alfaiate, tem um grande sortimento de calças de casemira de côr, brim branco n. 6, e de linho de côr, colletes de casemira, gorgorão, brim branco e de côr, fraques de panno, casemira, merinó e alpacão; tudo obras de encommenda, as quaes vendem a dinheiro com 50 por 0/0 menos do custo: na rua do Marquez de Olinda n. 40, loja.

NOVA PECHINCHA
em camisas de linho.

Vende-se camisas inglezas de linho, muito finas, para homem, pelo baratissimo preço de 35$ a duzia; quem duvidar venha ver e comprar: na rua do Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

LISTA GERAL

100ª

DOS PREMIOS DA 5.ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 472, A BENEFICIO DA IGREJA DO TERÇO DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 21 DE MAIO DE 1874.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
6	4$	225	4$	544	4$	781	4$	980	4$	1185	4$	1402	4$	1709	4$
7	—	30	—	50	—	85	—	81	—	91	—	3	—	17	—
9	—	36	—	57	—	86	—	85	—	92	—	6	—	20	—
10	—	38	—	61	—	90	—	91	—	97	—	15	—	22	6$
14	—	43	—	70	—	91	—	94	—	1206	—	22	—	30	4$
16	—	48	—	76	—	819	—	97	—	11	—	35	—	32	—
22	—	50	—	86	—	22	10$	1000	—	21	—	38	—	34	—
26	—	61	6$	89	—	26	4$	2	—	22	—	47	—	39	—
27	—	63	4$	96	—	29	—	10	—	28	—	51	—	46	—
29	—	71	—	609	—	38	—	14	—	31	—	53	—	47	—
34	—	78	—	30	—	39	—	27	—	42	—	56	—	60	—
39	—	94	—	37	—	46	—	28	—	45	—	69	—	63	—
40	6$	300	20$	43	—	47	—	30	—	51	—	71	—	71	—
48	4$	12	4$	52	—	57	—	39	—	64	—	72	—	76	—
55	—	25	—	54	—	65	—	43	—	65	—	88	—	79	6$
59	—	63	10$	59	10$	72	20$	49	—	72	—	1504	—	1803	4$
64	—	75	4$	63	4$	74	4$	61	—	80	—	13	—	6	—
69	—	76	—	65	—	76	—	66	—	83	—	18	—	13	—
87	—	83	—	66	—	87	—	68	—	88	—	29	—	14	—
90	—	89	20$	72	—	93	—	81	—	1301	—	47	—	17	—
97	—	96	4$	80	—	95	—	83	—	10	—	54	—	23	10$
102	—	403	—	88	—	93	100$	84	—	28	—	75	—	25	4$
4	6$	17	—	96	—	901	4$	85	—	29	—	77	—	45	—
12	4$	34	—	97	—	8	—	87	—	31	—	78	—	50	—
28	—	36	—	99	—	9	—	89	—	36	6$	91	—	57	—
38	—	46	—	703	—	12	—	91	—	38	4$	1630	—	65	—
44	—	47	—	14	—	13	—	93	—	44	—	32	—	66	—
50	10$	55	—	13	400$	17	—	98	—	45	—	33	—	73	6$
53	4$	61	—	16	4$	19	—	1105	—	53	—	39	—	74	4$
61	—	64	—	18	—	22	—	10	—	55	10$	42	—	79	—
72	—	78	—	43	—	40	—	18	—	56	4$	46	—	1903	—
73	—	83	200$	50	—	43	—	21	—	66	—	47	—	9	—
76	—	84	4$	56	—	46	—	22	—	68	—	60	—	11	—
91	—	514	—	60	6$	47	—	25	—	70	—	68	—	19	—
98	—	21	—	63	4$	60	—	48	—	72	—	78	10$	27	—
204	—	22	—	65	—	64	—	62	—	81	—	81	6$	28	—
9	—	26	—	66	—	65	6$	63	—	83	—	87	4$	50	—
21	—	38	—	73	—	68	4$	66	—	96	—	96	—	60	6$
22	—	40	—	77	—	72	—	75	—	99	—	1705	—	61	4$

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2002	4$	2270	4$	2520	4$	2847	4$	3100	4$	3338	4$	3519	100$	3793	4$
10	—	73	—	21	—	55	20$	1	—	41	—	27	4$	3810	6$
26	20$	74	—	23	—	69	4$	2	—	43	—	32	—	21	4$
28	4$	76	—	36	—	84	—	11	—	46	—	41	10$	24	—
33	—	81	—	40	—	91	—	17	20$	48	—	48	4$	25	—
34	—	97	—	50	—	2906	—	28	4$	49	—	56	—	29	—
38	—	2303	—	55	—	7	—	32	—	50	—	63	—	34	—
46	—	5	—	56	—	11	—	48	—	64	—	97	—	36	—
65	—	6	—	63	10$	21	—	60	—	66	—	3601	—	37	—
71	—	9	—	66	4$	24	10$	69	—	82	—	9	—	40	—
73	—	10	—	73	—	44	4$	72	—	94	—	13	—	49	—
74	—	12	—	74	—	68	—	75	—	3403	—	17	—	76	—
78	6$	15	—	87	—	76	—	76	—	8	—	25	—	83	—
79	4$	23	—	94	—	77	—	79	—	14	—	30	—	89	—
80	—	24	—	2607	—	82	—	93	—	16	—	36	—	3904	—
88	—	37	10$	30	—	84	—	3208	—	23	—	39	—	11	20$
96	6$	40	4$	33	—	87	—	11	—	26	—	42	—	17	4$
2100	4$	54	—	45	—	96	—	20	—	27	—	56	—	20	—
32	—	56	—	54	—	3007	—	21	—	30	—	59	—	22	—
38	—	65	—	56	—	13	—	22	—	35	—	64	—	25	—
75	—	85	—	61	—	14	—	27	—	38	—	66	—	26	—
77	—	87	—	65	—	15	—	28	—	39	—	68	—	30	—
82	—	91	—	2709	—	19	—	45	—	41	—	69	—	33	20$
85	—	92	—	15	—	24	—	48	—	47	—	72	—	37	4$
92	—	96	—	16	—	38	—	50	—	48	—	93	—	40	—
93	—	99	—	19	—	44	—	51	—	56	—	3705	—	46	10$
97	—	2410	—	28	—	47	—	55	—	66	—	8	—	55	4$
2201	100$	20	—	47	—	55	—	57	—	67	—	15	—	58	—
10	4:000$	25	—	65	—	56	—	59	—	75	—	22	—	59	—
18	10$	30	—	71	—	58	—	64	—	78	—	34	—	68	—
29	6$	38	—	78	—	70	—	65	6$	79	—	35	6$	70	—
30	4$	57	10$	89	—	72	—	66	4$	80	—	43	4$	73	—
33	—	59	6$	92	—	84	—	89	—	87	10$	45	—	74	—
35	—	64	4$	2809	—	86	—	90	6$	89	6$	49	—	78	200$
39	—	66	—	18	—	88	—	3311	4$	94	4$	53	—	84	4$
46	—	67	—	24	—	89	—	20	—	3501	—	55	—	84	—
50	—	75	—	34	—	90	—	32	—	2	—	70	—	93	—
53	—	2505	—	39	—	91	—	37	—	17	—	88	—	4000	—
66	—	17	—	42	—	96	—								

JURISPRUDENCIA

Decreto n. 5604 de 25 de abril de 1874.

Manda observar o regulamento desta data para execução do art. 2º da lei n. 1829, de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos.

Hei por bem mandar que, para execução do art. 2º da lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, na parte em que estabeleca o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de abril de 1874, 53.º da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES.

CAPITULO I

Do registro em geral.

Art. 1.º O registro civil comprehende nos seus assentos as declarações especificadas neste regulamento, para certificar a existencia de tres factos: o nascimento, o casamento e a morte.

Art. 2.º E' encarregado dos assentos, notas e averbações do registro civil, em cada juizado de paz, o escrivão respectivo, sob a immediata direcção e inspecção do juiz de paz, a quem cabe decidir administrativamente quaesquer duvidas que occorrerem, em quanto os livros do registro se conservarem no seu juizo.

As notas, averbações e certidões ficarão a cargo do secretario da camara municipal respectiva, depois que, findos os livros, forem remettidos para o archivo daquella corporação.

Art. 3.º Os assentos do registro civil serão exarados em livros, para esse fim especialmente destinados, sendo um para o registro dos nascimentos, outro para o dos casamentos, e outro para o dos obitos.

Art. 4.º Estes livros serão fornecidos pelas camaras municipaes respectivas, cujos presidentes deverão lavrar nelles os termos de abertura e encerramento, e numerar e rubricar as folhas.

Art. 5.º Os empregados do registro civil não devem inserir nos assentos, que lavrarem, ou nas respectivas notas e averbações, senão aquillo que os interessados declararem, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 6.º Nas colonias estabelecidas em lugares onde não estejam ainda creados os empregados de que trata o art. 2º, e que ficarem muito distantes delles, serão incumbidos dos livros do registro civil, sob a immediata direcção e inspecção dos directores das mesmas colonias, os empregados que os presidentes das provincias designarem.

Quando se puzer em execução o presente regulamento, declarar-se-ha logo quaes são as colonias sujeitas a esta disposição.

Art. 7.º Os factos concernentes ao registro civil, que se derem a bordo dos navios de guerra e mercantes em viagem, no exercito em campanha, e em territorio estrangeiro, serão communicados em tempo opportuno aos respectivos ministerios, afim de que pelo do imperio se ordene o lançamento, nota ou averbação nos livros competentes dos districtos a que pertencerem os individuos a quem se referirem, ou suas familias.

CAPITULO II

Da escripturação dos livros do registro civil.

Art. 8.º Os livros para a escripturação do registro civil serão preparados da fórma seguinte:

§ 1.º Terão 200 folhas com 40 centimetros de altura e 27 de largura.

§ 2.º Na parte esquerda de cada uma das paginas, e deixado á margem um espaço em branco de 35 millimetros, serão feitos os assentos pela ordem chronologica em que forem solicitados, declarando-se o dia, mez e anno do lançamento, e não havendo entre elles senão o intervallo de uma linha, que será coberta por um traço horizontal. (Modelo n. 1).

§ 3.º Na parte direita, e salva a margem da pagina de 35 millimetros, ficará um espaço em branco de 7 centimetros, separado dos assentos por um traço vertical, para ahi se fazerem, em frente de cada assento, as notas e averbações que lhe forem relativas.

Art. 9.º A escripturação dos assentos se fará seguidamente, sem abreviaturas nem algarismos; e no fim de cada assento e antes da subscripção e assignaturas, se resalvarão as emendas, entrelinhas ou quaesquer outras circumstancias que possam occasionar duvidas.

Art. 10. As partes ou seus procuradores assignarão estes assentos com seus nomes por inteiro, e assim tambem as testemunhas nos casos em que são necessarias.

Se comtudo alguma destas pessoas não puder escrever por qualquer circumstancia, far-se-ha declaração disto no assento, assignando a rogo outra pessoa.

Art. 11. Antes da assignatura dos assentamentos, notas ou averbações, serão estes lidos ás partes, ou procuradores dellas, e ás testemunhas; do que se fará menção, como se pratica nas escripturas publicas.

Art. 12. As testemunhas para os assentos do registro civil deverão ser, sempre que fôr possivel, varões, livres e maiores de 21 annos. Em nenhum caso se admittirão como testemunhas os escravos e os menores de 14 annos.

Art. 13. Tendo havido algum erro ou omissão no acto do lançamento do assento, de modo que seja necessario fazer-se alguma emenda ou addição, esta se reservará para o fim do assento, procedendo-se como no caso do art. 9.º

Art. 14. Depois de concluido e assignado o assento, se em acto successivo e presentes ainda as partes e testemunhas, se reconhecer a necessidade de alguma rectificação, far-se-ha ella por declaração escripta em seguida ao mesmo assento, e como este subscripta e assignada pelas mesmas pessoas.

Art. 15. Fóra dos casos previstos nos artigos precedentes, nenhuma rectificação se poderá fazer senão á vista e por virtude de decisão do poder judicial, em devidos termos, a qual ficará archivada.

Art. 16. A rectificação, de que trata o artigo antecedente, resultante de decisão judicial, se fará por meio de um novo assento, escripto em seguida ao ultimo que houver no livro respectivo; e em frente daquelle e do assento primitivo se lançarão notas remissivas, com a necessaria clareza, de modo que torne conhecida a relação entre os dous assentos.

Art. 17. Serão consideradas não existentes e sem effeitos juridicos quaesquer emendas e alterações posteriores, ou não resalvadas nos termos deste regulamento; e os empregados do registro que as tiverem feito, ficarão sujeitos á responsabilidade criminal, e á civil, que no caso couber.

Art. 18. A' mesma responsabilidade ficarão sujeitos os individuos, que, não sendo empregados do registro, praticarem essas alterações e emendas.

Art. 19. Depois de escriptos e assignados os assentos, os empregados do registro só os poderão annotar ou averbar nos casos e pela fórma determinada neste regulamento.

CAPITULO III

Da annotação e averbação dos assentos.

Art. 20. Para ter lugar a annotação de qualquer assento do registro civil pelo escrivão do juiz de paz, nos livros correntes, e pelo secretario da camara municipal nos livros findos, é necessario mandado do juiz municipal do termo respectivo, ou do juiz de direito nas comarcas especiaes, designando o assento que deve ser annotado e a nota que se deve fazer.

Art. 21. O juiz municipal, ou o de direito nas comarcas especiaes, é competente para admittir as partes a justificarem perante elle, com citação e audiencia dos interessados e do promotor publico, a necessidade da rectificação do registro na parte em que contiver algum erro, engano ou inexactidão, ou em que se tiver dado omissão de facto ou circumstancia essencial.

Provados juridicamente os factos allegados, o juiz julgará a justificação por sentença, ordenando nesta que se passe mandado de rectificação do registro, com especificada declaração dos factos que fazem o objecto da rectificação.

Art. 22 Da sentença, que julgar, ou não, procedente a justificação, poderão as partes interessadas e o promotor publico appellar, no prazo de 10 dias, contado da intimação da sentença.

Art. 23. Estas appellações serão interpostas para o juiz de direito, quando a sentença fôr do juiz municipal, ou para a relação, quando fôr de juiz de direito nas comarcas especiaes, e serão recebidas nos effeitos regulares.

Art. 24. Para ter lugar a averbação de algum assento, é necessario que as partes apresentem ao empregado do registro sentença, mandado, certidão ou documento legal e authentico, d'onde conste a mudança de estado civil das pessoas, a que o assento disser respeito.

Art. 25. Apresentados os mandados, de que trata o art. 20, o empregado do registro lançará, em conformidade do que nelles se determin[illegible] competentes na columna em branco, em frente dos assentos rectificandos, com declaração dos mandados e datas destes; e concluirá as notas pela sua assignatura.

Art. 26. Apresentadas as sentenças, certidões ou documentos de que trata o art. 24, ainda que se refiram á pessoas, cujos assentos se achem em livros findos e recolhidos ao archivo municipal, o escrivão de paz registrará essa peça no livro corrente, a fará em frente a esse registro o do assento primitivo (se este se achar no mesmo livro) as notas remissivas de que trata o art. 16.

Art. 27. Se o assento, a que a sentença, certidão ou documento se referir, estiver em livro findo, no archivo municipal, o escrivão, depois de concluido o novo registro no livro corrente, passará certidão desse registro, afim de ser feita pelo secretario da camara municipal a averbação competente, como acima ficou dito.

Art. 28. Os registros das sentenças, certidões ou documentos, d'onde constar a mudança do estado civil das pessoas, cujos nascimentos e casamentos já estiverem registrados, far-se-hão por extracto do que nelles houver de substancial, sempre que essas peças forem tão extensas que as custas do lançamento *verbo ad verbum* excedam a .... 5$000.

Art. 29. Os escrivães dos juizes de paz, quanto aos assentos, notas e averbações dos livros correntes, e os secretarios das camaras municipães, quanto ás notas e averbações dos livros findos, guardarão sob sua responsabilidade, convenientemente emmassados e rotulados, com os numeros de ordem correspondentes aos assentos, os documentos que lhes forem relativos.

Art. 30. No caso previsto no art. 27, o lançamento ou registro da certidão não se poderá demorar por mais de quarenta e oito horas, depois de apresentada pela parte, ou remettida *ex-officio* pelo juiz de paz ou pelo presidente da rsspectiva municipalidade, quando por qualquer circumstancia assim se faça necessario,

Art. 31. Os documentos e procurações, a que se referem os arts. 10 e 11, que forem apresentados para se lavrarem os assentos nos registros, serão rubricados pelo apresentante, e emmassados e rotulados do modo prescripto no art. 29; acompanharão os livros findos para o archivo da camara municipal, onde se conservarão pelo tempo que se guardam nos cartorios dos tabelliães de notas os documentos referentes a escripturas.

Art. 32. O extravio destes papeis sujeita a responsabilidade cicil e criminal os seus guardas ou depositarios.

Art. 33. Não existindo registro, ou tendo-se perdido, a prova do nascimento casamento ou obito, será sómente admissivel nos termos do art. 21.

Art. 34. Se a perda resultar de incendio, alagamento ou outro caso fortuito, a reforma dos livros do registro se fará á custa do cofre da respectiva municipalidade. Se resultar, porem, de negligencia ou culpa dos empregados, a reforma se fará á custa dos mesmos e na falta á custa da municipalidade.

Art. 35. Os escrivães de paz e secretrrios das camaras municipaes poderão dar ás partes, sem dependencia de petição e de despacho, certidão dos assentos, notas e averbações do registro; e deverão, sob pena de responsabilidade, transcrever nas certidões, que passarem dos assentos, as notas e averbações que lhes forem relativas, ainda que não sejam pedidas.

Art 36. Estas certidões farão fé em juizo sómente para provar os factos constantes do registro, de conformidade com o disposto nos capitulos 1.º, 2.º e 3.º do titulo 2.º deste regulamento.

Art 37. Para que os assentos de nascimentos, casamentos ou obitos de brasileiros em paiz estrangeiro sejam considerados authenticos e produzam os effeitos juridicos dos assentos do registro civil do imperio, é necessario que tenham sido feito segundo as leis do paiz em que foram passados, ou que tenham sido passados nos consulados brasileiros, nos termos do presente regulamento, do decreto n. 4,968 de 24 maio de 1872, e mais legislação respectiva.

CAPITULO IV.

Dos emolumentos penalidades e recursos.

Art. 38. Os escrivães de paz e secretarios das camaras municipaes cobrarão os seguintes emolumentos:

§ 1.º Pelos registros, 500 réis;

§ 2.º Pela annotação ou averbamento de qualquer assento, na forma dos arts. 25 e 26, 200 réis;

§ 3.º Pelas certidões, 400 réis por lauda de 33 linhas contendo cada linha 30 letras pelo menos;

§ 4.º Pelas buscas, 200 rs. por anno, contados os annos do segundo em diante, depois da data do assento. Em nenhum caso, porem se cobrará, a titulo de busca, mais de 5$000, nem se cobrará mais de 500 rs., se a parte indicar o dia, mez e anno do assento.

Art. 39. A depeza do registro das sentenças, certidões e documentos, feitos *verbo ad verbum*, será calculada de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo antecedente.

Art. 40. Não se cobrará emolumento algum pelos registros, annotações e averbamentos, relativos a pessoas notoriamente pobres, a filhos livres de mulher escrava, e os escravos a bem de sua liberdade, nem ainda pelas certidões que solicitarem para defeza de seus direitos.

E' sufficiente para provar pobreza notoria, quando impugnada, a declaração dos respectivos parochos, juizes de paz ou subdelegados de policia.

Art. 41. Se os empregados do registro civil recusarem fazer ou demorarem qualquer registro, averbamento, annotação, ou certidão, as partes prejudicadas poderão queixar-se ao juiz de paz ou ao municipal ou ao juiz de direito nas comarcas especiaes, conforme a recusa ou demora fôr do escrivão de paz ou do secretario da camara. O juiz, ouvindo o empregado, decidirá com a maior brevidade.

Art. 42. Sendo injusta a recusa ou injustificavel a demora, o juiz que tomar conhecimento do facto poderá impor ao empregado do registro a multa de 20$000 a 50$000; e ordenará, sob pena de prisão correccional que no prazo improrogavel de 24 horas seja feito o registro, annotação, averbamento ou certidão.

Art. 43. Os promotores publicos, sob pena de responsabilidade, inspeccionarão, uma vez pelo menos em cada trimestre, os livros de registro civil, denunciando os escrivães de paz ou secretarios das camaras municipaes, que no desempenho das obrigações, que lhes são commettidas por este regulamento, forem negligentes ou prevaricadores.

Do resultado dessa inspecção darão logo parte ao presidente da provincia.

Art. 44 Os juizes de direito, nas correições que abrirem, examinarão tambem esses livros, e provarão a respeito delles, como for conveniente.

Art. 45. Das decisões dos juizes de paz e dos municipaes ou de direito, em materia de registro civil, caberá ás partes interessadas o recurso de appellação nos termos do art. 23.

Art. 46. Toda a pessoa, nacional ou estrangeira, que tendo obrigação de dar a registro algum nascimento, casamento ou obito, não fizer as declarações competentes dentro dos prazos marcados neste regulamento, incorrerá na multa de 5$000 a 20$000, elevada ao duplo no caso de reincidencia, além de ser a condemnação publicada por editaes e pela imprensa, onde a houver.

Art. 47. Incorrem nas penas do crime de falsidade os que praticarem os actos especificados nos arts. 17 e 18.

Os que commetterem o crime previsto no art. 32 ficam sujeitos ás penas do art. 265 do codigo criminal.

TITULO II.

DAS DIVERSAS ESPECIES DE REGISTRO.

CAPITULO I.

Do registro dos nascimentos.

Art. 48. Todo o recem-nascido, filho de nacional ou estrangeiro, deverá ser apresentado, dentro dos 30 primeiros dias depois do nascimento, ao escrivão de paz do districto em que residir sua familia, afim de fazer o registro competente. Se o escrivão residir a mais de uma legua de distancia do lugar em que fôr dado á luz o recem-nascido, a apresentação será feita ao inspector do quarteirão do lugar, obrigado este á ir á do recem-nascido, quando fôr chamado, e com a sua declaração fará o escrivão o registro.

O prazo aqui marcado poderá ser prorogado até tres mezes pelo juiz de paz.

Art. 49. No caso de ter a criança nascido morta, e de ter morrido na occasião do parto, ou dentro dos trinta dias, bastará fazer uma declaração assignada pelo pai ou mãi da criança fallecida, ou por quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas presenciaes.

Art. 50. O nascimento será communicado pelo pai, e na falta delle pelos medicos, cirurgiões, parteiras ou outras pessoas, que tenham assistido ao parto; e, quando a mãi do recemnascido tiver dado a luz fora de sua residencia, por pessoa idonea da casa em que o parto se tiver dado, a qual, se estiver presente, assignará tambem o assento.

Art. 51. O assento do nascimento deverá conter:

1.º O dia, mez, anno e lugar do nascimento, e a hora certa ou aproximada, sendo possivel determina-la;

2.º O sexo do recemnascido;

3.º O facto de ser gemeo, quando assim tenha acontecido;

4.º A declaração de ser legitimo, illegitimo ou exposto;

5.º A declaração de ser filho de mulher livre ou escrava, e sendo de escrava, o nome do senhor desta;

6.º Os nomes, no caso de já ser baptisado;

7.º A declaração de que nasceu morto, ou morreu no acto ou logo depois do parto;

8.º Se ha ou se já houve outros irmãos do mesmo nome e a sua ordem de filiação;

9.º Os nomes, sobrenomes e appellidos dos pais; sua naturalidade, condição e profissão; a parochia onde casaram e o domicilio ou residencia actual;

10. Os nomes, sobrenomes e appellidos de seus avós paternos e maternos;

11. Os nomes, sobrenomes, appellidos, domicilio ou residencia actual do padrinho, da madrinha e de duas testemunhas pelo menos, assim como a profissão des as e daquelle, se o recemnascido já fôr baptisado.

Art. 52. Podem ser omittidas, com o nome das mãis ou dos pais, ou de uns e de outros, se dahi resultar escandalo, quaesquer declarações do artigo antecedente, que fizerem conhecida a filiação, observando-se a este respeito as reservas estabelecidas para os assentos de baptismo na constituição ecclesiastica n. 71.

Art. 53. Sendo exposto, declarar-se-ha o dia, mez e anno, e o lugar em que foi exposto; a hora em que foi encontrado, a sua idade apparente e o envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que tiver, e que possam a todo tempo fazel-o reconhecer.

Art. 54. Sendo illegitimo, não se declarará o nome do pai sem que este expressamente o autorise e compareça, por si ou por procurador especial, para assignar, ou não sabendo ou não podendo, mandar assignar a seu rogo o respectivo assento, com duas testemunhas.

Art. 55. Sendo gemeo, declarar-se-ha no assento se nasceu em primeiro ou segundo lugar.

Os gemeos, que tiverem o primeiro nome igual, deverão ser inscriptos com dous ou mais nomes de modo que se possam distinguir um do outro; e a respeito de cada um se lavrará assento especial.

Art. 56. Os assentos de nascimento no mar a bordo de navios brasileiros, serão lavrados (logo que o facto se realise) do modo estabelecido no art. 117 do regulamento consular de 24 de maio de 1872 e nelles se observarão todas as disposições deste regulamento, que lhes forem relativas, e puderem ser observadas.

Art. 57. No primeiro porto a que chegar o navio, e dentro das primeiras 24 horas, o commandante depositará duas copias authenticas do acto do nascimento na capitania do porto, e, onde a não houver, nas mãos do juiz municipal do lugar, ou juiz de direito em comarca especial, se fôr em porto do imperio, e no consulado ou na legação brasileira, se fôr em porto estrangeiro.

Uma destas copias se conservará no archivo da capitania do porto, no cartorio do escrivão do juiz municipal ou de direito, ou no consulado ou legação brasileira; a outra será remettida em segurança e pelos meios regulares ao ministerio do imperio, que a encaminhará para ser lançada no livro respectivo, ao empregado do registro civil do lugar da residencia do pai do recemnascido, ou da mãi, se aquelle fôr incognito.

Art. 58. Se o assento, de que tratam os arts. 56 e 57, não mencionar o nome dos pais do nascido a bordo, nem o lugar de sua residencia, por se dar o caso previsto no art. 52, a copia remettida ao ministerio do imperio será por este enviada ao escrivão do juiz de paz do 1º ou do unico districto da capital da provincia, a que pertencer a embarcação, e ahi se effectuará o registro. Desta mesma forma se praticará com os assentos, feitos a bordo, de filhos de estrangeiros, que não tiverem residencia no imperio.

Nas capitaes da provincia que tiverem mais de uma parochia, será enviada, a copia ao escrivão do primeiro ou do unico districto da parochia mais antiga.

Art. 59. Além das duas copias, de que trata o art. 57, e a requerimento do pai ou mãi do nascido a bordo, ou de pessoa interessada, poderá extrahir-se uma terceira copia do assento para ser entregue ao requerente. Essa copia, conferida e rubricada pelo capitão do porto, pelo juiz municipal ou de direito, pelo chefe da legação ou pelo consul, a quem forem entregues as duas outras poderá ser registrada pelo empregado do registro civil, ao qual fôr apresentada para tal fim.

Art. 60. Os assentos de nascimento de filhos de brasileiros em campanha, dentro ou fora do imperio, serão lançados, na forma deste regulamento, pelos secretarios dos corpos a que pertencerem os pais, em livro especial, que para esse fim deverá existir na secretaria dos corpos aberto, numerado, rubricado e encerrado pelos respectivos commandantes.

Se os nascidos em campanha forem filhos de paisanos, como criados, negociantes, fornecedores do exercito, vivandeiras e mais pessoas que, não sendo militares, acompanham o exercito; ou de militares que não pertençam ou não estejam addidos ou aggregados a algum batalhão ou corpo arrigimentado, os assentos de nascimento se farão em livro que deverá existir para esse fim na secretaria do commando do exercito, do corpo de exercito da divisão, brigada ou batalhão, observadas, no que lhes forem applicaveis, as disposições da primeira parte deste artigo.

Art. 61. Dos assentos que se forem lançando nos livros, de que trata o artigo antecedente, se extrahirão copias authenticas, conferidas e rubricadas pelos respectivos commandantes, as quaes serão na primeira opportunidade, remettidas ao ministerio do imperio, para a respeito dellas observar o mesmo que está disposto nos arts. 57 e 58

Quando nesses assentos se não declararem os nomes e a residencia, ou sómente a residencia dos pais, o registro será feito pelo escrivão do juizo de paz do primeiro districte da freguezia do Santissimo Sacramento do municipio da côrte.

CAPITULO II.

Do registo dos casamentos.

Art. 62. Dentro de trinta dias da celebração de um casamento no territorio do imperio, os esposos por si, ou por seus procuradores especiaes, são obrigados, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros, a fazer lavrar o assento respectivo no cartorio do escrivão de paz do districto de sua residencia, á vista de certidão ou declaração do celebrante, seja qual for a sua communhão religiosa, revogada nesta parte a disposição do art. 19 do decreto n. 3,069 de 17 de abril de 1863.

Art. 63. O assento de casamento deverá conter necessariamente:

1.º O dia, mez e anno em que fôr lavrado;

2.º O dia, mez e anno, e tambem a hora, ao menos aproximadamente, em que o casamento se celebrou;

3.º Indicação da matriz, igreja, capella ou outro lugar em que se celebrou; e da provisão de licença, se o casamento fôr de catholicos, e tiver-se effectuado fóra da matriz;

4.º Os nomes, sobrenomes, appellidos, filiação, idade, estado, naturalidade, profissão e residencia dos esposos;

5.º O nome do parocho que assistio ao casamento ou do ecclesiastico que o substituio, e neste caso indicação da licença do respectivo parocho; e se os conjuges forem acatholicos, o nome da pessoa competente, perante a qual celebrou-se o casamento;

6.º A condição dos conjuges: Se ingenuos, libertos, ou escravos, e neste caso o nome do senhor, e a declaração do seu consentimento;

7.º Declaração de dispensa de parentesco ou outro impedimento canonico, assim como de todas ou de algumas das denunciações canonicas;

8.º No caso de menoridade de um ou de ambos os conjuges, declaração do consentimento dos superiores legitimos, que o podem dar;

9.º Declaração do numero, nomes e idade dos filhos, havidos antes do casamento, e que ficam por elles legitimados;

10. Declaração do regimen matrimonial; se o casamento foi feito segundo o costume do imperio, ou se houve escripturas antenupciaes; e neste caso, a sua data, o lugar em que foram celebradas, o tabellião que as lavrou, e a substancia dellas quanto ao regimen dos bens;

11. Se algum ou ambos os conjuges se casaram por procuração, os nomes, idades e domicilio ou residencia actual do procurador ou dos procuradores;

12. Os nomes, idade, profissão e domicilio ou residencia actual de duas das testemunhas que assistiram ao casamento. e que devem assignar o assento;

Art. 64. Na declaração da filiação dos conjuges, de que trata o n. 4 do artigo antecedente, deverá dizer-se se os conjuges são filhos legitimos, ou naturaes, e neste caso os nomes dos pais com as restricções dos arts 52 e 54, ou se são de pais incognitos, ou expostos.

Na declaração do estado dos conjuges, de que trata o citado n. 4 do artigo antecedente, se algum ou ambos os conjuges forem viuvos, deverão mencionar-se os nomes das pessoas com quem foram casados, e o tempo e lugar em que falleceram.

Na hypothese da menoridade de um ou de ambos os conjuges, o assento fará menção do consentimento dos pais, tutores ou curadores, e da natureza do documento que o prova; bem assim do alvará de licença do juiz de orphãos, nos casos em que é preciso. O consentimento por escripto dos pais, tutores, ou curadores não é necessario, estando elles presentes e assignando o assento.

Art. 65. Os assentos de casamentos de acatholicos serão feitos nos termos dos arts. 63 e 64, excluidas tão sómente as declarações que se referem propria e exclusivamente ás ceremonias e formalidades da igreja catholica.

Art. 66. Si o casamento de pessoas que residem, ou que vierem residir no imperio, tiver sido contrahido em paiz estrangeiro, o facto do casamento será notificado pelos conjuges, dentro de trinta dias de sua chegada ao imperio, ao empregado do registro do districto de paz de sua residencia, apresentando certidão authentica do acto celebrado conforme a legislação do paiz em que se deu o casamento, ou na conformidade deste regulamento e leis do imperio; si o acto do casamento tiver sido lavrado no consulado brasileiro, e sem embargo da communicação que a este incumbe pelo art. 7.º

Si o casamento já estiver registrado por virtude da disposição do art. 7º, o empregado do registro se limitará a fazer nota da apresentação do documento em frente do respectivo assento; si ainda não estiver registrado, fará o registro e a nota.

CAPITULO III.

Do registro dos obitos.

Art. 67. Nenhum enterramento se fará sem certidão do escrivão de paz do districto em que se tiver dado o fallecimento. Essa certidão será expedida sem despacho (art 35), depois de ter lavrado o respectivo assento de obito em vista de attestado de medico ou cirurgião, si o houver no lugar do fallecimento, e, se o não houver, de duas pessoas qualificadas, que tenham presenciado ou verificado o obito.

Art. 68. Fóra das povoações, em lugares que distem mais de uma legua do cartorio do escrivão de paz do respectivo districto, os enterramentos se poderão fazer sem esta prévia formalidade, mas com a autorização dos inspectores de quarteirão; e a communicação e o assento do obito nestas circumstancias se fará no termo de quatro dias.

Art. 69. São obrigados a fazer a communicação do obito:

1.º O chefe de familia a respeito de sua mulher, filhos, hospedes, aggregados, criados e escravos;

2.º A viuva a respeito de seu marido e de cada uma das outras pessoas indicadas no numero antecedente;

3.º O filho a respeito do pai ou da mãi, o irmão a respeito do irmão, e das mais pessoas da casa, indicadas em o n. 1.º;

4.º O administrador, director ou gerente de qualquer estabelecimento a respeito das pessoas que alli fallecerem, quer o estabelecimento pertença ao estado, quor pertença a alguma associação ou corporação, civil ou religiosa, quer seja puramente particular;

5.º Na falta das pessoas comprehendidas nos numeros antecedentes, aquella que tiver assistido aos ultimos momentos do finado, o parocho ou sacerdote que lhe tiver ministrado os soccorros espirituaes, ou o vizinho que do fallecimento houver noticia:

6.º A autoridade policial a respeito das pessoas encontradas mortas.

Art. 70. O assento de obito deverá conter:

1.º O dia e se for possivel a hora, o mez e anno do fallecimento.

2.º O lugar deste, com indicação do districto e parochia a que pertencer o morto:

3.º O nome, sobrenome, appellidos, sexo, idade, estado, condição, profissão, naturalidade e domicilio ou residencia.

4.º Se era casado, o nome do conjuge sobrevivente; se era viuvo, o nome do conjuge predefunto; se era escravo o nome do senhor;

5.º A declaração de que era filho legitimo, natural ou de papeis incognitos, on exposto.

6.º Os nomes, sobrenomes, appellidos, profissão, naturalidade e residencia dos pais;

7.º So o falleceu com ou sem testamento;

8.º Se deixou filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, quantos e os seus nomes e idade;

9.º Se a morte foi natural ou violenta, e a causa conhecida;

10. O lugar em que se vai sepultar, ou foi sepultado (arts. 67 e 68) e, sendo em jazigo fóra de cemiterio publico, a licença da autoridade competente.

Art 71. Sendo o finado pessoa desconhecida, o assento deverá tambem conter declaração da estatura, côr, signaes apparentes, idade presumida, vestuario, e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; e, no caso de ter sido encontrado morto, se mencionará esta circumstancia e o lugar em que foi encontrado.

Art. 72. O assento deverá ser assignado pela pessoa que fizer a communicação, ou por alguem a seu rogo, se não souber ou não puder assignar.

Na hypothese do art. 68, faltando attestado de facultativo, ou de duas pessoas qualificadas, assignarão com a pessoa que fizer a communicação, duas testemunhas, que tenham assistido ao fallecimento, ou ao enterro, e possam attestar, por conhecimento proprio, ou por informação que tenham colhido a identidade do cadaver.

Art. 73. Os assentos de obitos de pessoas fallecidas a bordo de navios brasileiros em viagem de mar serão organisados de conformidade com o disposto nos arts. 56 e 57 ácerca dos nascimentos occorridos a bordo, em tudo o que possa ser applicavel.

Art. 74. Os assentos de obito de brasileiros em campanha serão feitos em conformidade do disposto neste capitulo, e nos arts. 60 e 61, no que lhes fôr applicavel.

Art. 75. Os obitos que se derem em batalhas e combates, e que por isso não possam ser consignados no registro dos corpos e do commando em chefe, serão inscriptos no registro civil, pelas ordens do dia do exercito, que deverão ser remettidas ao ministerio do imperio, e acompanhadas de relação dos mortos, contendo seus nomes, idade, naturalidade, estado e designação dos corpos a que pertenciam, para á vista dellas se fazerem os assentamentos na conformidade do que a respeito de nascimentos está disposto no art. 61.

Art. 76. Do assentamento de obito occorrido em hospital, prisão ou qualquer outro estabelecimento publico, e do que for relativo a pessoa encontrada accidental ou violentamente mortas, e cujo domicilio seja conhecido, remetterá o escrivão de paz *ex-officio* uma cópia authentica ao escrivão do domicilio do finado.

Se o domicilio for desconhecido, mas houver conhecimento da provincia a que pertencia o finado, remetter-se-ha essa cópia ao escrivão da freguezia mais antiga do municipio da capital da provincia, ou ao do 1º distrito da freguezia do Santissimo Sacramento do municipio da côrte, se o finado a este pertencia.

Se tambem se ignorar a provincia, a cópia mencionada será remettida ao escrivão do 1.º districto da dita freguezia do Santissimo Sacramento.

Art. 77. Os escrivães do crime, que assistirem a execução da sentença de pena capital, são obrigados a enviar, no prazo de 24 horas, ao escrivão de paz do districto em que se executou a pena, todos os esclarecimentos indispensaveis de accôrdo com o art. 70, pelo que deve constar do aucto de qualificação dos interrogatorios e de outras quaesquer peças do processo.

Art. 78. No caso de morte nas prisões, ou em virtude de execução de sentença, nenhuma declaração se fará desta circumstancia nos respectivos assentos de obito do registro civil.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de abril de 1874. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

VARIEDADE

MISCELANIA.

— Os jornaes de Marselha noticiam ter o Sr. Borrelly descoberto no observatorio daquella cidade um novo cometa telescopico, que está actualmente na constellação do Aquario.

— Está actualmente exposto em Bruxellas, como já o esteve em Paris, o volume em imitação de ouro amoedado dos 5,000 milhões pagos pela França á Prussia depois da guerra de 1870. Este volume composto de rolos de 2,500 peças de 20 francos e de um total de 250 milhões de peças, fórma um cubo de 150 metros e pezaria, se fosse de ouro verdadeiro, 1,612:903 kilogrammas.

— Está se organisando em Kiel uma expedição maritima allemã, para explorar as profundidades do oceano. A expedição partirá em junho proximo e começará as suas operações sondando uma parte do sul do Atlantico.

— Os periodicos de Milão noticiam a morte de um amigo intimo de Mazini, Gaspar Stampa, o qual tinha tomado uma parte mais ou menos activa em todas as conspirações organisadas pelo celebre agitador. Havia muitos annos annos que se tinha retirado para uma propriedade onde falleceu.

— O bispo da seita dos velhos catholicos de Alemanha, o Sr Reinkens, pedio ao governo da Baviera autorisação para exercer alli o seu ministerio. O governo de Munich pedio o parecer de uma commissão de jurisconsultos, nomeada *ad hoc*, e esta declarou que o Sr. Reinkens não poderia ser conhecido, segundo a legislação vigente, sendo preciso para isso uma lei especial.

A *Gazeta Official* de Berlim annuncia que o imperador da Allemanha conferio a ordem de Luiza, de primeira classe, á princeza de Galles e á duqueza de Edimburgo.

— Está gravemente enfermo Ledru Rollin, tendo-se complicado a affecção do coração de que padece ha muitos annos com uma doença do figado. Tambem tem estado bastante doente o Sr. Guisot.

— A academia hespanhola, para celebrar o anniversario da morte de Miguel Cervantes, assistio a uma missa de *requiem*, por alma do referido escriptor.

— Tem causado profunda impressão em Roma o desapparecimento de um dos quadros mais notaveis de Raphael, o «Tocador de rebeca». Este quadro, que fazia parte da galeria Seiarrs, fôra vendido no estrangeiro pelo seu proprietario, contra o que dispõem as leis pontificias de outubro de 1802 e abril de 1820, ainda em vigor, as quaes prohibem a sahida de qualquer obra de arte, tanto das galerias publicas como dos muzeus particulares.

TYP. DO DIARIO. — RUA DUQUE DE CAXIAS